Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 03.04.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 869/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 013/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (1645654);
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3484/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1652390), nos autos registrados sob o nº 20.0.000026511-0;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão da servidora **Adriana Helena Monteiro Moreira**, oriunda do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça, para que passe a desempenhar o exercício da Função Comissionada de Assistente Técnico III, do setor técnico de apoio à gestão de audiências (central de videoconferência) da Justiça Federal no Ceará - Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com efeitos retroativos à data de 24/02/2020.
Art. 2º A cessão se dará pelo período de **01 (um) ano**, com ônus remuneratório para o órgão cessionário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/04/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 872/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3023/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1635150), nos autos registrados sob o nº 20.0.000011522-4.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a disposição da servidora **Priscilla de Brito Cruz**, originária do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Poder Executivo do Estado do Piauí, pelo período de **01 (um) ano**, com efeitos retroativos à data de 24/03/2020.
Art. 2º A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/04/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 871/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 853/2020 (1647998), de 31 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3520/2020 (1654012),
R E S O L V E:
REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 853/2020, de 31.03.2020, adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de as férias remanescentes do Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular do Juízo Auxiliar Comarca de Altos, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/04/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 873/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **DIEGO MELO DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial - Processo SEI nº 20.0.000028089-6;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a decisão 3542 (1654375);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **DIEGO MELO DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 01 a 30.07.2020, devendo o período ser gozado oportunamente mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2020
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 03/04/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

2.1. Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD
Teresina, 02 de abril de 2020.
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
Senhor(a) Juiz(a),
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o procedimento informado pelo Banco do Brasil para fins de atendimento às demandas vinculadas a depósitos judiciais, especificamente as de levantamento de alvarás e RPVs, os quais deverão ser enviados pelas unidades através de e-mail institucional.
Trata-se de sugestão da instituição financeira que deve ser adotada pelas unidades judiciárias como forma de colaboração com os demais agentes sociais visando as minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como medida de prevenção e contenção da COVID-19.
Assim, as unidades deverão observar as seguintes orientações para expedição de alvarás sobre valores que se encontram depositados **junto ao Banco do Brasil**:
a) Os e-mails devem se encaminhados à caixa postal eletrônica (pso8397@bb.com.br);
b) Os alvarás deverão ser encaminhados com assinatura digital;
c) Os ofícios deverão ser encaminhados com assinatura digital;
d) Os alvarás deverão se encaminhados somente por e-mail oficial do órgão de justiça;
e) Serão atendidos apenas alvarás cuja finalidade do resgate seja para crédito em conta, que pode ser do BB ou de qualquer outra instituição financeira. A conta do beneficiário e/ou seu procurador deverá estar indicada no alvará.
Por fim, esclareço que para a assinatura de alvarás e ofícios de processos que não tramitam no sistema PJE, os magistrados e servidores deverão converter os documentos de texto em formato pdf e assiná-los usando o certificado digital.
Data/hora registrada no sistema.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 02/04/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1653090** e o código CRC **90EE0BDE**.

3. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 40/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 40/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, etc,
CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.935/94, estabelecendo que o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional,
R E S O L V E:
Art. 1º Estabelecer a escala de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos municípios de Picos-PI e Floriano-PI, nos períodos abaixo discriminados:

ABRIL / 2020		
Dia	**Serventia por Município**	
	Picos	**Floriano**
04/04/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
05/04/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
09/04/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
10/04/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
11/04/20	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro

20	Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
12/04/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
18/04/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
19/04/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
21/04/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
25/04/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
26/04/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
MAIO / 2020		
Dia	**Serventia por Município**	
	Picos	**Floriano**
01/05/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
02/05/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
03/05/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
09/05/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
10/05/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
16/05/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
17/05/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
23/05/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
24/05/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e

	das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
30/05/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
31/05/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
JUNHO / 2020		
Dia	**Serventia por Município**	
	Picos	**Floriano**
06/06/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
07/06/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
11/06/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
13/06/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
14/06/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
20/06/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
21/06/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
27/06/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
28/06/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
JULHO / 2020		
Dia	**Serventia por Município**	
	Picos	**Floriano**
04/07/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
05/07/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
11/07/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e

	Picos	Tutelas de Floriano - 2ª Zona
12/07/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
18/07/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
19/07/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
25/07/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
26/07/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona

AGOSTO / 2020

Dia	Serventia por Município	
	Picos	**Floriano**
01/08/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
02/08/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
08/08/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
09/08/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
15/08/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
16/08/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
22/08/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
23/08/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
29/08/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
30/08/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona

SETEMBRO / 2020		
Dia	Serventia por Município	
	Picos	Floriano
05/09/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
06/09/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
07/09/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
12/09/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
13/09/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
19/09/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
20/09/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
26/09/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
27/09/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona

OUTUBRO / 2020		
Dia	Serventia por Município	
	Picos	Floriano
03/10/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
04/10/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
10/10/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
11/10/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
12/10/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
17/10/20	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro

20	Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
18/10/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
19/10/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
24/10/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
25/10/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
28/10/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
31/10/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona

NOVEMBRO / 2020

Dia	Serventia por Município	
	Picos	**Floriano**
01/11/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
02/11/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
07/11/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
08/11/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
14/11/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
15/11/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
21/11/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
22/11/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
28/11/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e

	das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
29/11/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona

DEZEMBRO / 2020

Dia	Serventia por Município	
	Picos	**Floriano**
05/12/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
06/12/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
08/12/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
12/12/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
13/12/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
19/12/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
20/12/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
24/12/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
25/12/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
26/12/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona
27/12/2020	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (1ª Zona) de Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 1ª Zona
31/12/2020	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (2ª Zona) de Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Floriano - 2ª Zona

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete remoto do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 03 de abril de 2020.
Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA
Vice-Corregedor Geral de Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 03/04/2020, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1654197** e o código

CRC **2C8B48EB**.

20.0.000026802-0

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000020984-9

Despacho Nº 23678/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1650575) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1650573), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 61/2020 (Id:1608093) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1608094), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000020984-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/04/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/04/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000015699-0

Despacho Nº 23698/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1650551) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1650542), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 49/2020 (Id:1576480) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1576481), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000015699-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/04/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/04/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000021157-6

Despacho Nº 23705/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1650593) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1650589), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 9090/2020 (Id:1612348) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 32/2020 (Id:1612176) no valor atualizado de **R$ 2.375,02 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos)** por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2° Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000021157-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a

qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/04/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 02/04/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (Presidência) Nº 868/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 02 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000027024-8,
RESOLVE
REVOGAR a **Portaria (Presidência) Nº 677/2019** - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 15 de fevereiro de 2019, em nome de **ALEX ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE**, cargo de Assessor de Magistrado Matrícula nº 26885, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos das Comarca de **Simplício Mendes-PI.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 2020.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO/101/HOMOLOGAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

Extrato Nº 101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG
Ref: Processo SEI Nº 19.0.000110485-6
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 15/2020
Objeto: aquisição de GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL, para serem fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I.
Resultado da Homologação: adjudicado para **TEIXEIRA E LEITE LTDA**, CNPJ **00.557.774/0001-18**, pelo valor unitário de **R$ 3,30** e quantidade de **15.000 unidades** (garrafão de 20 litros).
DATA DA ASSINATURA: Às 13:37 horas do dia 03 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0.000110485-6, Pregão nº 00015/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro**, **Pregoeiro**, em 03/04/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1655246** e o código CRC **00C4C6D2**.

19.0.000110485-6

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701497-35.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701497-35.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA
Advogado(s) do paciente: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI n.º 1977) e Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho Setúbal (OAB/PI n.º 6581
PACIENTE: Valderico Rodrigues Gonçalves
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. DUVIDAS QUANTO À MATERIALIDADE DO CRIME. ANÁLISE INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. 1. O decreto preventivo se encontra fundamentado na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal em razão da gravidade concreta do crime, evidenciada pela sua forma de execução. 2. A negativa de autoria ou ausência de materialidade do delito são matérias afetas ao exame do conjunto fático-probatório, impróprio na via estreita do *writ.* 3. Ordem denegada à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

6.2. lHABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701160-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701160-46.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: GENESIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) do paciente: Guilherme Augusto Silva OAB/MA n.º 9.150
PACIENTE: Genésio dos Santos Oliveira
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO.

INOCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS. REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Decreto Preventivo devidamente fundamentado na garantia da ordem pública em face da reiteração delitiva do paciente em crime de violência doméstica em face da mesma vítima. 2. O decreto preventivo ainda indica o descumprimento de medida protetiva de urgência previamente estabelecida, além do fato de que o recorrente responde a outros processos criminais. 3. Ordem denegada à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

6.3. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (318) No 0708933-79.2019.8.18.0000

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (318) No 0708933-79.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : **Tribunal Pleno**
EXCIPIENTE: **ELAÁN CRISTINA LIMA DE CARVALHO MEDEIROS FERREIRA**
Advogado(s) do reclamante: KARINE CAMPELO DE BARROS, CELSO BARROS COELHO
EXCEPTO: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
RELATOR(A): **Presidência do TJPI**
EMENTA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA CONTRA DESEMBARGADOR. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE PARCIALIDADE DO JULGADOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ART. 145, DO CPC. ROL TAXATIVO. MERO INCONFORMISMO DO EXCIPIENTE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO.
1. O reconhecimento da suspeição, por significar o afastamento do juiz natural da causa, exige que fique evidenciado um prévio comprometimento do julgador em favorecer ou prejudicar uma das partes, competindo ao excipiente a indicação precisa, acompanhada de prova concreta, da vantagem material ou moral do julgador (Precedentes STJ).
2. As hipóteses de suspeição estão previstas em rol taxativo, sendo necessária ao provimento da exceção a ocorrência de uma das situações previstas no art. 145 do Código de Processo Civil.
3. As razões da exceção evidenciam mero inconformismo do excipiente com o resultado do julgamento, a revelar a manifesta improcedência do apelo.
4. Exceção de Suspeição rejeitada ante a sua manifesta improcedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a*cordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR a exceção de suspeição diante de sua manifesta improcedência.*
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de março de 2020.
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente/Relator

6.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709381-86.2018.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA PROPORCIONAL E JUSTA. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA E CUSTAS JUDICIAS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706199-58.2019.8.18.0000
APELANTE: ROBERTO WILLIAM RUFINO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: RENAN RODRIGUES BENICIO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS. PROVAS E ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1 - O estupro de vulnerável é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo tanto a conjunção carnal em si, bem como a prática de atos libidinosos diversos, cometidos contra crianças e adolescentes, até 14 (quatorze) anos. Tais atos libidinosos, por sua própria natureza, deixam pouquíssimo ou nenhum vestígio material, não havendo, por isso, como se exigir a realização de exame pericial para a comprovação de sua materialidade. Ao contrário, a comprovação da materialidade dos atos libidinosos, como o toque e o apalpamento das zonas sexuais, ou com o intuito sexual, no mais das vezes, alinha-se à demonstração simultânea da autoria delitiva, extraída a partir da versão da vítima, desde que narrada de forma verossímil e coerente, e desde que harmoniosa com as outras provas coligidas nos autos.
2 - Ocorre que, no caso, a partir de uma detida análise do fólio processual e de todos as provas e elementos que foram coletados durante a instrução, principalmente do confronto entre a versão da vítima e da testemunha e da versão do apelante, constata-se que, apesar dos esforços do órgão acusatório, não restou demonstrada, *de forma suficiente*, sequer a materialidade da conduta atribuída ao apelado, a permitir uma

condenação pelo grave delito imputado. Neste contexto, a insuficiência de provas e elementos de convicção que demonstrem sequer a ocorrência do fato, e ainda a sua prática pelo acusado, impõe ao julgador a absolvição pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente pelo Código de Processo Penal.
3 - Apelação conhecida e provida, para, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, reformar a sentença condenatória e ABSOLVER o apelante do delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pela desclassificação da conduta para sua forma tentada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, reformar a sentença condenatória e ABSOLVER o apelante do delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pela desclassificação da conduta para sua forma tentada. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709026-76.2018.8.18.0000
APELANTE: OTALICIO DA SILVA ALVES, FRANCISCO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS SEM FUNDAMENTOS IDÔNEOS. AGRAVANTE. NATUREZA OBJETIVA. REGIME INICIAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A primeira fase da dosimetria da pena exige fundamentação idônea quanto as circunstâncias judiciais do art. 59.
2. A presença de dolo não tem o condão de reprovar a culpabilidade.
3. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de maus antecedentes, conduta social negativa ou personalidade voltada para o crime, em respeito ao princípio da presunção de não culpabilidade. Súmula 444 do STJ. Redução da pena inicial.
4. Motivos de crime inerentes ao tipo penal de furto devem ser afastados da valoração das circunstâncias judiciais.
5.A incidência da agravante prevista no art. 61, II, h, do Código Penal, circunstância de natureza objetiva, independe da ciência do agente acerca da idade da vítima.
6. Fixada pena-base abaixo de 04 anos e ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, o regime inicial aberto se impõe
7. Substituição da pena nos termos do art. 44 já realizada pelo juiz de primeiro grau.
8. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL da apelação para reduzir a pena e fixá-la em 02 anos de reclusão em regime inicial aberto e pagamento de 10 dias-multa, mantendo os demais termos da sentença condenatória, em acordo com o parecer ministerial Superior., na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002769-78.2017.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BRUNO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: BRUNO DE SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. RECURSO MINISTERIAL. TEMPESTIVO. RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. RECURSO DA DEFESA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. CONCESSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1- Nos termos do art. 798, §1º do CPP, o recurso Ministerial foi ofertado tempestivamente.
2- Para reconhecimento do rompimento de obstáculo, é imprescindível a realização de exame pericial, sendo possível a sua substituição por outros meios probatórios somente se não existirem ou tenham desaparecido os vestígios, ou se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo.
3- A presença de ações penais em curso não podem ensejar valoração negativa da conduta social do agente de forma que presentes os requisitos do art. 44 do CP, a substituição da pena é direito que assiste ao réu.
4- Apelo da defesa provido e apelo Ministerial desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO da Apelação interposta pela defesa, para determinar a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, e pelo DESPROVIMENTO do recurso do Ministério Público em desacordo com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707996-69.2019.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. ROUBO. PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDA E APELAÇÃO PROVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.
1- A prescrição retroativa regula-se pela pena imposta ao Réu e ocorre quando, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, transcorrer lapso temporal superior ao estipulado nos incisos do art. 109 do CP , desde que o recurso seja exclusivo da Defesa.
2- Preliminar de extinção da punibilidade acolhida, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento da apelação e pelo PROVIMENTO da preliminar, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704977-55.2019.8.18.0000
APELANTE: FABIO SILVA LEAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FABIO SILVA LEAL
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA NÃO TRANSITOU EM JULGADO PRA CONDENAÇÃO. SÚMULA 337 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUTORIA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELOS CONHECIDOS E PROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA.
1- Incabível o reconhecimento da prescrição retroativa quando não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação.
2- A nulidade pela ausência de remessa dos autos para o Ministério Público oferecer proposta de sursis processual é de natureza relativa. No caso, não houve demonstração de prejuízo quando os elementos da sentença já afastam os requisitos do sursis processual.
3- Havendo dúvida quanto à autoria delitiva, a manutenção da sentença absolutória se impõe.
4- Apelos conhecidos e provimento do recurso da defesa para absolver o réu.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO das apelações interpostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pela DEFENSORIA PÚBLICA e pelo provimento da tese defensiva para ABSOLVER o apelante pelos fatos narrados na denúncia diante da aplicação do princípio do in dubio pro reo, em dissonância ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706146-77.2019.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. CABÍVEL NOS TERMOS DO ART. 44, III. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. . Mera existência de inquéritos ou de ações penais em andamento não pode ser considerada caracterizadora de circunstâncias judiciais desfavoráveis, sob pena de violar o princípio constitucional da não culpabilidade (CF, art. 5º, LVII).
2. Ausentes circunstâncias negativas do art. 59 do Código Penal, em se tratando de réu primário e levando-se em conta, ainda, que a pena final fixada não ultrapassa quatro anos, em delito praticado sem violência ou grave , a substituição da pena corpórea é medida que se impõe.
3. Apelo conhecido e provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,

VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos que serão fixadas pelo juízo da execução penal, em acordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715393-82.2019.8.18.0000
PACIENTE: PAULO STANLEY DA SILVA ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRISÃO PREVENTIVA NOVAMENTE DECRETADA SEM A DEMONSTRAÇÃO DE NOVOS FATOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente PAULO STANLEY DA SILVA ARAÚJO, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas; O paciente fica advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715480-38.2019.8.18.0000
PACIENTE: BALTAZAR FEITOSA DE MELO
Advogado(s) do reclamante: TULIO YKARO JERONIMO E SILVA
IMPETRADO: ELIZABETE MARIA MARCHETTI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. INVIÁVEL NA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.
1. Não carece de fundamentação a decisão que decretou a prisão preventiva com fulcro na gravidade concreta do delito praticado e no risco de reiteração delitiva, por responder o paciente a outros delitos.
2. Encerrada a instrução, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo para o término da instrução criminal. Aplicação da Súmula 52 do STJ. Precedentes (RHC 1495/RJ, HC1153/SP, RHC 1716/SC).
3. Ordem parcialmente conhecida, e nesta extensão, denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716419-18.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR
PACIENTE: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s) do reclamante: ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA PARA NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É MERO USUÁRIO DE DROGAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.
1. Não carece de fundamentação a decisão que decretou a prisão preventiva com fulcro na gravidade concreta do delito praticado e no risco de

reiteração delitiva, por responder o paciente a outros delitos.
2. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, garantirem a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, o que ocorre na hipótese.
3. A tese de desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de uso de entorpecente demanda exame aprofundado de provas, inviável na via estreita do habeas corpus, remédio constitucional de rito célere e insuscetível de dilação probatória, a justificar o não conhecimento do writ nesse ponto.
4. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001354-09.2011.8.18.0031
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOARES
Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS DEVIDAMENTE COMPROVADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Termo de Transferência (fl. 09), Termo de Exibição e Apreensão (fl. 16), Laudo de Constatação da Natureza e Quantidade da Droga (fl. 26), e pelo Laudo de Exame Pericial em Substância (fl. 94), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.
2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.
3. A existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), podem afastar a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente é habitual na prática delitiva. Precedentes.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710460-03.2018.8.18.0000
APELANTE: CARLOS MANOEL DOS SANTOS TEIXEIRA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15, DA LEI 10.826/03). AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA. **CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, DENEGO-LHE O SEU PROVIMENTO, MANTENDO *IN TOTUM* A SENTENÇA HOSTILIZADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707447-93.2018.8.18.0000

APELANTE: MAXSUELL GOMES DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO TENTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Após o trânsito em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do §1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.
2. Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 22.10.2015 e a sentença condenatória foi proferida em 12.07.2016. Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 5 (cinco) meses de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de três anos (art. 109, IV, do Código Penal).
3. Na situação dos autos, a sentença condenatória foi prolatada há mais de três anos, não havendo nenhum outro marco interruptivo do curso do prazo prescricional (art. 117 do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade dos crimes imputados ao apelante.
4. Apelação conhecida e provida para, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na ação penal de origem, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinava pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO do presente recurso e, de ofício, pelo reconhecimento a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707101-11.2019.8.18.0000
APELANTE: JOAO FERNANDES PEREIRA DA COSTA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000239-09.2014.8.18.0043
APELANTE: WANDERSON GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FURTO NA MODALIDADE TENTADA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA. PUNIBILIDADE EXTINTA. DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO PREJUDICADAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição retroativa é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva durante certo, calculado com base na pena culminada in concreto na sentença condenatória já transitada em julgado para a acusação, verificado entre quaisquer marcos interruptivos.
2. Tendo em vista que entre os marcos interruptivos transcorreu lapso temporal superior ao previsto na lei penal deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.
3. Configurada a prescrição retroativa, há que ser declarada extinta a punibilidade do Apelante.
4. Com a declaração de extinção da punibilidade, ficam prejudicadas as teses recursais que são relacionadas exclusivamente aos delitos considerados prescritos.
5. Recurso de Apelação conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, em virtude da configuração da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, reformando-se a sentença vergastada, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711161-61.2018.8.18.0000
APELANTE: WESLI BARBOSA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO ? INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA ? CRIME DE ROUBO ? IMPOSSIBILIDADE. MENORIDADE RELATIVA ? APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. PENA DE MULTA ? MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1 ? Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;
2 ? A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo nas declarações e no reconhecimento feito pela vítima. Elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional;
3 ? Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada;
4 ? Nos termos da Súmula n. 231, o reconhecimento de atenuante não pode conduzir a reprimenda a patamar inferior ao mínimo legal;
5 ? O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário-mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor. Enfim, não é demais salientar que a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento;
6 ? Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0011512-77.2017.8.18.0140
APELANTE: PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS TESTEMUNHAIS. DECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA MINORANTE REFERENTE AO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO DA PENA E DO REGIME. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1- Não assiste razão aos apelantes quando afirmam que as condenações foram lastreadas apenas na confissão em fase inquisitorial. Com efeito, além da apreensão de drogas em poder dos apelantes, as testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que ambos se dedicam, de forma associada, ao tráfico de drogas.
2- Comprovado o tráfico de drogas, impossível a desclassificação delitiva.
3- Não é possível a concessão do benefício referente ao tráfico privilegiado porquanto os apelantes se dedicam a atividades criminosas. Com efeito, o apelante responde por diversos processos, que indicam que se dedica à atividades ilícitas.
4- Presente circunstância judicial desfavorável (natureza da substância) deve ser mantida a pena acima do mínimo legal, afastando a possibilidade de fixação de regime mais favorável ou de substituição da pena.
5- Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714419-45.2019.8.18.0000
APELANTE: EDILMAR DE SOUSA COSTA
Advogado(s) do reclamante: CARLOS JOSE DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A prescrição retroativa é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva durante certo tempo, calculado com base na pena cominada in concreto na sentença condenatória já transitada em julgado para a acusação, verificado entre quaisquer marcos interruptivos.
2. O ora apelante era menor de 21 anos à data da infração penal, razão pela qual o prazo prescricional deverá ser reduzido pela metade.
3. Tendo em vista que entre os marcos interruptivos transcorreu lapso temporal superior ao previsto na lei penal, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.
4. Configurada a prescrição retroativa, há que ser declarada extinta a punibilidade do Apelante.
5. Recurso de Apelação conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para extinguir a punibilidade do ora apelante, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, IV, 109, inciso III, art. 110, §1º, c/c art.115 todos do Código Penal, restando prejudicada a análise de mérito, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712699-43.2019.8.18.0000
APELANTE: VALDIR CONCEICAO LOPES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. VALORAÇÃO NEGATIVA EQUIVOCADA QUANTO AOS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. PARCIAL ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DA PENA. INVIÁVEL. PATAMAR DE 1/8 JÁ FIXADO NA SENTENÇA A QUO. REDIMENSIONAMENTO E/ OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Reconhecido o afastamento da valoração desfavorável da circunstância judicial referente aos motivos do crime, por ser a obtenção do lucro fácil elemento inerente ao tipo penal de roubo.
2. Inviável, entretanto, a redução da pena, tendo em vista que, mesmo após o decote da circunstância judicial desfavorável quanto aos motivos do crime, deve permanecer a fixação do patamar de 1/8 utilizado na sentença de primeiro grau, diante da existência da valoração negativa de outra circunstância judicial.
3. Impossível a redução da pena de multa quando o magistrado tenha obedecido ao critério bifásico da individualização da pena pecuniária, fixando razoavelmente o número de dias-multa um pouco acima do mínimo legal, fundamentado nas circunstâncias judiciais desfavoráveis, e limitando o valor de cada dia-multa no mínimo legal, atento à situação econômica do apelante.
4. A possibilidade e condições de parcelamento da pena pecuniária devem ser analisadas pelo juízo da execução.
5. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para reconhecer o afastamento da valoração desfavorável quanto aos motivos crime, sendo inviável, entretanto, a redução da pena base, mantendo-se incólume a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004778-52.2013.8.18.0140
APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA BACELAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDA E APELAÇÃO PROVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.
1- A prescrição retroativa regula-se pela pena imposta ao Réu e ocorre quando, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, transcorrer lapso temporal superior ao estipulado nos incisos do art. 109 do CP , desde que o recurso seja exclusivo da Defesa.
2- Preliminar de extinção da punibilidade acolhida, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo

conhecimento da apelação e pelo PROVIMENTO, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante ANTONIO CARLOS DA SILVA BACELAR pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712098-37.2019.8.18.0000
APELANTE: LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FARIAS
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO . INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A habitualidade delitiva denota a maior reprovabilidade da conduta atribuída ao agente, razão pela qual deve ser considerada para fins de aplicação do princípio da insignificância.
2. Apelo conhecido e desprovido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000149-24.2009.8.18.0092
APELANTE: ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, JOHN KLEBER SOUSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. EMPREGO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, através dos depoimentos firmes das vítimas e das testemunhas, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial.
2. A palavra da vítima em crimes patrimoniais ganha especial relevo probatório, tendo em vista que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado.
3. A jurisprudência é pacífica no sentido de que quando existirem nos autos elementos de prova capazes de comprovar a utilização da arma de fogo no delito, como no caso concreto, em que demonstrado pela prova testemunhal, é prescindível a sua perícia para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal.
4. Recurso de Apelação conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002028-38.2017.8.18.0140
APELANTE: ALBERTINO DO NASCIMENTO FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO RECOMENDÁVEL NOS TERMOS DO ART. 44, §3º. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Em se tratando de crime de furto, a apreensão da res furtiva em poder de pessoa sobre quem recaem suspeitas de autoria, invertendo o ônus da prova, impõe-lhe justificativa inequívoca, sem a qual a presunção se transmuda em certeza, autorizando o desate condenatório.
2. Provas testemunhais comprovam a autoria delitiva.

3. Nos termos do art. 44, §3º do Código Penal, a reincidência, ainda que genérica, afasta a substituição da pena quando demonstra que a fixação de penas diversas da prisão é medida insuficiente e socialmente não recomendável.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000164-36.1996.8.18.0031
APELANTE: RAIMUNDO NONATO TRINDADE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ALINHAMENTO COM OUTRAS PROVAS. CONDENAÇÃO LASTREADAS NAS PROVAS. REDUÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1 - No âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, sobretudo quando coerente com os demais elementos de prova e quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como no caso dos autos.
2 - Na hipótese dos autos, as provas colacionadas são suficientes e robustas no sentido de comprovar o constrangimento a que o apelante submeteu a vítima. De fato, a condenação se encontra lastreada nos depoimentos prestados perante o juízo de primeiro grau e no laudo pericial.
3 -A menção genérica à existência de traumas psicológicos da vítima, sem a indicação de dados concretos, não justifica a negativação das consequências do crime.
4. Afastada a negativação das circunstâncias judiciais, em especial, as consequências do crime, não se justificava a manutenção do regime fechado, uma vez que lastreado apenas na negativação da referida circunstância judicial.
5- Ocorrência da prescrição na pretensão punitiva, retroativa. Extinção da punibilidade.
6- Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO da Apelação interposta, mas por seu PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a pena para 07 anos de reclusão em regime inicial semiaberto e, de ofício, reconhecer a prescrição na modalidade retroativa e declarar extinta a punibilidade do apelante, acordes parcialmente ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000168-64.2016.8.18.0066
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO RAMON DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE, YURI ANTAO BEZERRA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO ABSOLUTÓRIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. SOBERANIA DOS VEREDITOS. VEREDITO QUE ACOLHEU TESE DEFENSIVA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o princípio do duplo grau de jurisdição é limitado pelo princípio da soberania dos veredictos. A anulação do julgamento, quando a decisão dos jurados contrariar à prova dos autos, restringe-se aos casos em que Conselho de Sentença decide absolutamente divorciado dos fatos e provas colhidos nos autos, e não quando dá às provas interpretação divergente, sob pena de violação do princípio da soberania dos vereditos
2. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão absolutória do Tribunal do Júri em sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Houve sustentação oral: Dr. Fanuel Adauto de Alencar Andrade, OAB- PI nº 15.420.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0027128-68.2012.8.18.0140
APELANTE: JHONATA NASCIMENTO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO PAUTADA EM ROBUSTAS PROVAS TESTEMUNHAIS. DOSIMETRIA DA PENA. REFORMA. SÚMULA 444. MOTIVOS INERENTES AO TIPO PENAL. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A apelação resume-se em apontar que inexistem provas suficientes para a condenação e invocar a aplicação do princípio do in dubio pro reo. Entretanto, a a materialidade e autoria do delito se encontram fartamente documentadas, principalmente pelas provas testemunhais que apontam a autoria do recorrente, inclusive o reconhecimento de testemunha ocular.
2. A presença de processos em curso não justifica a valoração negativa da conduta social. Súmula 444 do STJ.
3. Os motivos do crime apontados são inerentes aos delitos patrimoniais, devendo ser decotados.
4. A pena de multa deve ser compatibilizada com a redução da pena privativa de liberdade;
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a reprimenda cominada ao apelante para 23 anos e 09 meses de reclusão e pagamento de 100 dias-multa, acordes parcialmente com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701384-18.2019.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PAULO RICARDO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE, MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PAULO RICARDO DE SOUSA CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.
1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em acordo ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019).
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de MARÇO de 2020.

6.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700077-92.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO
IMPETRADO: EXCELENTISSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÕES FINAIS. INVERSÃO DA ORDEM. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. SANEAMENTO POSTERIOR. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO.
1 - A mera inversão da ordem da apresentação das alegações finais, apesar de contrariar o art. 403 do CPP, configura nulidade relativa, sendo necessária a comprovação de efetivo prejuízo à defesa, o que não ficou demonstrado nos autos. Ademais, a mera inversão de tal ordem também não tem o condão de influir na apuração da verdade dos fatos, como alega o impetrante, vez que já finalizada a instrução processual, com a colheita de todas as provas pugnadas pelas partes.
2 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716411-41.2019.8.18.0000
PACIENTE: CLEYTON LEAL DE SOUSA, ANTONIO KLEBER DE SOUSA SILVA
Advogado(s) do reclamante: KERLON DO REGO FEITOSA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA PARA NO CASO CONCRETO. REALIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM HORÁRIO DIVERSO DO DETERMINADO LEGALMENTE. DESNECESSIDADE POR SE TRATAR DE CRIME PERMANENTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1. Não carece de fundamentação a decisão que decretou a prisão preventiva com fulcro na gravidade concreta do delito praticado e no risco de reiteração delitiva, por responder o paciente a outros delitos.
2. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, garantirem a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, o que ocorre na hipótese.
3. O estado flagrancial do delito de tráfico, consubstancia uma das exceções à inviolabilidade de domicílio prevista no inc. XI do art. 5º da Constituição Federal, sendo permitida a entrada em domicílio independentemente do horário ou da existência de mandado.
4. Ordem conhecida e denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706751-23.2019.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, GEIVISON SOUSA DE OLIVEIRA, ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, GEIVISON SOUSA DE OLIVEIRA, ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA ? VIABILIDADE. RECONHECIMENTO DE PRÁTICA DE CRIME NÃO OBSERVADO NA SENTENÇA CONTESTADA ? VIABILIDADE. RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. In casu, temos que a conduta praticada pelo apelante Geivison Sousa se amolda ao tipo penal, razão pela qual deve ser provida sua pretensão;
2. Considerando-se que ambos os corréus confessaram a prática dos dois delitos de roubo constantes da denúncia, que a res furtiva dos dois roubos foram encontrados com os dois corréus da ação penal de origem, e que o lapso temporal decorrido entre os dois roubos inviabilizaria uma troca de pilotos do veículo de fuga, entende-se por prover a pretensão do Ministério Público;
3. O julgador não está obrigado a refutar expressamente todas as teses aventadas pela defesa, desde que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte. In casu, A alegação de participação de menor importância não se sustenta uma vez que seria praticamente impossível para seu comparsa ter realizado os dois roubos contra as vítimas supracitadas sem a participação ativa do apelante.
4. Recursos conhecidos. Apelações parcialmente providas, mantendo a sentença vergastada nos seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO de todos os recursos interpostos e, no mérito: a) Pelo NÃO PROVIMENTO do recurso de apelação interposto por Antônio Alves da Silva Filho; b) Pelo PROVIMENTO dos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Estadual e por Geivison Sousa de Oliveira. Tal voto está em acordo com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição das novas guias de execução provisória dos apelantes Antônio Alves da Silva Filho e Geivison Sousa de Oliveira, fazendo constar as novas penas impostas por este Tribunal, bem como os novos regimes iniciais de cumprimento de pena, e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça., na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700878-08.2020.8.18.0000
PACIENTE: RAMON E SILVA DANIEL
IMPETRANTE: FRANCISCA JANE ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO
IMPETRADO: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - ESTELIONATO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. A análise da alegação de excesso de prazo para a formação da culpa deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade, observando-se as peculiaridades do caso concreto, ou seja, se há complexidade, pluralidade de réus, defensores diferentes e incidentes processuais interpostos, os quais, em regra, dilatam o término da instrução criminal.
2. Na hipótese, entendo que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito, e a existência de vários réus com diferentes patronos e a expedição de cartas precatórias caracterizam a complexidade do feito, o que torna justificável o eventual atraso no encerramento da instrução, não havendo que falar em excesso de prazo na formação da culpa.
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716292-80.2019.8.18.0000
PACIENTE: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ? NÃO VERIFICADO. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR ? NÃO VERIFICADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. A segregação cautelar mostra-se como única medida aceitável para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, não cabendo a substituição por cautelares diversas da prisão;
3. Eventuais condições favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os motivos autorizadores para a prisão preventiva;
4. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
5. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado/ Vinculado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Houve sustentação oral: Dr. Marcos Vinícius Macêdo Landim, OAB/PI 11.288 (sessão do dia 03.03.2020).
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716286-73.2019.8.18.0000
PACIENTE: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ? NÃO VERIFICADO. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR ? NÃO VERIFICADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. A segregação cautelar mostra-se como única medida aceitável para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, não cabendo a substituição por cautelares diversas da prisão;
3. Eventuais condições favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os motivos autorizadores para a prisão preventiva;
4. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
5. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Houve sustentação oral: Dr. George Magno Carvalho Cardoso, OAB- PI nº 3004-98.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704730-74.2019.8.18.0000
APELANTE: ORLANDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) do reclamante: DOURIVAL RIBEIRO SOARES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INOCORRÊNCIA DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI APELAÇÃO CRIMINAL - REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS- APELO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO
1-Somente a dúvida concreta sobre a integridade mental do acusado serve de motivação para a instauração do incidente de insanidade. O simples requerimento, por si, não obriga o magistrado a aceitá-lo.
2- A decisão do Conselho de Sentença, em respeito à sua soberania, deve ser mantida quando a condenação se dá com base em elementos de convicção constantes dos autos; não há anular o julgamento do Tribunal do Júri, porquanto não foi arbitrário, uma vez que acolheu uma das versões dos fatos demonstradas no contexto probatório.
3- Não é possível a valoração negativa da culpabilidade enquanto circunstância judicial do art. 59 com base em elementos inerentes ao tipo penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena cominada para 21 anos e 04 meses de reclusão, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706312-12.2019.8.18.0000
APELANTE: FERNANDO BARBOSA FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS. DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONALIDADE COM OS CORRÉUS. SITUAÇÕES PROCESSUAIS DISTINTAS. DOSIMETRIA DA PENA. TERCEIRA FASE. CAUSAS DE AUMENTO DA PARTE GERAL OU ESPECIAL. PARTE ESPECIAL. AUMENTO DE 1/2 JUSTIFICADO. PARTE GERAL. TRÊS CRIMES EM CONCURSO FORMAL. AUMENTO DEVE SER DE 1/5. MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1- Não assiste razão ao pleito defensivo que pugna pela proporcionalidade da pena entre oc corréus quando as situações fático-processuais são distintas, inclusive, presente acordo de colaboração premiada firmado por um dos corréus.
2- O percentual de aumento decorrente do concurso formal de crimes (art. 70 do CP) deve ser aferido em razão do numero de delitos praticados, e não à luz do art. 59 do CP.
3- Constatada a prática de três crimes, em concurso formal, a pena deve ser aumentada na fração de 1/5 (um quinto)
4- Apelo conhecido e parcialmente provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena privativa de liberdade cominada para 07 anos, 08 meses e 06 dias de reclusão em regime inicial fechado, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior., na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706400-84.2018.8.18.0000
APELANTE: JOSUE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: SALATIEL BARBOSA DE SOUSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. IN DUBIO PRO REO ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;
2. In casu, temos que o apelante foi reconhecido por todas as vítimas dos delitos a ele imputados, bem como todas as narrativas apontam para o mesmo modus operandi na execução delitiva, de tal sorte que se verifica facilmente a homogeneidade e a sintonia de todo o conjunto probatório no sentido de confirmar a autoria dos delitos;
3. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708777-91.2019.8.18.0000
APELANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. RECORRER EM LIBERDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. DECOTE DE QUALIFICADORAS ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1. Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;
2. Presentes os elementos autorizadores para a decretação da prisão preventiva e a subsequente negativa ao direito de recorrer em liberdade. No caso temos que o apelante já responde a outros delitos da mesma espécie, tendo passado cinco meses preso. Ademais, a gravidade em concreto da conduta já seria indicativo da necessidade de acautelamento da ordem pública.
3. O crime de roubo visa proteger não só o patrimônio, mas a integridade física e a liberdade do indivíduo. Deste modo, ainda que a quantia subtraída tenha sido de pequena monta, não há como se aplicar o princípio da insignificância diante da evidente e significativa lesão/ameaça à integridade física da vítima do roubo;
4. Absolutamente inviável a desclassificação típica pretendida pela defesa, uma vez que presente o uso de violência contra a vítima, notadamente pelo uso da arma de fogo para causar intimidação, o que faz incidir a imputação do Art. 157 do Código Penal;
5. O decote da majorante do uso de arma de fogo pelo mero fato de esta não ter sido apreendida em posse do réu não é viável. Em crimes contra o patrimônio, praticados em regra de forma clandestina, a palavra da vítima é de relevante importância, sobretudo quando estas relatam os fatos de forma coerente e segura, não havendo razão para se desprezar suas declarações, principalmente, quando se harmonizam com as demais provas constantes nos autos, como os depoimentos testemunhais. A mesma lógica se aplica à pretensão de exclusão da majorante de concurso de pessoas, uma vez que dos autos se depreende que há a participação de um outro indivíduo que dá cobertura para a empreitada delitiva, o que é corroborado tanto pelo depoimento da vítima quanto do próprio apelante;
6. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703140-62.2019.8.18.0000
APELANTE: JOSE LUSTOSA ELVAS PARENTE
Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS, MATTSON RESENDE DOURADO
APELADO: CARLA FRANKLIN DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES, MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS, THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. QUEIXA CRIME. CALÚNIA. DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA. SITUAÇÃO CONFLITUOSA VIVIDA PELAS PARTES. FIM DE RELACIONAMENTO CONJUGAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1 - O crime de calúnia tutela a honra objetiva, isto é, o bom nome, a reputação das pessoas perante o grupo social. O elemento subjetivo exigido pelo tipo, portanto, é a intenção deliberada de ofender a honra objetiva e a integridade moral da vítima perante a sociedade, associando-lhe uma prática criminosa. Assim, o propósito de ofender a honra é indissociável do crime de calúnia.
2 - No caso dos autos, não se revela evidente o dolo específico, exigido no tipo imputado, por parte da apelada, apto a sustentar uma condenação. As declarações prestadas pela apelada na delegacia são resultado da situação intensamente conflituosa vivida pelas partes, com o fim do relacionamento conjugal, e visando exclusivamente lhe assegurar o apoio policial suficiente e necessário para ter acesso ao interior da antiga residência, de forma a poder coletar os seus bens pessoais.
3 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705215-74.2019.8.18.0000
APELANTE: SERGIO NUNES FARIAS, FRANCISCO ISMAEL BORGES PEREIRA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. Verificada, ex officio, a ocorrência da prescrição em abstrato da pretensão punitiva estatal, em virtude do decurso de prazo maior que o permitido entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória de primeiro grau;
2. Observe-se que a prescrição em abstrato, ocorreria em 16 (dezesseis) anos devido ao crime de roubo se enquadrar no Art. 109, II, do Código Penal. Contudo, como o apelante era menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato, incide a hipótese do Art. 115 do Código Penal, reduzindo o prazo prescricional para 8 (oito) anos no caso concreto;
3. Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 14.02.2007 e a sentença condenatória foi proferida em 28.02.18, lapso temporal superior ao que seria permitido para que o Estado julgasse a ação penal de origem;
4. Apelação conhecida e provida para, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na ação penal de origem, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinava pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO do presente recurso e, de ofício, pelo reconhecimento a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714394-32.2019.8.18.0000
APELANTE: DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. FIXAÇÃO DE PENA ABAIXO DO MÍNIMO. SÚMULA 231 DO STJ. CORRUPÇÃO DE MENORES. FIXAÇÃO DE PENA MÍNIMA. CONCURSO MATERIAL BENÉFICO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1. A pena-base do crime de roubo foi fixada acima do mínimo legal respaldada em fundamentação idônea que utilizou o concurso de agentes para desvalorar as circunstâncias do crime.
2. O reconhecimento de atenuantes não podem conduzir a fixação da pena intermediária em patamar inferior à pena mínima. Súmula 231 do STJ.
3. As consequências do crime foram valoradas com base em elementos inerentes ao tipo penal de corrupção de menores, devendo a pena ser reduzida ao mínimo legal diante da ausência de elementos que justifiquem o gravame.
4. Tratando-se de consumação dos crimes de roubo e corrupção de menor, a norma concursal aplicável é a do concurso formal - art. 70 do CPB, conforme entendimento do STJ, salvo quando o somatório do concurso material for mais benéfico ao réu, em obediência à interpretação do preceito esculpido no parágrafo único do artigo 70 , do Código Penal - concurso material benéfico.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido,
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena cominada para 07 anos e 08 meses de reclusão e 15 dias-multa acordes parcialmente ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009829-73.2015.8.18.0140
APELANTE: FRANCISCO GUSTAVO GOMES LOPES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO GUSTAVO GOMES LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.654. IMPROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELOS CRIMES DE CORRUPÇÃO DE MENORES. RECONHECIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA-BASE. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. REGIME INICIAL FECHADO. REPARAÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
1.No caso dos autos, o crime de corrupção de menores é secundário e dependente do crime de roubo praticado pelo Apelante, cujo objeto jurídico não tem como fator determinante a condição de menor, pois, não se evidencia sua vulnerabilidade, sendo atraído pelo crime mais grave (crime de roubo majorado), cuja competência é fixada por distribuição.
2. Portanto, nos casos de concurso entre o crime de corrupção de menores (crime secundário, pena menos grave) e crime de roubo majorado (crime principal, pena mais grave), não se vislumbra a condição de vulnerabilidade do menor, necessária para o deslocamento da competência para o juizo privativo da 6a Vara Criminal.
3- O art. 4º da Lei **13.654** /18 teve seu regular trâmite no Congresso Nacional, não tendo havido inovação por parte da Coordenação de Redação Legislativa (Corele), sendo, portanto, formalmente constitucional.
4- A prescrição retroativa regula-se pela pena imposta ao Réu e ocorre quando, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, transcorrer lapso temporal superior ao estipulado nos incisos do art. 109 do CP , desde que o recurso seja exclusivo da Defesa. Apesar da existência de recurso da acusação, o mesmo não pleitou reforma na pena aplicada ao crime de corrupção de menores, incidindo a extinção da punibilidade do referido crime pelo decurso do lapso prescricional.
4- A *premeditação do crime permite, a toda evidência, a majoração da pena-base a título de culpabilidade, pois demonstra o dolo intenso e o maior grau de censura a ensejar resposta penal superior.*
5- A conduta social é circunstância judicial que investiga o comportamento social/comunitário do réu. Nesse sentido, os elementos elencados pelo apelante não são suficientes para desabonar a conduta social pois não guardam pertinência com o comportamento do réu em sociedade.
6- Ausência de elementos que permitam análise da personalidade do agente.
7- Se os agentes perpetraram violência que ultrapassou a necessária para a mera configuração do crime, ao derrubá-la ao chão e apalpar libidinosamente seu corpo, é escorreito o aumento da pena-base pela análise negativa das circunstâncias do crime.
8- As consequências do crime extrapolam ao tipo penal quando a dinâmica familiar das vítimas precisa ser alterada em razão da agressividade empregada no crime.
9- A presença de três circunstâncias judiciais desfavoráveis recomendam a fixação de regime inicial fechado.
10- Para a fixação de valor indenizatório a título de reparação de danos na esfera criminal, faz-se necessária a efetiva comprovação do prejuízo sofrido, não podendo ser estabelecido exclusivamente pela palavra de quem sofreu o prejuízo.
11- Apelos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação da defesa, apenas para declarar extinta a punibilidade pelo crime de corrupção de menores e pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL do recurso do Ministério Público, para valorar negativamente as circunstâncias judiciais da culpabilidade, circunstâncias do crime e consequências do crime, fixando pena definitiva de 06 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 13 dias-multa, fixando regime inicial fechado, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019). Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

6.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702832-26.2019.8.18.0000
APELANTE: LUZIRENE GOMES DA SILVA, MARIA MADALENA DA SILVA NASCIMENTO, DOMINGOS ROSA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s) do reclamante: MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISOS I E VII, DO CPP. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. NÃO ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. INVIABILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NECESSIDADE DE REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA. ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DISPOSTA NO ART. 157, § 2º-A, I, DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. PRESCINDÍVEL A APREENSÃO E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DA ARMA DE FOGO SE DEMONSTRADA A SUA UTILIZAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A teor do entendimento consolidado pelo STJ, nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos.
2. A confissão, à luz do art. 197 do Código de Processo Penal, deve ser analisada com atenção a todos os elementos dos autos, uma vez que tem sua eficácia probatória reduzida quando se apresenta isolada. Todavia, quando for corroborada por outras provas, mostra-se suficiente para amparar o édito condenatório.
3. A qualificadora do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial.
4. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para reconhecer a incidência da atenuante de confissão para os apelantes DOMINGOS ROSA DO NASCIMENTO FILHO e LUZIRENE GOMES DA SILVA, com a consequente redução das penas à fração de 1/6, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma

do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de MARÇO de 2020.

6.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709612-16.2018.8.18.0000
APELANTE: EULALIA LUCIA DA SILVA ALVES
Advogado(s) do reclamante: WILLAMY ALVES DOS SANTOS, ALDEMES BARROSO DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTS. 10 E 11 DA LEI 8.429/92. COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRECEITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO. MULTA CIVIL DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Prestação de Contas da gestora municipal rejeitada pela comprovada emissão de 142 (cento e quarenta e dois) cheques sem fundos e dano ao erário pelo pagamento de multas e taxas bancárias.
2. A jurisprudência pacífica do c. STJ é de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta ímproba dos artigos 9º e 11 é necessária a configuração do dolo, com a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica e, no caso do art. 10, exige-se, ao menos, a culpa.
3. A conduta do administrador público, que viola os princípios fundamentais, previstos no art.37, CRFB e causa dano ao erário caracteriza os denominados atos de improbidade administrativa, sujeitos às sanções do art.12, Lei 8.429/92, que devem guardar a devida proporcionalidade e razoabilidade, a partir da análise da gravidade da conduta e da extensão do dano.
4. A sentença de primeiro grau que condenou ao pagamento de multa civil no valor de 20 (vinte) vezes o subsídio de prefeito afigura-se excessiva, razão por que deve ser reduzida.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso de apelação para reduzir a multa civil para o valor de 02 (duas) vezes o correspondente à última remuneração percebida no caro de prefeita, mantendo-se a sentença recorrida nos demais termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707031-28.2018.8.18.0000
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT
Advogado(s) do reclamante: HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES
APELADO: BENEDITO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: RENATO COELHO DE FARIAS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. ADICIONAL NOTURNO. EXTRAORDINÁRIO INTEGRAL. INCORPORAÇÃO A PROVENTOS DE APOSENTADORIA. INVIABILIDADE JURÍDICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Em caso de aposentadoria concedida antes da EC n. 41/2003, é irrelevante, para determinar quais partes da remuneração do servidor integram seus proventos, saber sobre quais parcelas de sua remuneração da atividade incidiram ou não as contribuições previdenciárias, pois, no regime anterior à referida emenda, o cálculo dos proventos tinha por base a remuneração do servidor no cargo efetivo, dos quais se excluíam as parcelas que a lei específica não autorizava levar para a inatividade.
2. O estatuto do servidor público do Município de Teresina (Lei Municipal n. 2.138, de 21 de julho de 1992, artigos 57, § 2º e 185) não autoriza a incorporação dos adicionais noturno e de insalubridade, nem da remuneração do trabalho extraordinário aos proventos de aposentadoria.
3. Esta Corte Superior de Justiça possui entendimento firmado em que o adicional noturno, o adicional de insalubridade e as horas extras têm natureza propter laborem, pois são devidos aos servidores enquanto exercerem atividades no período noturno, sob exposição a agentes nocivos à saúde e além do horário normal, razão pela qual não podem ser incorporados aos proventos de aposentadoria, limitados à remuneração do cargo efetivo. Precedentes. (...) (AgRg no REsp 1238043/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 10/05/2011 - grifou-se)
4. a suposta inexigibilidade da contribuição eventualmente recolhida sobre a hora extraordinária integral e os adicionais noturno e de periculosidade não pode ser analisada neste processo, já que não há pedido de repetição de indébito quanto a elas, sequer subsidiário.
5. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação, para reformar integralmente a sentença apelada e julgar improcedentes todos os pedidos do apelado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703231-55.2019.8.18.0000
APELANTE: CONCEICAO DE MARIA SANTOS MORAES
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
APELADO: MUNICIPIO DE BARRAS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR. PROFESSORA. SEGUNDO TURNO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. PROVA DE FATO NEGATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado. Nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
II. Havendo a comprovação da prestação de serviço, o Município deve efetuar o correspondente pagamento, a fim não se configurar enriquecimento ilícito. Esse tem sido o posicionamento desta Corte.
III. Em virtude do princípio da irredutibilidade salarial, previsto no art. 37, XV, Constituição Federal, o Município não pode reduzir o salário dos servidores públicos, e, se o fizer, o ato administrativo deve ser nulo de pleno direito. Ainda, a Administração Pública não detém o poder de agir de forma arbitrária, bem como reduzir carga horária e vencimentos dos servidores sem a instauração do devido processo legal para comprovação da legalidade do ato administrativo ou a conveniência do Órgão Público em rever a situação.
IV. É sabido que, segundo a pacífica jurisprudência do STF, efetivamente, "não há direito adquirido à manutenção da forma de cálculo da remuneração, o que importaria em direito adquirido a regime jurídico, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade de vencimentos" (ARE 734020 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, Dje-155 de 09-08-2013). Assim, embora o ente público possa reduzir a carga horária de seus servidores, fica vedada a diminuição do salário.
V. Não consta nos autos processo administrativo que comprove ter sido oportunizada à parte autora/apelante a sua defesa no que tange à redução de sua carga horária laboral, restando evidenciada a ilegalidade do ato administrativo municipal. Como explicitado, o ônus da prova para tal comprovação cabe ao Município, nos termos do art. 373, II, CPC/2015, por ser fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus este do qual não se desincumbiu.
VI. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0706196-06.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE WALL FERRAZ
Advogado(s) do reclamante: ARMANDO FERRAZ NUNES, DEBORA NUNES MARTINS
APELADO: AMELUCIS DE MORAIS SOUSA
Advogado(s) do reclamado: DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. FÉRIAS. DÉCIMO TERCEIRO. VÍNCULO COMPROVADO ENTRE RECORRENTE E RECORRIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS DEVER DA FAZENDA PÚBLICA DE REEMBOLSAR O VENCIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No que se refere as férias o STF, em sede de repercussão geral, já pacificou o entendimento de que ocupante de cargo em comissão tem direito ao percebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. (Repercussão Gerai no RE 570908, julgado em 16-09-2009} (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.004528-3 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 06/12/2018).
2. Férias, acrescidas de 1/3, e o 13º salário são direitos sociais garantidos constitucionalmente. Assim, uma vez que resta incontroverso o exercício das atividades laborais, verifica-se que é acertada a decisão de 1º grau que condenou o Apelante ao pagamento das férias, incluindo o acréscimo de 1/3, e o 13º salário ante a ausência de comprovação de sua quitação.
3. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado, conforme alega na apelação. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ou seja, se o recorrente alega que pagou, o ônus da prova do pagamento é seu. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
4. Embora o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, mencione apenas os salários e depósitos do FGTS, esse Tribunal tem entendido que as verbas que decorrem do exercício das funções possuem natureza salarial e, por isso, o servidor, ainda que o contrato seja nulo, faz jus à percepção de todos os valores correspondentes à prestação do serviço que, de fato, foi realizado, caso contrário, configura-se enriquecimento ilícito da Administração Pública.(TJPI | Apelação Cível Nº 2015.0001.006857-6 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 24/01/2019)
5. Quanto à alegada contradição no que diz respeito à condenação ao pagamento de férias, trata-se de vício superável por meio de embargos de declaração, que, no entanto, não foi interposto. Verifica-se que, de fato, no dispositivo da sentença, existe menção a três períodos de férias integrais e, posteriormente, há menção a duas férias. Na parte da fundamentação, a sentença entende devidos os pagamentos referentes a três períodos integrais de férias (2007/2008; 2008/2009 e 2009/2010) e o terço constitucional referente a dois períodos de férias, sem especificar quais. Desconsidera-se, pois, a menção ao 1/3 de duas férias mencionados no item da fundamentação intitulado "Décimo terceiro" (fls.159, ID491376) vez que decorrem de erro material.
6. Conforme reiterada jurisprudência deste Egrégio Tribunal, sendo sucumbente o ente público considera-se devido o ressarcimento pelo

quantum gasto com custas processuais e emolumentos. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011392-0 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 02/05/2019) (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.008536-0 | Relator: Des. Brandão de Carvalho | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 27/09/2018).
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, apenas para sanar a contradição quanto ao período de férias, mantendo-se, no mais, incólume a sentença atacada, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0706068-20.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: ANA PAULA DE BRITO MOURA
Advogado(s) do reclamante: MAYARA DE MOURA MARTINS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 0003/2014 - SEDUC. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS. NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.
1. O Governador do Estado do Piauí é quem possui competência para determinar a nomeação em cargo público estadual, razão pela qual resta clara a sua legitimidade para figurar como autoridade coatora do presente mandamus.- A contratação precária de terceiros durante o prazo d validade do certame gera direito subjetivo à nomeação para os candidatos aprovados além do número de vagas disponibilizadas no concurso. (TJPI | Mandado de Segurança Nº 2015.0001.010604-8 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 29/06/2017)
2. A teor do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser "convocado com prioridade sobre novos concursados". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica "comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma).
3. Se a Administração faz a contratação temporária de servidores "para exercerem as mesmas atribuições previstas para os cargos vagos", fica caracterizado "desvio de poder, porque, se realizada, demonstra a necessidade de servidores [...]. Se existe essa necessidade, não há justificativa para deixar de prover os cargos vagos com os candidatos aprovados em concurso público"1.
3. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração Pública tem discricionariedade para escolher o momento de nomeação dos aprovados. Porém, diante da comprovada existência de contratações precárias no período, não se sustenta tal discricionariedade, conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores.
4. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela concessão da segurança, no sentido de determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professor de Letras/Português, na 9ª Gerência Regional de Educação (GRE) - PICOS da SEDUC. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0708494-05.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: ADELIA MOURA DANTAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. MULTA ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE ALEGAÇÕES FINAIS. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. UMA ÚNICA FALTA NO PROCESSO NÃO CARACTERIZA ABANDONO. PRECEDENTES. PROVA DO DIREITO ALEGADO.
1. Todos os argumentos sustentados pela entidade impetrante na inicial encontram-se devidamente comprovados.
2. O abandono do processo caracteriza-se como a intenção do defensor de não continuar advogando na causa, ou de sua constante negligência na prática dos atos processuais. No lugar de comunicar o juízo e/ou seu cliente de não mais advogar na causa, deixa de praticar atos, mesmo que devidamente intimado a fazê-lo. Para que o abandono seja configurado, é indispensável, portanto, o elemento subjetivo de desídia e a própria situação de abandono
3. Não seria uma única falta no processo que poderia caracterizar o verdadeiro abandono. Neste sentido, é o entendimento deste Tribunal de Justiça.
4. Ordem de segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela

concessão da segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida, desconstituindo o ato coator e extinguindo a multa aplicada, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000008-84.2014.8.18.0106
JUÍZO RECORRENTE: RAIMUNDA ELZA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: ELISMARIA SOUSA SILVA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ. NOMEAÇÃO. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.
1. A teor do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser "convocado com prioridade sobre novos concursados". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica "comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma).
2. "5. O STJ possui entendimento sedimentado de que a contratação de servidor em caráter temporário em detrimento de candidato aprovado em concurso público para provimento definitivo gera o direito líquido e certo à nomeação deste. Nesse sentido: MS 18.685/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 09/08/2017".(RMS 55.675/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 23/05/2018) [grifou-se]
3. Remessa conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, mas NEGAR-LHE provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800103-78.2017.8.18.0073
APELANTE: MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ
Advogado(s) do reclamante: LAMEC SOARES BARBOSA
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
REPRESENTANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO. ARTS. 10 E 11, DA LEI N.8429/92. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1.Decisão que dispensou a produção de provas. Réu não contestou os fatos a ele imputados. Sentença que analisou a documentação acostada e, em suas falhas, decidiu em favor do réu. Apreciação de questão de direito. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Mérito.
2. Atos de improbidade administrativa causadores de danos ao erário. Art. 10 da Lei nº 8.429/92. elemento subjetivo. Culpa ou dolo. Emissão de cheques sem provisão de fundos. Irregularidade de despesas. Contratações diretas e fracionamento do objeto contratual. Violação da lei de licitações. Art. 11 da Lei nº 8.429/92. elemento subjetivo. Dolo genérico. Atraso na prestação das contas municipais. Caracterização dos atos de improbidade administrativa.
3. A Constituição Federal, no art. 37, exige que a Administração Pública obedeça, além de diversos preceitos nela expressos, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. A conduta do administrador público, que violar estes princípios fundamentais, caracteriza os denominados atos de improbidade administrativa, independente da comprovação de dano ao erário, ou enriquecimento ilícito.
5. Correta a sentença de primeiro grau que condenou, observando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, com base no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.
6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707495-18.2019.8.18.0000
APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI
Advogado(s) do reclamante: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
APELADO: SILVANA CARVALHO LEAL
Advogado(s) do reclamado: RENE PORTELA LEAL
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IASPI/PLAMTA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MEDICAMENTO. DIREITO A SAÚDE. COBERTURA CONTRATUAL. ART. 36, §1º, DECRETO nº 6.311. RELAÇÃO CONSUMERISTA. NECESSIDADE DO TRATAMENTO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
I. O plano está destinado a cobrir despesas relativas ao tratamento de patologias diante do contrato firmado entre as partes, sendo inegável haver cobertura contratual, não podendo o IASPI/PLAMTA assim negar-se cobrir o procedimento cirúrgico do apelado.
II. "3. Pessoa Jurídica de direito público que disponibiliza rede securitária de saúde está submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor, enquanto relação de consumo atinente ao mercado de prestação de serviços médicos. [...] (TJPI | Reexame Necessário Nº 2016.0001.009668-0 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 05/04/2018)"
III. O apelado, enquanto consumidor, deve ter garantido o seu direito ao tratamento, sem imposições que comprometam sua eficácia, não podendo prevalecer a tese do apelante, por importar em ônus excessivo ao consumidor, em condição de vulnerabilidade.
IV. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002241-26.2016.8.18.0028
APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO
APELADO: MAIK HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROFESSOR. SEGUNDO TURNO. SUPRESSÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. QUESTÕES NÃO ALEGADAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 932, III, CPC. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. CONHECIMENTO PARCIAL. DO MÉRITO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DEVER DE OBSERVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. Em virtude do princípio da dialeticidade recursal, que demanda a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida (artigo 932, III, do CPC/2015), a apelação só pode ser conhecida na parte em que se relaciona diretamente com o decisum impugnado. Quanto às demais questões, não analisadas na instância primeira, é inviável o conhecimento, sob pena de supressão de instância.
2.A prova produzida pelo autor (Recibo de Pagamento de Salário - ID. 681320 - fl. 27, 29, 31, 33,) evidencia o recebimento da vantagem "segundo turno". Assim, parece-me correta a sentença na parte em que reconheceu limitação ao poder discricionário da Administração, visto que, "[...] sendo incontestável que a autora trabalha em dois turnos, nada mais justo que esta tenha direito as vantagens previstas no supracitado artigo, quais sejam, vencimento igual ao do primeiro turno durante todos os meses do ano, com todas as vantagens e direitos, bem como a contribuição previdenciária referente ao segundo turno para fins de aposentadoria e pensão."
3.*Ressalte-se, ainda, que o ato de redução do segundo turno da apelada afronta o seu direito estabelecido nos artigos 58 e 96, da Lei Municipal n° 608/2012, que modificou a Lei Municipal n° 521/2010, a qual, dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Floriano-PI. (...) (TJPI | Apelação Cível Nº 2018.0001.003308-3 | Relator: Des. José Francisco do Nascimento | 5ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 22/05/2018)*
4. Apelação conhecida parcialmente e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708565-07.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS, ERICO MALTA PACHECO, FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, RAYMONYCE DOS REIS COELHO
APELADO: DANIEL AUGUSTO XAVIER, ISABEL MATILDE DE CARVALHO XAVIER, ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER
Advogado(s) do reclamado: HERVAL RIBEIRO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR. HORÁRIO PEDAGÓGICO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. LIMITAÇÃO DOS LITISCONSORTES. NÃO ACOLHIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. A prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Dessa forma, tendo sido a ação ajuizada em 04 de maio de 2012 (Protocolo constante na Inicial - ID. 177168 - fl. 1) estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores a 04 de maio de 2007.
2. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado, conforme alega na apelação. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
3. Não incide sobre a quantia requerida os reflexos de 13º salário e férias, por se tratar de valor indenizatório referente a não redução da carga horária em sala de aula para a quantia prevista no art. 52 da Lei Municipal nº 17/98, e não por horas extras trabalhadas.
4. No que se refere ao pedido de limitação dos litisconsortes ativos, entendo ser improcedente, posto que o número de litisconsortes no presente processo não afronta à celeridade processual. Verifica-se a identidade entre a causa de pedir e a reduzida quantidade de litisconsortes, não havendo comprometimento à rápida e eficaz solução da lide, e, inclusive, evitando decisões conflitantes.
5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702649-55.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: JOSE GONZAGA CARNEIRO, MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES, VANIA COIMBRA SOARES, LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO, THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA, ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO
APELADO: MARCIA ADRIANA FERREIRA
Advogado(s) do reclamado: GISMARA MOURA SANTANA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PERÍODO DE 45 DIAS. PROVA DE FATO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. A sentença proferida individualizou e especificou as parcelas devidas e o lapso temporal de sua incidência, estabelecendo todos os critérios necessários para a fixação dos valores a serem pagos à servidora. Percebe-se, então, que a decisão foi certa e nos termos pretendidos pela demandante, devendo apenas ser liquidada. Portanto, não resta cabível a extinção da ação sem resolução de mérito, como pretende o apelante.
2. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado, conforme alega na apelação. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707875-75.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO
Advogado(s) do reclamante: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS, IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO
APELADO: LUDMILA DE ARAUJO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO DA ASTREINTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AFRONTA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Apelação proposta contra sentença que deu provimento parcial para os presentes Embargos à Execução, determinando a diminuição do valor da multa pelo descumprimento para R$ 10.000,00 (dez mil reais).
2. O ônus de demonstração do excesso de execução alegado recai sobre o exequente, nos termos do art. 917, §3º, CPC/15. Ainda, disciplina o Código Processual, em seu art. 917, §4º, que não sendo apontado o valor que o embargante considera correto, não haverá apreciação jurisdicional da alegação.
3. 4. Ausência de qualquer demonstrativo que aponte o valor correto da execução ou elemento hábil a ensejar a desconstituição do título executivo extrajudicial que embasa a execução, não podendo assim ser examinada a alegação de excesso de execução. (...) (TJPI | Apelação

Cível Nº 2018.0001.001071-0 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 02/07/2019)
4. A prevalecer a tese do Município, de que a condenação de ente público dependeria de prévia inclusão em lei orçamentária, o Poder Judiciário deixaria de cumprir, fatalmente, a sua missão constitucional, visto que estaria sujeito ao talante do Poder Executivo.
5. Por expressa disposição do art. 19, § 1º, IV, da LRF, as despesas decorrentes de decisão judicial não são incluídas na aferição do limite.
6. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000707-22.2014.8.18.0059
APELANTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA
Advogado(s) do reclamante: GEORGE LUIZ LIRA SILVA
APELADO: ROSEANNE NEVES LIMA
Advogado(s) do reclamado: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PROVA DE FATO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. NÃO ACOLHIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
I. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
II. Havendo a comprovação da prestação de serviço, o Município deve efetuar o correspondente pagamento, a fim não se configurar enriquecimento ilícito. Esse tem sido o posicionamento desta Corte.
III. A má-fé se configura pelo propósito deliberado de tumultuar ou retardar o trâmite regular do processo, razão por que é necessária a constatação da intenção direcionada a esse fim. Ao interpor um recurso, havendo um mínimo de argumentação e fundamento legítimo capaz de suscitar sua apreciação, não se pode inferir que tenha caráter meramente protelatório.
IV. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707355-81.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO
APELADO: MARIA ZELIA BORGES DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: LEONARDO CABEDO RODRIGUES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROFESSOR. SEGUNDO TURNO. SUPRESSÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. QUESTÕES NÃO ALEGADAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 932, III, CPC. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. CONHECIMENTO PARCIAL. DO MÉRITO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DEVER DE OBSERVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. Em virtude do princípio da dialeticidade recursal, que demanda a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida (artigo 932, III, do CPC/2015), a apelação só pode ser conhecida na parte em que se relaciona diretamente com o decisum impugnado. Quanto às demais questões, não analisadas na instância primeira, é inviável o conhecimento, sob pena de supressão de instância.
2. Segundo a pacífica jurisprudência do STF, "não há direito adquirido à manutenção da forma de cálculo da remuneração, o que importaria em direito adquirido a regime jurídico, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade de vencimentos" (ARE 734020 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 09.08.2013). Assim, embora o ente público possa reduzir a carga horária de seus servidores, fica vedada a diminuição do salário (art. 37, XV, da CF/1988).
3. Apelação conhecida parcialmente e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000318-79.2017.8.18.0108
APELANTE: MUNICIPIO DE PAES LANDIM
Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS
APELADO: SOLIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR. SEGUNDO TURNO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PROVA DE FATO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. O interesse processual ou interesse de agir é condição da ação prevista no art. 17 do CPC/2015: "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Se o julgador verifica, na análise inicial do caso, ausência do mencionado requisito, pode indeferir a petição inicial, na forma do art. 330, III, do mesmo código. O interesse de agir pode, ainda, desaparecer no curso do processo, o que configura perda superveniente do interesse. Nessa hipótese, incide o art. 485, VI, do CPC, que autoriza a extinção sem resolução do mérito.
2. A prescrição quinquenal das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Dessa forma, tendo sido a ação ajuizada em 21 de novembro de 2017, estariam prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores a 21 de novembro de 2012. Conforme documentos anexos ao ID. 595623 - fls. 28/46, as verbas pleiteadas pela servidora pública não foram alcançadas pelo instituto da prescrição, posto que possuem como meses de referência: Dezembro de 2012, Dezembro de 2013, Dezembro de 2014, Novembro de 2015 e Dezembro de 2016.
3. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado, conforme alega na apelação. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
4. Nos termos do Código de Processo Civil, nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o , e nos incisos I e V do §3º, ambos do art. 85, além do percentual mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos, que é o caso dos autos. Como se observa, o percentual de honorários fixados na sentença condenatória não merece reforma, posto que foram observados os limites legais definidos no Código de Processo Civil.
5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700262-67.2019.8.18.0000
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: JOAO DA CRUZ MORAES MENDES
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. POLICIAL MILITAR DESIGNADO PARA EXERCER O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. DIREITOS GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. 1) A investidura em cargos ou empregos públicos da Administração direta e indireta exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988. 2) No entanto, a prática do desvio de função pública, onde o servidor exerce atividades de funções diferentes do cargo para o qual foi aprovado, pela conveniência da Administração e a bem do serviço público, não pode ser utilizada em prejuízo do servidor. 3) Em situações como essa, o Estado, sob pena de enriquecimento sem causa, deverá indenizar ao servidor, com o pagamento da diferença salarial. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "o desvio de função ocorrido em data posterior à Constituição de 1988 não pode dar ensejo ao reenquadramento. No entanto, tem o servidor direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado" 4) No caso, o autor da ação é agente de polícia e foi designado para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil, em flagrante desvio de função, durante o período de 13 (treze) anos, 05 (cinco) Meses e 26 (vinte e seis) dias, sem perceber a remuneração proporcional. Sendo assim, ficou realmente demonstrado que o autor tem direito a receber o pagamento das diferenças remuneratórias, nos termos da sentença de 1º grau; 5) Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de

2020.

6.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002295-89.2016.8.18.0028
APELANTE: SOMARIA CARVALHO GUIMARAES
Advogado(s) do reclamante: FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES
APELADO: MUNICIPIO DE FLORIANO
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR. SEGUNDO TURNO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PROVA DE FATO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. O interesse processual ou interesse de agir é condição da ação prevista no art. 17 do CPC/2015: "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Se o julgador verifica, na análise inicial do caso, ausência do mencionado requisito, pode indeferir a petição inicial, na forma do art. 330, III, do mesmo código. O interesse de agir pode, ainda, desaparecer no curso do processo, o que configura perda superveniente do interesse. Nessa hipótese, incide o art. 485, VI, do CPC, que autoriza a extinção sem resolução do mérito. Entendo que houve interesse de agir, posto que o prévio requerimento administrativo não figura como condição para o ajuizamento da ação de cobrança dos valores indevidamente descontados dos vencimentos da autora referentes ao segundo turno dos meses pleiteados, bem como de eventuais descontos indevidos da mesma natureza.
2. A Constituição Federal disciplina, em seu art. 5º, XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;", consagrando o princípio do livre acesso à justiça e da inafastabilidade da apreciação jurisdicional. São independentes, portanto, as esferas administrativa e judicial para apreciação da causa.
3. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado, conforme alega na apelação. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
4. Não vislumbro qualquer ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, não havendo o que se falar em desrespeito à separação de poderes. Diante de tanta complexidade existente na pós-modernidade, não se pode permitir que a Administração Pública atue sem qualquer controle. Por isso, chama-se o Poder Judiciário para que efetive a análise dos aspectos legais do ato administrativo, considerando a lei e os princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública. Aliás, tal possibilidade está esculpida no próprio artigo 5º da Constituição Federal, onde, em seu inciso XXXV, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".
5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001215-61.2014.8.18.0028
APELANTE: ACI PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º DA CF - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DANOS CAUSADOS POR SEUS AGENTES - NEXO CAUSAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 37, § 6, da CF/88, é explícito quanto à responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público. Estando configurada a responsabilidade do Estado, o dano e nexo causal, é devido o arbitramento de indenização. 2. Não restou configurado o nexo de causalidade. As provas anexadas pelo autor apontaram a possibilidade de causa diversa para o dano alegado, afastando a responsabilidade civil do Estado. Sentença mantida. Recurso Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707140-08.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS

APELADO: IZABEL COSTA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: DIEGO GALVAO MARTINS CABEDO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSOR. SEGUNDO TURNO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PROVA DE FATO NEGATIVO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. O interesse processual ou interesse de agir é condição da ação prevista no art. 17 do CPC/2015: "para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". Se o julgador verifica, na análise inicial do caso, ausência do mencionado requisito, pode indeferir a petição inicial, na forma do art. 330, III, do mesmo código. O interesse de agir pode, ainda, desaparecer no curso do processo, o que configura perda superveniente do interesse. Nessa hipótese, incide o art. 485, VI, do CPC, que autoriza a extinção sem resolução do mérito. Entendo que houve interesse de agir, posto que o prévio requerimento administrativo não figura como condição para o ajuizamento da ação de cobrança dos valores indevidamente descontados dos vencimentos da autora referentes ao segundo turno dos meses pleiteados, bem como de eventuais descontos indevidos da mesma natureza.
2. A Constituição Federal disciplina, em seu art. 5º, XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;", consagrando o princípio do livre acesso à justiça e da inafastabilidade da apreciação jurisdicional. São independentes, portanto, as esferas administrativa e judicial para apreciação da causa.
3. Deve-se levar em conta que a prova de ausência de pagamento é uma prova de fato negativo, o que não justifica a improcedência da ação. Por outro lado, o Município facilmente se desincumbiria da condenação caso demonstrasse que o pagamento foi realizado, conforme alega na apelação. Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Mas não há nenhuma prova nos autos de que, realmente, a quitação ocorreu.
4. Não vislumbro qualquer ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, não havendo o que se falar em desrespeito à separação de poderes. Diante de tanta complexidade existente na pós-modernidade, não se pode permitir que a Administração Pública atue sem qualquer controle. Por isso, chama-se o Poder Judiciário para que efetive a análise dos aspectos legais do ato administrativo, considerando a lei e os princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública. Aliás, tal possibilidade está esculpida no próprio artigo 5o da Constituição Federal, onde, em seu inciso XXXV, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".
5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

6.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001898-07.2014.8.18.0026
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s) do reclamante: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO
APELADO: SONIA MARIA DE LIMA SOUSA
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO JOSE BONA FILHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. FGTS. VÍNCULO COMPROVADO ENTRE RECORRENTE E RECORRIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. DÉBITOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
I - Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ou seja, se o recorrente alega que pagou, o ônus da prova do pagamento é seu.
II- O vínculo entre a recorrida e o recorrente foi comprovado (Documentos ID. 697228 - fls. 23/35) e a prestação de serviço por parte da recorrida mostrou-se incontroversa nos autos, ao passo que a ausência de contraprestação devida, também.
III- É assente o entendimento de que os débitos advindos da gestão anterior pertencem à Municipalidade e não ao gestor, pessoalmente. Isso é a própria manifestação do princípio da impessoalidade da Administração Pública. Pretender se exonerar do pagamento de verbas trabalhistas de servidores sob o argumento de que a prestação de serviços se deu na gestão anterior acaba, de certa forma, gerando até mesmo enriquecimento sem causa do Município.
IV - Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2020.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. AGRAVO Nº 2018.0001.004418-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004418-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA (PI009395)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE APENSAMENTO DO AGRAVO DO MANDADO DE SEGURANÇA, IMPOSSIBILIDADE JULGAMENTO DO WRIT. EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto e o mais que dos autos constam, determino a extinção do presente recurso, sem resolução de mérito, face a perda do objeto. Intime-se e cumpra-se.

7.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006424-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006424-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: DECIO SOARES MOTA
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018) E OUTRO
REQUERIDO: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada, por seu patrono para, no prazo de lei, querendo impugnar os aclaratórios. Cumpra-se.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): HILTON SOARES DE OLIVEIRA (PI004949)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a apelada, por seu patrono, em 05 (cinco) dias se manifestar da petição da recorrente. Cumpra-se.

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. intimação

PROCESSO Nº: 0000394-61.2016.8.18.0101
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: T. D. S. R., D. D. S. R., EDILMA DA SILVA, T. D. S. R.
REU: JOSEMAR DOS REIS COSTA
SENTENÇA
Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, acolhendo em parte o pedido dos autores, para afinal condenar o réu, a pagar-lhes a título de alimentos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo; o valor da pensão deverá ser depositada até o último dia de cada mês, a ser entregue a genitora dos menores, ou depositado em conta bancária que ela venha a fornecer; condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais); analiso o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e da Lei de Alimentos (5478/68).
Arquive-se após o trânsito em julgado.
Publique-se, Registre-se, Intimem-se e
Ciência do MP.

8.2. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0811616-02.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0811616-02.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: PAULO DAS CHAGAS SILVA
REU: PAULO SEVERIANO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, em exercício, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião Extraordinário, proposta por PAULO DAS CHAGAS SILVA em face de **PAULO SEVERIANO DA SILVA**, ficando citado por este edital PAULO SEVERIANO DA SILVA, brasileiro, com endereço em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 231, IV do CPC, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de abril de 2020 (02/04/2020). Eu,(Jaceíra Martins

Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 2 de abril de 2020
JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
03/04/2020 12:52:21
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **9103264**

8.3. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0013397-05.2012.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0013397-05.2012.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ELIETE TEIXEIRA DE SOUSA
REU: COOPERATIVA HABITACIONAL ZONA SUL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, em exercício, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a Ação Ordinária de Usucapião, proposta por ELIENTE TEIXEIRA DE SOUSA em face de COOPERATIVA HABITACIONAL ZONA SUL - COHZSU - SECCIONAL X, processo nº 0013397-05.2012.8.18.0140, ficando citado por este edital COOPERATIVA HABITACIONAL ZONA SUL - COHZSU - SECCIONAL X, CNPJ 05.527.734/0001-47, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, ao 1º dia do mês de abril de 2020 (01/04/2020). Eu,(Jaceíra Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 1 de abril de 2020.
JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**
03/04/2020 12:52:33
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **9087226**

8.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0010391-82.2015.8.18.0140
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Investigação de Paternidade com Alimentos, nº 0010391-82.2015.8.18.0140, que tem como requerente E. V. C. D., menor, representada por sua genitora E. D. C. e requerido MARCELO COSTA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício e que não sendo contestada a ação proposta, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo requerente na peça atrial, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (1º/04/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 1º de abril de 2020.
Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

8.5. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004858-06.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se de expediente do Ministério Público, pleiteando o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, no qual ocorre a apuração de suposta pratica do crime de estelionato e crime contra as relações de consumo, supostamente praticados pelos responsáveis da empresa BR Consorcio ADM de consórcios LTDA contra a pessoa de Ricardo de Castro Barbosa..Dos autos consta:"A discussão diz respeito à cobrança de boletos já pagos pela vítima, bem como a ausência de repasse, pela empresa, de valores devidos a vítima, em razão decontrato de consórcio.Diligencias realizadas pela autoridade policial, oitiva da vítima, do vendedor daempresa, bem como juntada de documentos relativos ao consórcio, além de respostaapresentada pela empresa BR Consorcio ADM de consórcios LTDA.Inquérito concluso sem indiciamento, ante a ausência de quaisquer indícios deautoria e materialidade de ilícito."Por fim, o Ministério Público requer o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, na forma do art. 28 do CPP, ante a inexistência de comprovação de quaisquer condutas delituosas por meio da empresa BR Consorcio ADM de consórcios LTDA.(...) ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa, por não

constar nos autos indícios de materialidade de crimes, com fulcro no artigo 28 do CPP :Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.Cabendo aqui ressaltar que, o Inquérito Policial poderá ser desarquivado como advento de fatos novos(Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.)P.R.I.TERESINA, 2 de abril de 2020ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.6. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002363-28.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO VIEIRA LIMA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
DECISÃO EM CORREIÇÃO Trata-se de processo suspenso por parcelamento da dívida tributária, com decisão datada de 20 de abril de 2018.Ocorre que veio a informação de que o réu teve o parcelamento nº 1511732000321-6 (fls. 255) cancelado por inadimplemento de mais de 03 (três) parcelas consecutivas.(...) Decido.Com efeito, assiste razão o Órgão Ministerial, posto que o acusado não cumpriu com o parcelamento do seu débito e consequentemente a suspensão do processo.Assim, com fulcro no art. 10, da Lei Estadual 6.200/2012:Art.10 O parcelamento será cancelado, tornando-se exigível o pagamento do saldo remanescente, nas seguintes hipótese:I- atraso de03(três) parcelas alternadas;II- atraso de 06(seis) parcelas alternadas; III- atraso no pagamento da primeira parcela.Revogo a suspensão do processo, e determino a intimação do réu, dando-lhe ciência da revogação da suspensão do processo, por inadimplemento do parcelamento e retomada do trâmite processual. Após, volte a mim concluso para proferir a sentença nos autos. Expedientes necessários.Cumpra-se. TERESINA, 31 de março de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000795-98.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCELO ALISSON COSTA MOREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): CLEINILSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16066), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)
OBS.: PROCESSO COM RÉU PRESO
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

8.8. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008148-97.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RONIELY RODRIGUES SAMPAIO, WILSON DA SILVA BARRETO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
Ex positis, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **RONIELY RODRIGUES SAMPAIO**, retro qualificado, como incurso **nos arts. 157, §2º, I, II, do CP, redação anterior à Lei 13.654/2018 (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas) e art. 288 (associação criminosa), c/c art. 69, todos do CP.**

8.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010877-48.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO GAIOSO DE MELO MARINHO, RAMON RAMOS DE RODRIGUES, LEONARDO MACEDO NUNES, FRANCISCO KENNEDY VANDERLEY OLIVEIRA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), SUE ELLEN MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO(OAB/PIAUÍ Nº 8143), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se da audiência designada para o dia 20/05/2020,às 10:00 hs.

8.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017374-44.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2659)
Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SEFAZ (PI), SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI - SEAD, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prao legal
TERESINA, 2 de abril de 2020
CECI FIGUEIREDO NETA
Analista Judicial - 4147103

8.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013710-24.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SANTA MARCELINA
Advogado(s): BRUNA TAIS GOMES MACEDO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13872)
SENTENÇA:
Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, III do CPC. Custas pelo impetrante. P. R. I.

8.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016139-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANFILOFIO DE SOUZA NETO
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11911), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: ESTADO DO PIAUI -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI(TCE/PI)
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. Cumpra-se.

8.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006870-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, NILSON CAVALCANTE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada às fl. 168 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. P. R. I.

8.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015220-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se.

8.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019295-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL JOÃO RAMOS FILHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão de fls. 87, arquivem-se os autos, dando-se baixa na secretaria, inclusive na movimentação eletrônica. Cumpra-se.

8.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004466-52.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM RODRIGUES ALVES
Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 1926)
Réu: STRANS - SUPERINTENDENCIA E TRANSITO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.
P. R. I.

8.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011745-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO)
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Tendo em vista que a parte autora apresentou recurso de apelação, intime-se desde logo o Estado do Piauí para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso mencionado. Intime-se. Cumpra-se.

8.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005474-15.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: CRISTIAN GABRIEL NASCIMENTO DE MATOS, JERFERSON DE CASTRO ROCHA, TIAGO PABLO ALVES MACEDO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
DECISÃO: Vistos, etc.
Designo o dia 08 de maio de 2020, às 08h30min, para a audiência de instrução e julgamento, no local de costume.TIAGO PABLO ALVES MACEDO, já qualificado nos autos, pede orelaxamento ou a revogação de sua prisão, alegando para tanto, o excesso de prazo paraa ultimação da instrução, bem como em razão do alastramento do novo coronavírus(COVID-19), diante do estado pandêmico da doença, e a ausência de fundamentação dadecisão que decretou a sua prisão e de motivos que autorizem a sua manutenção.Sobre os pedidos formulados pelo acusado, o Representante do MinistérioPúblico emitiu parecer pelo indeferimento.Decido.Analisando-se a situação prisional do acusado não se verifica qualquerilegalidade no ato, capaz de ensejar o relaxamento.É sempre bom ressaltar-se que em direito, nenhum valor jurídico ouentendimento doutrinário ou jurisprudencial é absoluto, já que cada caso deve seranalisado diante de suas peculiaridades.O direito à razoável duração do processo não se configura pura esimplesmente porque a instrução não se ultimou em 90 dias, ou com a observância deprazo construído jurisprudencialmente, pois os próprios Tribunais já assentaram alguns casos em que o excesso de prazo é justificável.Por outro lado, o alegado excesso do prazo para o oferecimento da denúncia,está superado, pois, ofertada a competente denúncia.Do cotejo do que consta destes autos, tenho que este feito encontra-sedentre aqueles justificados para uma instrução prolongada. Com efeito, trata-se de ação que envolve mais de uma cusado, cada um deles citado em data distinta e respostasapresentadas também, em datas distinta. E, a audiência para a conclusão da instrução não se realizou na data aprazada, em virtude da pandemia que assola o planeta. Inclusive,a não realização da audiência agendada para o dia 27 de março do corrente ano, foiobjeto de pedido da defesa de um dos acusados e também do Representante do MinistérioPúblico. De modo que não se pode atribuir ao Poder Judiciário, a mora na ultimação dainstrução e julgamento deste feito.Quando se afirma que a segurança pública é dever do Estado, deve-se entender o ente estatal não apenas como o poder executivo em si, mas como todos osórgão constitucionais dispostos para se fazer cumprir as disposições contidas tanto naConstituição Federal, quanto na legislação infraconstitucional, sendo o Poder Judiciário omaior garantidor do cumprimento destes preceitos, pois é sua a última palavra acerca dalegalidade ou constitucionalidade de ato praticado no Território Brasileiro.No caso, não existe constrangimento ilegal, já que a não realização daAudiência de Instrução e Julgamento na data aprazada deve ser analisada sob o Juízo darazoabilidade, bem como, já se encontra agendada data próxima para audiência deinstrução deste feito.Quanto ao pedido de revogação da prisão do acusado, melhor sorte não lheacode. A gravidade do delito, o modus operandi empregado no seu cometimento e a suareiteração delitiva (pesquisa feita através do Sistema Informatizado do Tribunal de Justiçado Estado do Piauí ? THEMIS) respaldaram a decretação da prisão do acusado, bemcomo autorizam a manutenção da sua segregação cautelar para a manutenção da ordempública, porque evidencia a sua periculosidade ao meio social.O apelo à ordem pública, seja para prevenir novos crimes, seja emdecorrência de gravidade em concreta dos praticados, já seria suficiente para justificar adecretação da preventiva.O Conselho Nacional de Justiça, na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, orientou os magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal,que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto localde disseminação do vírus, considerem a possibilidade de reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criançade até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoascom deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada noestabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelaresdeterminadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham deinstalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.O perfil do requerente não se enquadra nas hipóteses definidas pelo CNJpara a reavaliação da necessidade de sua prisão provisória neste contexto de riscoepidemiológico. O crime em tese, por ele praticado, está relacionado a crimes praticadoscom violência contra à pessoa; não se trata de idoso, nem se enquadra no grupo de risco Os pedidos de revogação de prisão como base na Covid-19, têm sidoformulado de maneira tão genérica, como se fora do sistema prisional não existisse riscode contaminação.Ressalte-se que a crise do novo coronavirus deve ser analisada com reserva,até porque não é passe livre para a liberação de todos que se encontram no sistemaprisional, pois ainda persiste o direito da coletividade em ver preservada a paz social, aqual não se desvincula da ideia de que o sistema de justiça penal há de ser efetivo, desorte a não desproteger a coletividade contra os ataques mais graves aos bensjuridicamente tutelados na norma penal.Ademais, no sistema prisional do Estado do Piauí, já foram adotadas as providências para assegurar o isolamento e a saúde de todos que se encontram recolhidos no referido sistema e não há noticia de contaminação dos presos que seencontram no sistema prisional deste Estado.Presentes, portanto, não só os pressupostos para decretação da prisãopreventiva, ou seja, boa prova de autoria e de materialidade, mas igualmente osfundamentos, risco à ordem pública e risco à aplicação da lei penal e ausente qualquerilegalidade na segregação cautelar do acusado, reputo que estão presentes e atuais os fundamentos que justificaram a prisão preventiva do acusado.Isto posto, indefiro os pedidos de relaxamento e revogação da prisão doacusado TIAGO PABLO ALVES MACEDO.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, emtrês vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial; e (b) as outras duasservirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve aSecretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.Adote a Secretaria desta Unidade Judiciária, as providências necessáriaspara as intimações das testemunha, inclusive, por Whatsapp
TERESINA, 1 de abril de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

8.19. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005474-15.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: CRISTIAN GABRIEL NASCIMENTO DE MATOS, JERFERSON DE CASTRO ROCHA, TIAGO PABLO ALVES MACEDO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
ATO ORDINATÓRIO: os acusados presos acima referidos serão interrogados na audiência agendada para 08/05/2020 08h30min nos presidios onde se encontram recolhidos através de videoconferência. Eu Claudia Regina Silva dos Santos. Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

8.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023480-56.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NAJLA DIONE BENICIO DE CASTRO, NEYLA MAIRA BENICIO DE CASTRO, ANTONIA ROSA DA SILVA CASTRO
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010591-31.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELISANGELA BEZERRA CARDOSO
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429), ROBERTA ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5235), KENNEDY RANIERE ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2418)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017062-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JORGE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA, AUREDULCE PAULINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019023-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PALMIRA LUZIA SOARES
Advogado(s): HILDEBERTO MATIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6922)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

8.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016646-22.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Injunção
Autor: O SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: PREFEITO DO MUNICIPIO DE NAZAREA, MUNICIPIO DE NAZARIA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010427-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO SANTOS PIMENTEL
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027356-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDINO BATISTA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7797), HUGO SILVA QUINTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8111)
Réu: SUPERINTENDECIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SDU-SUDESTE, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6486)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008516-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA, ELIZANGELA DE OLIVEIRA SOUSA, EDSON OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805)

Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004837-35.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PAULA DE OLIVEIRA COELHO NOGUEIRA DE CASTRO
Advogado(s): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11537)
Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE TERESINA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021083-82.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS,CLINICAS,CASAS DE SAUDE E LAB.DE PESQ.E ANAL.CLIN.DO EST.DO PI-SINDHOSPI
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 353), FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

8.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010810-10.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENORA RIBEIRO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

8.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011540-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Requerido: REGINALDO SOARES DE JESUS, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

8.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024827-56.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA XIRLANE BEZERRA LIMA, RAIMUNDA SOARES E SILVA, MARIA CARMILENE SOARES DO MONTE
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

8.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031554-55.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMERCIAL CIRURGICA RIOGLARENSE LTDA
Advogado(s): BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 167058)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

8.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000057-38.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DE MOURA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

8.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011509-40.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GETULIO CAVALCANTE
Advogado(s): DIMITRI SA E CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 3195)
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

8.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006583-55.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE AGUIAR FILHO, FELICIANO ALVES DE SOUSA SOBRINHO, LAUDIMAR GOMES CRISPIM, JOSE GONCALVES FERREIRA FILHO, CARLOS ALBERTO FREIRE, AQUILES LISBOA FERNANDES, ELOI CARLOS DE ABREU, FRANCISCO ANTONIOP DE CARVALHO, CLAUDIO MARCELO MELO DO NASCIMENTO, JOAO CARLOS DE ABREU, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO, MIGUEL OLIVEIRA DE ALCANTARA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES, FRANCISCO SANTOS MARQUES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006722-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DA LUZ MENDES DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008664-40.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS, REGINA MARIA GOMES DE CARVALHO MENDES, INOCENCIO FRANCISCO CALAND, FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO, RUBEM DE JESUS GOMES BASTOS
Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 2609)
Declarado: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021307-59.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROSIMEIRE BEZERRA SOUSA DE AGUIAR
Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3052)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - MATERNIADDE EVANGELINA ROSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029421-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WASHINGTON FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI (POLICIA MILITAR), INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019030-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA MARTINS BRAGA, ALBINA MARIA LOPES E SILVA, ALCIANIRA TEIXEIRA DO AMARAL SAMPAIO, EDILENE RODRIGUES DA SILVA, ANA CÉLIA GONÇALVES MOURÃO
Advogado(s): ANTONIO GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1885)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013021-24.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LENNISE LEITE LIMA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008740-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Requerido: IAPEP -INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, PLAMTA - PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006118-17.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: ALMIR PINHEIRO AYRES
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3038011745008, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

8.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009924-84.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s): MARCELO RODRIGUES SERGIO(OAB/PIAUÍ Nº 3740-B)
Réu: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696), LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 52523)
DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao setor de cobranças judiciais competente (FERMOJUPI). Após, arquive-se com baixa.

8.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001988-86.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): DIVINO GABRIEL DOS SANTOS, GABRIEL DO SANTOS-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que a parte exequente, apesar de devidamente intimada dos cálculos apresentados pelo setor judicial competente, restou silente. Desse modo, intime-se a parte exequente para indicar bens do executado passíveis à penhora, no prazo de dez dias, observando-se a ordem do art. 835, do CPC, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC.

8.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025296-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO VIANA IBIAPINA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
DESPACHO: Vistos. Certifique-se acerca do cumprimento do determinado na Decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 160/165). Após, façam-se os autos conclusos.

8.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020128-51.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DIANA KELLY CARVALHO DE SOUSA, DOMINGOS OSCAR SILVA FREITAS, ELISABETE DE SOUSA AMARAL, FRANCINEIDE ALVES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES CAMPELO, GILBERTO NONATO DOS REIS, GUTEMBERG LUSTOSA SANTOS, IRINALDO AREA LEÃO SILVA, MARIA DILCE DA SILVA CARDOSO, VALMIR ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, em sendo julgado improcedente o recurso do Agravo de Instrumento, conforme os documentos retro, cumpra-se a decisão interlocutória de id 9672800.

8.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002628-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ACELINO DE AQUINO VIEIRA JUNIOR, ALEXANDRO BARBOSA MACIEL, ALCIONE JOSE DE OLIVEIRA, ANA LUCIA DOS SANTOS ALVES, ANA LUZIA CARVALHO GUIMARAES, ANA PAULA FREIRE DE ALMEIDA, ANGELA NECO PINTO, ANTONIO PINHEIRO BATISTA, ANTONIO BATISTA DE ARAUJO, ANTONIO DA SILVA CASTELO BRANCO FILHO, ANTONIO JOSE FERNANDES, ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO MACHADO, CELSO BARBOSA MENDES, DELSON DA SILVA SOUSA, DIANA MARIA DE CARVALHO FORTES, DOMINGOS LIMA DE SOUSA, EDILENE PINHEIRO DE SOUSA, ELESBAO DE SOUSA, EUDITINHO SIMAO DE CARVALHO, FRANCISCA DE ASSUNÇAO GALENO, FRANCISCA SAMPAIO BARRETO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO DE JESUS SANTOS E SILVA, FRANCISCO JOSE DAMASCENO, FRANCISCO JOSE PEREIRA, FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS, GEORGE BARROS DE OLIVEIRA, GILBERTO CORREIRA DA SILVA, GILMAR FIGUEIREDO BEZERRA, GILMAR LIMA DOS SANTOS, HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, INACIA MARIA DA SOLIDADE MOURA, ISABEL INACIO DE ABREU BARRADAS, JACINTA MOREIRA LUSTOSA, JANETE PEREIRA PESSOA, JEFESON CARVALHO MONTE, JOACI COSTA E SILVA, JOAO MARQUES DA FONSECA, JOAQUIM JOSE DE MELO NETO, JOSE ALVES PEREIRA, JOSE COSTA PEREIRA, JOSE SOARES FERNANDES FILHO, JOSIMAR DA SILVA MORAIS, WENER LUIS DA SILVA, ZENEIDE RODRIGUES PINTO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Considerando os termos da petição de id 3036346195001, cite-se a CEF para se manifestar no presente feito, indicando se há interesse para integrar a demanda, no prazo de quinze dias.

8.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020448-67.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: THE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada nos autos pela ré, no prazo de quinze dias (art. 350, do CPC).

8.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003992-47.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HÉLIO RESENDE PASSOS
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Réu: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6021)
DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

8.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006170-13.2002.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: METALURGICA VIANA LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067), LARISSA BARBOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3456)
Requerido: SEGURANCA NO CREDITO E INFORMACOES-SCI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

8.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002752-52.2011.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: CONFECSUL - CONFECÇÕES E COMÉRCIO DO SUL LTDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de n. 3039263065001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

8.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004122-37.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FERNANDO SILVA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

8.55. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009340-75.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CARLOS PORTELA LEAL
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Declarado: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

8.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027180-30.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOSEHILTON BERNARDO DA SILVA
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: FRANCISCO C FONTENELE DE BRITO ME, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça retro, no prazo de dez dias, oportunidade na qual deverá diligenciar para o andamento do feito, ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo. Após o transcurso do prazo, autos à conclusão.

8.57. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001100-63.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GABRIEL DELANO SOARES FONSECA
Advogado(s): FRANKLIN SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192)
Requerido: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

8.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020824-29.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: URBANA OUTDOOR LTDA
Advogado(s): VANESSA MELO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Réu: PERFECT FORROS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de id 3039328595001, instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, motivo pelo qual determino a citação dos sócios da ré para manifestarem-se e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, do CPC).

8.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005834-72.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ZUILA MAYARA DE SOUSA MATOS -MENOR, RENATO DE SOUSA MATOS -MENOR, FELIPE DE SOUSA MATOS -MENOR
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Requerido: ELIANE BASTOS LIRA B. MENDES, JOSE ARIMATEIA DE MELO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de id 23114585.

8.60. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025206-31.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SAPATARIA IRACEMA
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

8.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001180-27.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: SABINO FERNANDES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido da petição de id 3036553205003, assim, citem-se os sucessores do réu pessoalmente, conforme alegado na petição, para responderem à presente, no prazo de cinco dias (art. 690, do CPC).

8.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025380-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELO COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9044)
Réu: CLINICA MED IMAGEM
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Nomeio como Perito Médico, Sr. Raimundo Nonato Leal Martins, com endereço na Rua estudante Danilo Romero, nº 1402, bairro Horto Florestal, Teresina/PI, telefone (86) 99981-9144, e-mail rmartinsleal@yahoo.com.br, CRM/PI 606. Por consequência, intime-o, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar proposta de honorários e currículo, comprovando a especialização, conforme o art. 465, incisos I e II, do CPC. Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, conforme incisos I, II e III, §1º, do art. 465, do CPC.

8.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000742-20.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDERICO RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
Considerando o decurso do prazo, intimo a defesa a apresentar resposta à acusação.

8.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006289-32.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 04/12/2019, nos autos da Ação Penal, art. 157, 2º, I, (uso de faca) c/c art. 14, ambos do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual em face de FLAVIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, conforme teor do dispositivo final: [...] Diante do exposto, em consonância com o art. 61, do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.(...)?.Teresina, 03/04/2020.(Servidor).

8.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016358-55.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIVAN MENDES DE SOUSA OU EDVAN MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, Lirton Nogueira Santos, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 27/11/2019, nos autos da Ação Penal, art. 157, Caput, c/c art. 14,II, ambos do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual em face de EDIVAN MENDES DE SOUSA, conforme teor do dispositivo final: ?[...] Ante o exposto, nos termos do art. 61 do CPP e artigos 107, inciso IV e 109, inciso III do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional EDIVAN MENDES DE SOUSA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Sem custas processuais.(...)?.Teresina, 03/04/2020.(Servidor).

8.66. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005194-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLEDENILSON CASTRO CARDOSO
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva,INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado, CLEDENILSON CASTRO CARDOSO, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a decretação da prisão cautelar do referido réu, mantendo a decisão proferida às fls. 44/47 do auto de prisão em flagrante (em apenso) pelos seus próprios fundamentos inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 31 de março de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.67. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000327-37.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 56, e com fundamento no art. 316, parágrafo único, do CPP, à medida que se impõe é a manutenção da custódia provisória autuadoWELLINGTON SOUSA DOS SANTOS, eis que presentes os seus requisitos autorizadores, constantes do art. 312, do CPP, inexistindo possibilidade de aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois em liberdade poderá voltar a delinguir. Por outro lado, tendo em vista que até a presente data o réu não apresentou sua resposta à acusação, determino a intimação do seu advogado para tomar ciência desta decisão, devendo apresentar defesa escrita, sob pena de ficar sujeito a multa inserta no artigo 165 do CPP. Fica ainda consignado que - doravante, o atraso na tramitação do feito fica por conta e risco da defesa do denunciado. Após retornem os autos conclusos. Determino que a Secretaria, nos termos da alínea ?C? do Ofício-Circular Nº 73/2020 ? PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, encaminhem cópia desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça. Dê-se ciência desta à acusação e defesa. Cumpra-se Teresina - PI, 01 de abril de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000573-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: KAIQUE GOMES DE SOUSA, ANTONIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO
Advogado(s): BRUNO VINNICIUS GOMES CIRQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 18600), BIANCA MIRANDA GONCALVES(OAB/MARANHÃO Nº 21177), DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11015)
Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de liberdade apresentado.

8.69. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006229-05.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ARTHUR ALENCAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
DECISÃO: Destarte, com fundamento no art. 316, parágrafo único, do CPP, a medida que se impõe é a manutenção da custódia provisória de ARTHUR ALENCAR DO NASCIMENTO, eis que presentes os seus requisitos autorizadores, constantes do art. 312, do CPP, inexistindo possibilidade de aplicação das cautelares previstas no art 319 do CPP. Por outro lado, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21.05.2020, às 11:30h, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Determino que a Secretaria, nos termos da alínea ?C? do Ofício-Circular Nº 73/2020 ? PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, encaminhem cópia desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça. Dê-se ciência desta à acusação e defesa. Cumpra-se. Teresina - PI, 31 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010417-32.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: M C MENSAGENS E COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Executado(a): FRANCISCO ALVES DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013585-66.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: AFA COMERCIO E MONTAGENS DE LUMINARIAS LTDA
Advogado(s): JAISON HUMBERTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 12838)
Requerido: CICERO BATISTA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002173-46.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011203-08.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ARNALDO MACHADO DA COSTA
Advogado(s): EDCARLOS JOSE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5930), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240), EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 3763-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028667-06.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PINTOS LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), NATAN PINHEIRO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7168/09)
Réu: SP FINANCE S/A FOMENTO MERCATIL, L`AMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008326-71.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SILVESTRE MENDES DE MELO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Requerido: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010326-44.2002.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: ROBERVAL SALES LEITE
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), MARIANNA CUNHA E SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15798), MARIA LAURA LOPES ELIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3452)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.77. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026847-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9132)
DESPACHO: Destarte, de ordem, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de junho de 2020, às 10:00 horas na sala de audiência deste Juízo (...) Intime-se a parte autora através de seu representante legal.

8.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003519-37.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): IVALDO JOSE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MARIA DO BOM PARTO NUNES MACHADO DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS CONFECCIONISTAS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE TERESINA, OLIVEIRA MACHADO & CIA LTDA- ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

8.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024080-62.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: DAMASIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAHAALA VERASDE SIQUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15947)
Usucapido: LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

8.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028332-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Requerido: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

8.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007384-73.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Advogado(s): ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12047), SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5003)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

8.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001517-06.2018.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: M & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME- SOCIEDADE LIMITADA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

8.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006294-49.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: C. N. PETRÓLEO LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Executado(a): CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013206-38.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): FORMOSA COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA, REJANE CARVALHO MEDEIROS, LUNA SOUSA MEDEIROS
Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007682-21.2008.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: CÍCERO LOPES DA SILVA, MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Usucapido: ROMAO FRANCISCO SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015806-27.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: CARLOS LUIZ CUNHA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001946-85.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURO ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6400)
Réu: 180 GRAUS.COM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 3 de abril de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

8.88. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002576-29.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE STEFFERSON DE PAIVA SILVA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a advogada do réu HENRIQUE STEFFERSON DE PAIVA SILVA, a Dra. SIMONY DE CARVALHO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 130), para apresentar resposta à acusação dentro do prazo legal.

8.89. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005868-85.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISAAC GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **ISAAC GOMES DE OLIVEIRA,** devidamente qualificados nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 69, ambos do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para CONDENAR o denunciado **ISAAC GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido no dia 16/12/1997, inscrito no CPF nº 065.395.693-27, filho de Maria Iraci Gomes da Silva e Rogério Pereira de Oliveira, como incurso nas penas previstas do art. 157, §2º, II e, §2º-A, I do Código Penal c/c art. 69 do CP (Roubo Majorado em Concurso Material).
TERESINA, 2 de abril de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.90. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007226-85.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA, WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANO FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15739)
DECISÃO
Vistos etc,
Trata-se de pedido de Reconsideração de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado pelo réu **FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA,** devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II, e 2º-A, I, do Código Penal (Roubo Majorado). **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público, e entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu **FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA.**
TERESINA, 3 de abril de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.91. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000042-86.2019.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCAS ROCHA MACHADO
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado LUCAS ROCHA MACHADO, vulgo "Foguinho", natural de Cocal-PI, nascido em 17/07/1996, RG nº 3.704.404 SSP/PI, CPF nº 076.825.723-96, filho de Ana Cristina Rocha e Raimundo da Silva Machado, nas penas previstas aos crimes do art. 180 e 307, do CP e art. 14, da Lei nº

10.826/03 (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 2 de abril de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

8.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016977-34.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARMARINHO SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006902-91.2002.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
Requerido: ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010844-58.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Executado(a): ARMARINHO SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012393-40.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ARMARINHOS SÃO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008000-82.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): ARMARINHO SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003146-16.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARMARINHO SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005892-51.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARMARINHO SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008013-52.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009589-80.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005115-66.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006787-80.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000937-11.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007082-44.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010787-89.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004176-23.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010387-70.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005726-82.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007544-69.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000611-17.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002416-39.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8116)
Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-AJB
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009670-09.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009855-13.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C M A C UCHOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022127-78.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): C M A C UCHOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015364-32.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C M A C CUNHA
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 2 de abril de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

8.116. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004559-44.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: LOURIVAL SOUSA DA SILVA
Advogado(s): ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 29048), LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) De ordem, intimo a parte Autora, por seu patrono, para imprimir o Alvará Judicial devidamente assinado eletronicamente e junto aos autos, para levantamento dos valores junta à instituição financeira.

8.117. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031071-25.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: TOMAZ EDSON LIMA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), AMAURI MELO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12757)
"3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, considerando as especifidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal, quanto ao crime de ameaça imputado ao denunciado TOMAZ EDSON LIMA, ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia originária destes autos de fl. 02, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática do crime previsto no artigo 213 do CP, c/c a Lei 11.340/2006, e vítima LARISSA LIMA SILVA. Estando o denunciado em liberdade, determino a cessação de quaisquer outras medidas cautelares diversas da prisão que eventualmente estejam em vigor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas devidas. Com custas. P..I.C. TERESINA, 2 de abril de 2020. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA."

8.118. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000419-49.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693)
"Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENO o réu, ERINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei Nº 11.340/2006, perpetrado contra a sua esposa, LUIZA MARIA BENJAMIM DOS SANTOS, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Em respeito aos artigos 59 e 68 do Código Penal, observo que as circunstâncias lá elencadas são favoráveis ao denunciado. Deste modo, aplico a pena em seu patamar mínimo, ou seja, em 03 (três) meses de detenção. Na segunda etapa da dosagem, verifico que não há circunstância atenuante e também não há circunstância agravante. Na terceira fase, não há causa especial de aumento ou de diminuição de pena, por isso, estabeleço, em definitivo, o "quantum" de pena em 03 (três) meses de detenção. Nos termos do artigo 33, § 2º, "c" , do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Em razão da violência empregada pelo réu em sua ação, não há como substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, CP) e Súmula 588 do STJ. Também não há como conceder a suspensão condicional da pena, em razão da pena aplicada ser mais benéfica que o beneplácito do "sursis" penal (art. 77 do Código Penal). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois inexistentes os requisitos da custódia cautelar. Referente ao pedido de condenação em danos morais, feito pela acusação, importante frisar que o STJ já possui o entendimento de que em casos de violência contra mulher, no âmbito da residência, não é exigida instrução probatória para dano moral sofrido pela vítima, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia. Por esse motivo considero válida a aplicação do disposto no artigo 387, IV do CPP. Sabe-se que o(a) juiz(a), ao analisar o pedido da parte ofendida, mediante a cautelosa ponderação das circunstâncias do caso concreto, como gravidade do ilícito, intensidade do sofrimento, condição socioeconômica do ofensor e da vítima, grau de culpa, chegará a um valor indenizatório adequado. Pelo que foi exposto, considero justa a fixação de danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos pelo réu ERINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, à vítima, LUIZA MARIA BENJAMIM DOS SANTOS. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado, suspendam-se os direitos políticos da ré enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral. Dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça. Adotem-se providências necessárias. Com custas. P.I.C. TERESINA, 3 de abril de 2020. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA."

8.119. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001634-26.2020.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Requerido: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE ? OAB Nº 6059/PI
DESPACHO: Vistas ao Ministério Público. TERESINA, 3 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800273-64.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]
INTERESSADO: MARCIO DE CARVALHO COSTA
ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. JAICÓS-PI, 3 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

9.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800537-81.2018.8.18.0057
CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: EVANIRA MARIA DA COSTA, ELIENE MARIA DA COSTA ALVES
Defensoria Pública do Estado do Piauí
INTERESSADO: EVARISTO JOSE ALVES
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 665 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada na petição inicial (ID nº 3853940), relativo aos bens deixados em espólio por Evaristo José Alves, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha e alvarás dos bens por ele abrangidos e intime-se o fisco para lançamento dos tributos incidentes. Custas processuais pelas beneficiárias, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 10 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

9.3. EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO 0801195-71.2018.8.18.0036

EDITAL DE CITAÇÃO (ALTOS/PIAUÍ)
Prazo: 30 dias
PROCESSO Nº: 0801195-71.2018.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: MARIA LINDALVA FERREIRA DA SILVA
RÉU: ESPÓLIO DE MARIA MESSIAS DE SOUSA BRITO, REPRESENTADO POR SUA FILHA FRANCISCA ROSA DE SOUSA BRITO
O , Juiz de Direito nesta Comarca de Altos/ (PI), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Secretaria da Vara única de Altos Piauí, uma Ação de USUCAPIÃO, tombada sob o número supra requerido por **MARIA LINDALVA FERREIRA DA SILVA** , referente ao imóvel: um terreno foreiro municipal medindo 11:00 (onze) metros de frente para a rua Atleta Macueba, por 10:80(dez metros e oitenta centímetros) ditos de fundos , devidamente registrado às fls. 97 do Livro de n º 2-S, de Registro Geral de Imóvel desta Comarca, sob Matrícula n º M-6247 e R-1-6247 sendo o presente para citar os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados de decurso do prazo editalício sob pena de presunção de veracidade de todos os fatos ali articulados. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital no local de costume. Eu, , Analista Judiciário, digitei e submeti a conferência da Chefia Altos/PI. *, 02/04/2020*

9.4. EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO 0800109-02.2017.8.18.0036

EDITAL DE CITAÇÃO (ALTOS/PIAUÍ)
Prazo: 30 dias
PROCESSO Nº: 0800109-02.2017.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
REQUERENTE: ANTONIA MADALENA DE ANDRADE
REQUERIDO: JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO
O , Juiz de Direito nesta Comarca de Altos/ (PI), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Secretaria da Vara única de Altos Piauí, uma Ação de USUCAPIÃO, tombada sob o número supra requerido por **ANTONIA MADALENA DE ANDRADE,** brasileira, viúva, lavradora, portadora da carteira de identidade RG sob nº 879.818 - SSP/PI e inscrita no CPF (MF) sob nº 204.781.603-30, residente e domiciliada na localidade Chatinho, zona rural do Município de Altos - Estado do Piauí *em desfavor de* **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO e sua esposa,** brasileiros, casados, o primeiro montador industrial, sem informações quanto a profissão da segunda, desconhecendo-se seus respectivos endereços, *, referente ao imóvel:* Livro nº 2 - C, de matrícula R - 1 - 2607, do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Altos, situado no Bairro Maravilha, desta cidade, medindo 07,00 m x 53,00 m (sete metros de frente por cinquenta e três ditos de fundos) *sendo o presente para citar os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados para querendo contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados de decurso do prazo editalício sob pena de presunção de veracidade de todos os fatos ali articulados. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital no local de costume. Eu, , Analista Judiciário, digitei e submeti a conferência da Chefia Altos/PI. , 02/04/2020*

9.5. Intimação

PROCESSO Nº: 0000107-70.2013.8.18.0112
CLASSE: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário
Requerente: J.M. MOTA GUEDES - ME
Requerido: NEILANDIA CASSIA OLIVEIRA FREITAS DESPACHO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO, OAB/TO 1119
Vistos etc. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 17 de julho de 2019.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO(ADVOGADO)- 0801302-93.2019.8.18.0032

INTIMO AS DRAS. MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADO); MARIA APARECIDA TITO SARAIVA - OAB MG159614 - CPF: 555.783.736-15 (ADVOGADO) e ISABELLA CRISTINA TITO SARAIVA - OAB MG160606 - CPF: 110.191.036-47 (ADVOGADO), da sentença retro.

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO(ADVOGADO)- 0000694-51.2007.8.18.0032

INTIMO O DR. ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA - OAB PI3118, para que, tão logo retomado o atendimento presencial deste Juízo, compareça o inventariante à Secretaria desta MM. Vara, em 05(cinco) dias, a fim de prestar termo de compromisso.

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO(ADVOGADO)- 0000694-51.2007.8.18.0032

INTIMO OS DRS. LEVI MARTINS DE MELO TERCEIRO - OAB/PI 10.768 e ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA - OAB PI3118 , para, no que concerne ao pleito de habilitação de crédito apresentado pelo Município de Picos-PI no id- 7554112, segundo dispõe Arts. 642 e ss, do CPC, a petição de habilitação, acompanhada da prova literal da dívida do espólio, será distribuída por dependência e autuada em apenso aos autos do processo de inventário e não dentro dos próprios autos, como aqui fora trazido. Assim, **DETERMINO** que o pedido encartado nos id- 7554112 seja desentranhado dos presentes autos, com os documentos respectivos, bem como **DETERMINO** a intimação do advogado subscritor da petição mencionada para que, no prazo legal, autue o presente pedido em processo à parte; emende à inicial para satisfazer todos os requisitos legais, adotando todas as providências necessárias ao processamento da ação que couber.

9.9. despacho

PROCESSO Nº: 0000659-85.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA, MARILDE DE CASTRO BARBOSA
REU: ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DA SILVA, ESPÓLIO DE ANÁLIA ALVES PUGAS
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
VIstas ao Membro Ministerial na forma do art. 178, incisos I e III c/c art. 179, do NCPC.
Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 2 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0002630-33.2015.8.18.0032

Intimo os requerentes, por meio de seu advogado, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20, do despacho de ID 9094608, para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se irão arcar com os custos do exame de DNA pretendido, ou requeiram o que entender de direito.

9.11. despacho

PROCESSO Nº: 0000160-62.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: VALTER DA SILVA
REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS, MARCIA MARGARIDA DE HOLANDA ANTUNES, SALVIANO DE SOUSA ANTUNES
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. Consubstanciando os autos, verifica-se que houve audiência de instrução e julgamento na qual o autor esteve ausente. Nessa audiência - ID 5621485 - PÁG7- foi admitido o Sr. SALVIANO DE SOUSA ANTUNES como assistente litisconsorcial da ré. No mesmo ato, foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre os documentos a serem juntados pelo assistente litisconsorcial, bem como para se manifestar sobre o pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva da Sra. Márcia Holanda, ocasião que poderia produzir provas.
Observo os últimos movimentos processuais pendentes de análise e deliberação judicial, a gizar: contestação e documentos apresentados pelo assistente litisconsorcial (constantes nos IDs 5048767 e 5621293).
Manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos (ID 6241390). Petição da parte autora informando as provas que pretende produzir (ID 8279490).
Petição da Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial dos réus ausentes e desconhecidos, informando as provas que pretende produzir (D 8294980).
Por oportuno, por ora, DETERMINO abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC, no prazo de 10 dias.
Somente após o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 2 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus
PROCESSO Nº: 0000160-62.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: VALTER DA SILVA
REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS, MARCIA MARGARIDA DE HOLANDA ANTUNES, SALVIANO DE SOUSA ANTUNES
DESPACHO

Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. Consubstanciando os autos, verifica-se que houve audiência de instrução e julgamento na qual o autor esteve ausente. Nessa audiência - ID 5621485 - PÁG7- foi admitido o Sr. SALVIANO DE SOUSA ANTUNES como assistente litisconsorcial da ré. No mesmo ato, foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre os documentos a serem juntados pelo assistente litisconsorcial, bem como para se manifestar sobre o pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva da Sra. Márcia Holanda, ocasião que poderia produzir provas.
Observo os últimos movimentos processuais pendentes de análise e deliberação judicial, a gizar: contestação e documentos apresentados pelo assistente litisconsorcial (constantes nos IDs 5048767 e 5621293).
Manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos (ID 6241390). Petição da parte autora informando as provas que pretende produzir (ID 8279490).
Petição da Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial dos réus ausentes e desconhecidos, informando as provas que pretende produzir (D 8294980).
Por oportuno, por ora, DETERMINO abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC, no prazo de 10 dias.
Somente após o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 2 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

9.12. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – ANO 2020 (COMARCA DE ITAUEIRA)

O Doutor **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Itaueira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, que, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 2/2020, de 01/04/2020, foi anunciado para o próximo dia 10 **DE ABRIL DE 2020, às 08:00 horas**, no Fórum local, o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL JUDICIAL**, referentes ao ano de 2019 desta Comarca de Itaueira. Noticia, ainda, que os serviços correcionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente, com encerramento previsto para o **DIA 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 12 HORAS**. Faz saber, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários desta Comarca, inclusive os que se referirem às atividades dos Cartórios e Secretaria em funcionamento, bem como aos atos praticados por esta autoridade judiciária, pelo do representante do Ministério Público, advogados, delegados de polícia e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados todos os processos, livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria; e vistoriadas as Delegacias de Polícia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Itaueira, aos 1 de abril de 2020. Eu, a.a, (ANTÔNIO SARAIVA GUALBERTO), Secretário da Correição, digitei e subscrevi. *Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, JUIZ DE DIREITO TITULAR.*

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802154-54.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, MANOEL FIRMINO DE ALMONDES - OAB PI1470 - CPF: 017.911.228-76, da sentença de ID 9100126.

9.14. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL – ANO 2020 NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL

O Doutor **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Itaueira, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, que, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº. 3/2020, de 01/04/2020, foi anunciado para o próximo dia 10 **DE ABRIL DE 2020, às 08:00 horas**, no Fórum local, o início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL**, referentes ao ano de 2018 desta Comarca de Itaueira. Noticia, ainda, que os serviços correcionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente, com encerramento previsto para o **DIA 30 DE ABRIL DE 2020, ÀS 12 HORAS**. Faz saber, também, a todos os Oficiais de Registro e Tabeliães deste Juízo que deverão exibir os seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos agentes desta Comarca, inclusive os que se referirem às atividades dos Cartórios em funcionamento, bem como aos atos praticados por esta autoridade judiciária, pelo do representante do Ministério Público, advogados, delegados de polícia e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados todos livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos dos Cartórios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor determinou que fosse expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Itaueira, aos 1 de abril de 2020. Eu, a.a, (ANTÔNIO SARAIVA GUALBERTO), Secretário da Correição, digitei e subscrevi. *Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, JUIZ DE DIREITO TITULAR.*

9.15. despacho

PROCESSO Nº: 0000410-13.2007.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: GILBERTO HONORIO LUCAS, JOÃO HONÓRIO LUCAS, VIDAL VIANA DE SOUSA, ALVINO RIBEIRO RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO VIANA DE SOUSA, SERGIO REIS VIANA LOPES, MARIA DAS MERCES VIANA DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO FIALHO DOS REIS, MARIA DOS REMEDIOS HONORIO LUCAS, REGINALDO PIRES DE CARVALHO, LUIS ALBERTO MOREIRA DE SOUSA, LEOMAR HONORIO DE SOUSA, JOSE MESSIAS LOPES, JOSE HONORIO DE SOUSA, MARIA DAS GRACAS PEREIRA LIRA, FRANCISCA FIALHO DE SOUSA, JURACI RODRIGUES, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, JUSTINO LUCAS, ODILON NONATO DA SILVA NETO, JOAO PINHEIRO DOS SANTOS, MINERVINA VIANA DE SOUSA, EDIZAR HONORIO DE SOUSA, BENUINDO HONORIO DE SOUSA, JOSÉ RODRIGUES, MARIA DA LUZ HONORIO DE SOUSA, CÍCERO LINO HONÓRIO DE SOUSA, DOMINGOS VIANA DE SOUSA, ROSALINA HONORIO DE SOUSA, MARIA GORETH VIANA DE SOUSA, IVAN RODRIGUES DA SILVA, MARIA DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAO LUCAS, TURENE HONÓRIO DE SOUSA, ERCILIA VIANA DE SOUSA, DELSA VIANA DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA FIALHO DE SOUSA, RAIMUNDO RODRIGYES LUCAS, SALUSTIANO RODRIGUES DA SILVA, JERRY ADRIANI RIBEIRO RODRIGUES, JOSELI LUCAS, FRANCISCO PEREIRA DE SENA, JOSÉ LUIS RODRIGUES LOPES, JOÃO NETO HONÓRIO DE SOUSA, RAMIN VIANA DE SOUSA, ELDIMAR RODRIGUES, FRANCISCO ELAVIO HONORIO LUCAS,

UBALDO PIRES DE CARVALHO, MARIA NAZARE VIANA DE SOUSA, VALDECI FIALHO DOS REIS
REU: JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, PEDRO DELFINO DOS SANTOS
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
À vista do determinado em ID 7586663, e ulteriores andamentos, DETERMINO o que segue:
1.1. Intime-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC, acerca de toda a documentação juntada em D 7734380. No mesmo expediente, ficam as partes intimadas para, no mesmo prazo em epígrafe, se manifestarem acerca do pleito formulado pelo INTERPI 8676704; - sob pena de preclusões de estilo;
1.2. Na sequência, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica.
1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

9.16. DECISÃO

PROCESSO Nº: 0000008-49.1995.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, MARTINHO MOURA DOS SANTOS, ERLITA PEREIRA DOS REIS
REU: SERAFIM VILARINDO DA SILVA, LENY ALVES DA SILVA, OSVALDO VILARINDO DA SILVA, MARIA MERCES REIS DA SILVA, FLORIANO VILARINDO DA SILVA, CELINO VILARINDO DA SILVA, ALCINA PEREIRA DA SILVA, MANOEL VILARINDO DA SILVA, MARIZÉLIA FERNANDES DA SILVA, LUIZA VILARINDO PAIS LANDIN, ADERSON PINHÃO DE SENA, DOURACY LOPES DE SENA, VENESCLAU PINHÃO SENA, JOANA GOMES SENA, EDIMAR RODRIGUES PINHÃO, MARIA APARECIDA PINHÃO RODRIGUES, FRANCELINA SENA DE MIRANDA, BENTO BENIGNO DOS SANTOS, ALZIRA VILARINDO DOS SANTOS
DECISÃO
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Como cediço, a morte de qualquer das partes gera consequências de natureza jurídica, com imediato reflexo, tanto na ordem processual como na esfera material: a) extingue o mandato judicial outorgado pelo falecido ao mandatário (Código Civil, art.682, II); b) provoca a suspensão do processo (NCPC, 313, inciso I, § 2º, inciso II); c) legitima a sucessão processual da parte falecida (NCPC, art.110).
Assim, à vista da Certidão de ID 8668901, por ora, na forma do art. 687 e 313, §1º do NCPC, determino a **SUSPENSÃO** do feito pelo prazo de 60 dias a fim de que seja regularizada a habilitação e sucessão processual do polo ativo através do representante do espólio dos autores PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS ou por todos os seus herdeiros, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Sem prejuízo, de já, pratiquem-se, concomitantemente, os atos que seguem, por serem expedientes necessários
1.1. Intimem-se as partes para requererem eventual habilitação na forma do art. 687 e ss., do NCPC, pelo qual **deverão acostar aos autos comprovação de óbito dos autores falecidos**, quais sejam, PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, bem como, que comprovem **a situação de legitimidade para atuar no prosseguimento do feito - art. 75, inc., VII do NCPC e/ou instrumento público que aponte existência e ciência de todos os herdeiros de cada um daqueles, em tese, falecidos - tudo sob pena de restar prejudicada a habilitação e culminar em extinção do feito em relação àqueles mencionados - art. 139, inc. IX c/c art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC;**
1.2. Ressalto que, deve-se observar o decurso de prazo vez apontado, certificando-se. Assim:
1.2.a) caso reste atendido, faça-se vistas à parte contrária (art. 10, do NCPC) bem como ao Membro Ministerial para atuações de estilo;
1.2.b.) caso não haja atendido ao determinado, certifique-se, pelo que fica determinada a necessária renovação da suspensão do feito pelo prazo que ora já arbitro em 60 dias (art. 313, §2º, do NCPC), expedindo-se editais, na forma da lei, a fim de possibilitar ciência e eventual atuação devida pelo espólio dàqueles falecidos (redução subjetiva da lide) - sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, incisos III, IV, VI do NCPC. Para tanto, em se mostrando necessário, fica determinada a expedição de ofício ao juízo onde residiam os falecidos para que, no prazo de 10 dias, informe-se a este juízo, a respeito da existência de inventário (judicial e/ou extrajudicial), apontando-se quem seja o inventariante e/ou a conclusão final do procedimento. Na sequência, faça-se vistas à parte contrária (art. 10, do NCPC) bem como ao Membro Ministerial para atuações de estilo.
1.3 Ainda, que esta r. Secretaria certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias.**
2. Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Ainda, adote-se a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 31 de março de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

9.17. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000743-05.2017.8.18.0077
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: LUZINETE PEREIRA BORGES, BALTAZAR DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: I. B. D. S., GILSIVANE BARBOSA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUZINETE PEREIRA BORGES e BALTAZAR DE SOUSA BORGES, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados no POVOADO TAMBORIL, ZONA RURAL, URUÇUÍ - Piauí em face de GILSIVANE BARBOSA DE SOUSA, CPF 06090484300, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para

apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer em cartório para ratificar o termo de consentimento juntado à inicial, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29261, digitei, subscrevi e assino. Uruçuí, 30 de março de 2020. **RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí**

9.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802154-54.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802154-54.2018.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MANOEL DUARTE DE BRITO
REQUERIDO: REGINALDO DUARTE DE BRITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI., por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINALDO DUARTE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, beneficiário de amparo social para pessoa deficiente, inscrito no CPF. sob o nº 607.425.793- 01, portador do RG nº 3.566.226 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade de Mearim I, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP. 64.650-000, nos autos do Processo nº 0802154-54.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador: **MANOEL DUARTE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF. sob o nº 788.527.733-04, portador do RG nº 1.749.033 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade de Mearim I, zona rural do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP. 64.650-000, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 3 de abril de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

9.19. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000158-89.2013.8.18.0077
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): PONTUAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomás Pearce, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela UNIÃO em face de PONTUAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME, CNPJ 11.128.639/0001-73, com endereço à Rua José Cavalcante, nº 28, Centro, Uruçuí/PI, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. **RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ**

9.20. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000326-28.2012.8.18.0077
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: SONALIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA
REU: IVAN NETO CASADO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SONÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de ERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO e AQUILIO FRANCISCO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA PARQUE DA VAQUEIJADA, VAQUEIJADA, URUÇUÍ - Piauí em face de IVAN NETO CASADO DA SILVA, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA VIEIRA DA SILVA e ANANIAS CASADO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 27, AEROPORTO, URUÇUÍ - Piauí, ficando por este edital citada a parte requerida para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. **RODRIGO TOLENTINO** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

9.21. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800098-57.2020.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adicional de Etapa Alimentar]
AUTOR: EXPEDITA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB PI11017
REU: ESTADO DO PIAUI (Procuradoria Geral do Estado do Piaui)
DECISÃO: "De início, com base no art. 292, §3º, do CPC corrijo, de ofício, o valor da causa, que deve ser calculado com base nos §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo, alterando-o para a quantia de R$ 97.461,45 (somatório de parcelas pretéritas, acrescido de uma prestação anual). Quanto à dita prestação anual, ressalto que esta resulta do somatório de 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.278,15, correspondente ao percentual de

39,77% do vencimento atual da parte, qual seja, R$ 3.213,86 (referência: maio de 2019). Ademais, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, indefiro o pleito de antecipação de tutela, uma vez que a pretensão da autora, em face da Fazenda Pública, importa em concessão de aumento ou extensão de vantagem pecuniária. Sobre o tema: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/1997. I - É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Precedentes deste e. STJ. II - A antecipação de tutela, in casu, objetiva o restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida, não se enquadrando na vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp: 945775 DF 2007/0093917-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 16/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/02/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO QUE CULMINA NA CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. " (. . .) 'É possível a concessão de tutela contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos' (STJ, AgRg no REsp nº 945.775/DF, rel. Min. Félix Fischer, j. 16-2-2009)"(TJ-SC - AI: 40000134620178249004 Capivari de Baixo 4000013-46.2017.8.24.9004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/02/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma) De outro lado, embora o rito processual estabeleça que deve ser designada audiência de conciliação, a Lei Complementar Estadual n° 56/2005 prevê, em seu artigo 57, I, que é vedado aos Procuradores do Estado "Transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado". Por certo, em casos dessa natureza, a designação de audiência de conciliação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual. Diante do exposto, deixo de designá-la, sem prejuízo de promover o agendamento do ato, após manifestação de interesse do Estado nesse sentido. Cite-se a parte requerida, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 25 de março de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803126-87.2019.8.18.0032

Intimo o inventariante, por meio de sua advogada, JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - OAB PI6707 - CPF: 327.822.173-72, do despacho de ID 9100217, cuja parte final tem o seguinte teor: " DETERMINO a intimação do inventariante, por meio de seu causídico para que, tão logo retomado o atendimento presencial deste Juízo, compareça à Secretaria desta MM. Vara, em 05(cinco) dias, a fim de prestar termo de compromisso."

9.23. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000529-53.2013.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: REGINALDA NUNES PEREIRA DA COSTA
REU: MAURICIO ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 dias
O RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito da Comarca de URUÇUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte autora REGINALDA NUNES PEREIRA DA COSTA para que informe o endereço onde possa ser localizada e se possui interesse no prosseguimento do feito, mediante manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, o digitei, e eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. **RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí**

9.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELINA FERREIRA DE ABREU COSTA, brasileira, casada,** aposentada, portadora do RG nº 1.028.387 SSP-PI e inscrita no CPF nº 695.336.953-15, nos autos do Processo nº 0800030-97.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº 1.019.853 SSP-PI e inscrita no CPF nº 023.599.373, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, NATHALIA MOURA DE AZEVEDO, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 7 de março de 2019.
ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União -Piauí

9.25. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000440-93.2014.8.18.0077
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Dano Ambiental]
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
EXECUTADO: HELDER FABIO DO AMARAL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em face de HELDER FABIO DO AMARAL, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA DAVID CALDAS, 81, Sala 03, CENTRO, URUÇUÍ/PI, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da

Execução Fiscal movida pela AUTARQUIA FEDERAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2020 (31/03/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29261, digitei, subscrevi e assino. **RODRIGO TOLENTINO** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

9.26. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000835-85.2014.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: JUSSANDRA PEREIRA LEITE CAMELO
REU: OLDAIR GILBERTO DUARTE, IZAQUE CARDOSO DE ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JUSSANDRA PEREIRA LEITE CAMÊLO, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA e JOSE LEITE DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO LUIZ FERREIRA,Nº 329, CENTRO, URUÇUÍ - Piauí em face de ISAQUE CARDOSO DE ARAUJO, CPF 63430550378, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 2 de abril de 2020 (02/04/2020). Eu, _____, Bruna Andrade Moreira, Analista Judicial, matrícula 29.261, digitei, subscrevi e assino. URUÇUÍ, 2 de abril de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

9.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000235-27.2012.8.18.0112
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
AUTOR: SANTUNE ALVES DA SILVA
RÉU: VITÓRIO DA SILVA MOURÃO, OTÍLIA PEREIRA DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA, HELENA PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO de Satune Alves da Silva, em razão do falecimento de Vitorio da Silva Mourão, Mariana Pereira da Silva, Otília Pereira da Silva, Helena Pereira da Silva e Pedro Pereira da Silva.O requerente, em síntese, alega que os falecidos eram seus avós maternos e tios. Afirma desconhecer a data do falecimento destes, fazendo a individualização de cada um deles.Audiência de justificação, id nº 6164136.Instado o Ministério Público, opinou pela improcedência do pedido. O autor juntou novos documentos e pediu nova manifestação do Ministério Público. Instado o Ministério Público novamente, manteve sua manifestação a favor da improcedência do pedido. Decorrido o prazo de 04 anos, sem qualquer manifestação da parte autora, foi intimada para dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, não tendo se manifestado. **É o relatório. Decido.** A marcha processual encontra-se paralisada desde 2015 por ausência de manifestação do interessado. Infere-se que cabe as partes suportarem as consequências do descumprimento da norma processual. A prolongada paralisação do feito e a desídia em fornecer subsídios ao Juízo, com o fito de dar prosseguimento ao processo, apontam no sentido da inutilidade do processo o que enseja a aplicação do artigo 485, III, VI, e § 1º, NCPC/2015, que reza: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; () VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. § 1º () Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Vislumbro ser lícito extinguir o processo, na medida em que as regras gerais de processo civil, inclusive as do art. 485 do CPC, aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especiais Prudente pontuar que em que pese ser a prestação jurisdicional dever do Estado, não se pode fazer uso infinito da máquina estatal em prol daqueles que não se desincumbem de suas obrigações. Deve-se observar também o princípio da razoável duração do processo, especialmente em relação a este caso, feito incluído na Meta 2 do CNJ, no qual não se verifica nenhum interesse do autor na tramitação do feito. Dito isto, considerando a fundamentação supra, **extingo o processo sem resolução de mérito nos moldes do art. 485, III, VI e § 1º, NCPC/2015.** Sentença registrada. Publique-se. Intime-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Sentença registrada. Publique-se. Intime-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. **RIBEIRO GONçALVES-PI,** 21 de janeiro de 2020. **Robledo Moraes Peres de Almeida Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**

9.28. despacho

PROCESSO Nº: 0000485-81.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AGROPECUARIA REDONDA LTDA - ME, CLAY ROBERT EARL
REU: MARCOS ZANGELER DANTAS GOMES
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. Por ora, DETERMINO o que segue:
1.1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pleito formulado pelo INTERPI no ID 8676420.
1.2 Na sequência, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica.
1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 3 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

9.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800342-96.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Enfiteuse]
INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS MORAIS LIMA
TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - OAB PI12516 - CPF: 043.088.423-01 (ADVOGADO)
INTERESSADO: JAICOS CARTORIO DO 1 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS
SENTENÇA: Neste diapasão, inexistindo óbice ao pedido, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, promova-se a baixa nos registros e arquivamento. JAICÓS-PI, 27 de fevereiro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

9.30. despacho

PROCESSO Nº: 0001159-20.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS
REU: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS
DESPACHO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade na data de 21/02/2020, por força da Portaria nº 539, de 2020.
Pois bem. À vista petição de ID 8785305 em que o autor alega a suposta incompetência absoluta da Vara Agrária, por ora, motivadamente, DETERMINO de forma concomitante e na seguinte ordem:
1.1. Que secretaria certifique acerca da existência ou não de ulteriores feitos (além do principal e distribuição por dependência desta oposição) em que possa ter mesmo objeto da presente lide (seja causa de pedir remota e/ou causa de pedir próxima) tanto para fins de análise do alegado (art. 64, §1º do NCPC - matéria de ordem pública- bem como eventual análise na forma do art. 55 e ss do NCPC;
1.2. na sequência, após a certificação nos termos do item 1.1, observando-se o art. 10 c/c art. 139, inc. IX, do NCPC, intimem-se as partes contrárias para ciência do apontado em ID 8785305 e eventual manifestação, no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - donde fora suscitado incompetência desta Unidade Judiciária para processamento do presente feito, sob pena de preclusões de estilo;
1.3. Ato contínuo, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III c/c art. 179, do NCPC - em seu prazo legal.
1.4. Em tempo, observo o ID 6915835. Ante a inexistência de atendimento ao art. 112 do NCPC, o advogado do requerido JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS continua com poderes/deveres de atuação no presente feito, razão pela qual fica intimado para demais atuações de estilo, haja vista o alegado em seu último petitório de ID 6915835 onde afirma que atuara como dativo, alegação essa que vai de encontro ao inserto na contestação de fls. 297/298 e procuração de fls. 198. Assim, por tais razões e por não atender ao disposto no art. 112 do NCPC, motivadamente, deixo de intimar a parte mencionada para fins de indicação de outro causídico. Por ora, dou a devida ciência da casuística apresentada ao d. Membro Ministerial.
2. Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 3 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

9.31. Intimação advogados INVENTÁRIO - PJe 0002662-09.2013.8.18.0032

Intimo os herdeiros, através de seus advogados JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES - OAB /PI 15158, MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO - OAB/PI 11.837, Paulo Cesar Barbosa da Silva OAB/PI 17466, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI 13 376, LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO OAB/PI 1750, NOANNE MOURA CAMPOS - OAB/PI 17635, do **despacho de ID 9103397**, para, no prazo de 15 dias, dizer se concordam com o deferimento de Alvará judicial a fim pagar o valor referente a complementação das custas processuais (ID nº 8084887).
Intimo ainda a inventariante, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informar nos autos, o valor total depositado nas contas bancárias de titularidade do "de cujus"; bem como noticie, o valor necessário ao pagamento das custas complementares.

9.32. Aviso de Intimação- Adv. José Urtiga de Sá Júnior-OAB/PI 2677 e o Adv. Gleuvan A. Portela-OAB/PI155 - Proc.0801444-68.2017.8.18.0032

Intimar os Advs. José Urtiga de Sá Júnior-OAB/PI 2677 e Gleuvan Araújo Portela-OAB/PI 155, da sentença de ID nº 8640386, Proc. 0801444-68.2017.8.18.0032.

9.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800185-47.2019.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tarifas]
AUTOR: ANTONIA FERREIRA MOTA
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
REU: BANCO BRADESCO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração pública (por ser iletrada), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. São Miguel do Tapuio-PI, 16 de setembro de 2019. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

9.34. Aviso de Intimação- Adv. José Urtiga de Sá Júnior-OAB/PI 2677 e Alexsander Renzo de A. S. C. e Oliveira-OAB/PI13.418-Proc. 0800365-49.2020.8.18.0032

Intimar os Advs. Alexsander Renzo de Araújo S. C. e Oliveira- OAB/PI 13.418 e José Urtiga de Sá Júnior-OAB/PI2677, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID nº 8993189, e documentos comprobatórios dos valores depositados, pelo executado, Proc. 0800365-49.2020.8.18.2020.

9.35. Aviso de Intimação- Adv. José Urtiga de Sá Júnior-OAB/PI 2677 e Alexsander Renzo de A. S. C. e Oliveira-OAB/PI13.418-Proc. 0800365-49.2020.8.18.0032

Intimar os Advs. Alexsander Renzo de Araújo S. C. e Oliveira- OAB/PI 13.418 e José Urtiga de Sá Júnior-OAB/PI2677, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID nº 8993189, e documentos comprobatórios dos valores depositados, pelo executado, Proc. 0800365-49.2020.8.18.2020.

9.36. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000532-49.2013.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Imputação do Pagamento]
AUTOR(A): MARIA MARTA CIPRIANO e MARIA LUCIA CIPRIANO SILVA
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SUCESSÃO PROCESSUAL PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente possíveis herdeiros e sucessores de MARIA LÚCIA CIPRIANO SILVA, bem como, de interessados incertos ou desconhecidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo supra para, manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a sua respectiva habilitação nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, processo supra, sob pena de extinção do processo (art. 313, § 2º, II do CPC). CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 05 de fevereiro de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba. Parnaíba-PI, 5 de fevereiro de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

9.37. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800242-44.2019.8.18.0078
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: R. N. S.
REQUERIDO: DOURALICE LUZIA DE LEMOS SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por R. N S. em face de DOURALICE LUZIA DE LEMOS SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 3 de abril de 2020 (03/04/2020). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

9.38. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803998-08.2019.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA e outros
RÉU(S): DAYSE LAHUD JUNGER
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA, Processo nº 0803998-08.2019.8.18.0031**, ajuizada por **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA** e sua esposa **IVONETE DA SILVA CLARO, ambos,** residente e domiciliado na Rua Professora Bernarda Costa de Souza, nº 2200, Bairro Frei Higino, CEP 64.207- 100, nesta cidade, Parnaíba-PIem face de **DAYSE LAHUD JUNGER**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, com endereço na Avenida Davino Mattos, nº55, Ed. Parthenon, sala 217, Guarapari - Espirito Santo - ES, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 1**0 anos**, do imóvel usucapiendo, situado sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno, localizado no bairro Dirceu Arcoverde, Rua "O" Quadra 44, Lote 11 e 12, Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade , com uma área de 600.00m² e um Perímetro de 100,00m. O imóvel usucapiendo descrito: a) FRENTE - Para o Sul, limitando-se com Rua "O" , medindo 20,00m; b) LADO DIREITO - Para o Oeste, limitando-se com Terreno, medindo 30,00m; c) LADO ESQUERDO - Para o Leste, limitando-se com a Terreno, medindo 30,00m; d) FUNDO - Para o Norte, limitando-se com Terreno, medindo 20,00m. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice P-1 com coordenadas UTM E=196175,51m e N=9675915,51m e distância de 20,00m limitando-se com Terreno segue até encontrar P-2; deste ponto segue com coordenadas UTM E=196196,48m· e N=9675914,32m e distância de 30,00m limitando-se com Terreno, até encontrar P-3; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=196197,55m e N=9675944,60m e distância de 20,00m limitando-se com Terreno até encontrar o P-4; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=196177,05m e N=9675945,22m e distância de 30,00m limitando-se com terreno, até encontrar o ponto Inicial P-1, perfazendo assim, uma área de seiscentos metros quadrados (600,00m2) e um perímetro de 100,00m. ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Alertando que em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 11 de março de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 11 de março de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

9.39. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001332-09.2015.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): CARLOS JOSE RODRIGUES QUEIROZ
RÉU(S): PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0001332-09.2015.8.18.0031**, ajuizada por **CARLOS JOSÉ RODRIGUES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, artista plástico autônomo, residente e domiciliado na Rua José Ribamar de Lima, nº 625, Bairro São Vicente de Paula, CEP 64217-395, Parnaíba-PI** em face de **PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na **Rua José Ribamar de Lima, nº 625, Bairro São Vicente de Paula, CEP 64217-395, Parnaíba-PI**, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para o sul limitando-se com a Rua Jose de Ribamar Lima, com 19,65 m; Lado **direito** comedindo 44,05 m limitando-se com terreno de Francisca S.F Carvalho; Lado **Esquerdo** medindo 41,10 m limitando-se com terreno de Maria da Conceição Santos; **Fundos** Limitando-se com ocupante desconhecido, medindo 24,25 m, perfazendo um perímetro de 129,05 m e uma área de 902,14 m², com as benfeitorias de muro de alvenaria de tijolos cerâmicos, coberta com telhas colonial, com área total de 143,95 m², ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial**. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 21 de fevereiro de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 21 de fevereiro de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

9.40. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803997-23.2019.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA e outros
RÉU(S): MANOEL DE CASTRO DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803997-23.2019.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA** e seu esposo **JOSÉ FRANCISCO ROCHA DA SILVA,** brasileiros, casados, ela diarista, ele autônomo, residentes e domiciliados na Rua João Romão, nº 890, Bairro Reis Veloso, Parnaíba - PI, **em face de MANOEL DE CASTRO DIAS,** brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1565, bairro de Fátima, Parnaíba-Pi, alegando que exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com "animus domini", há **15(quinze) anos**, do imóvel usucapiendo, situado na Rua João Romão, nº 890, Bairro Reis Veloso, Parnaíba - PI, no quarteirão formado pelas ruas: João Romão, João de Deus Coelho, Antonio Gutemberg e Rua Alzira Guilhermina Neves, com uma ÁREA total de 347,38m² e Perímetro de 87,40m, com os seguintes limites, confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM WGS 84 F-24: COORDENADAS UTM WGS-84 FUSO 24: P01 E=196290.262 N=9678063.203; P02 E=196289.813 N=9678052.963; P03 E=196265.326 N=9678052.298; P04 E=196265.374 N=9678053.397;P05 E=196256.825 N=9678053.549;P06 E=196257.263 N=9678063.540, **FRENTE para o LESTE**, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua João Romão, medindo 10,25m(dez metros e vinte e cinco centímetros); **LADO DIREITO para o SUL,** em linhas quebradas do ponto P2 ao ponto P3, medindo 24,50m(vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), do ponto P3 ao ponto P4, medindo 1,10m(um metro e dez centímetros), do ponto P4 ao ponto P5 medindo 8,55m(oito metros e cinquenta e cinco centímetros), limitando-se com terras de Maria das Graças da Silva; **LADO ESQUERDO para o NORTE**, do ponto P1 ao ponto P4, medindo 33,00m(trinta e três metros), limitando-se com terras de Antônia Iêda Martins; **FUNDOS para o OESTE,** do ponto P5 ao ponto P6, medindo 10,00m(dez metros), limitando-se com terras de Iarly Maria Cruz Silva, ficando **CITADOS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia, será nomeado curador especial.** "CUMPRA-SE". E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça(art. 257, II, do NCPC) e fixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 9 de março de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 9 de março de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

9.41. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800243-39.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): NORMA SUELY FERREIRA DA SILVA e outros
RÉU(S): MANOEL DE CASTRO DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0800243-39.2020.8.18.0031,** ajuizada por **NORMA SUELY FERREIRA DA SILVA ARAUJO e seu esposo RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO**, brasileiros, casados, autônomos, residentes e domiciliados na Rua Osias Correia, nº 2530, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI **em face de MANOEL DE CASTRO DIAS**, brasileiro, aposentado, separado, domiciliado nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1565, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI, alegando que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **09(nove) anos**, do imóvel usucapiendo, situado na Rua Ozias Correia, nº 2530, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI no quarteirão formado pelas ruas: Rua Ozias Correia, Rua Benedito de Lima e Silva, Rua João Romão e Rua Alzira Guilhermina Neves, **com uma Área total de 260,04m² e Perímetro de 70,35m, com os seguintes limites, confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM WGS 84 F-24:** COORDENADAS UTM WGS-84 FUSO 24: P01 E= 196307.000 N= 9678261.000; P02 E=196317.495 N=9678260.690; P03 E=196316.325 N=9678235.980; P04 E=196306.028 N=9678236.219; FRENTE para o NORTE, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua Ozias Correia, medindo 10,50m(dez metros e cinquenta centímetros); LADO DIREITO para o LESTE, do ponto P2 ao P3, medindo 24,75m(vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com terras de Ocupante desconhecido; LADO ESQUERDO para o OESTE, do ponto P1 ao P4, medindo 24,80m(vinte e quatro metros e oitenta centímetros), limitando-se com a Rua João Romão; FUNDOS para o SUL, do ponto P3 ao ponto P4, medindo 10,30m(dez metros e trinta centímetros), limitando-se com terras de Francisco Leandro Carvalho da Costa, **totalizando um área de 260,04m²,** ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia,

ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial**.CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça(art. 257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 10 de março de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 10 de março de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

9.42. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002440-10.2014.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS
RÉU(S): ELIAS XIMENES DO PRADO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0002440-10.2014.8.18.0031**, ajuizada por **ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliada na Rua B, nº 355 - Lote 267, Bairro Planalto Tremembés, Parnaíba-PI** em face de **ELIAS XIMENES DO PRADO**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 (quinze) anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade na **Rua B, nº 355 - Lote 267, Bairro Planalto Tremembés, Parnaíba-PI**, com os seguintes limites e confrontações: **Frente ou Sul** para a Rua B, medindo 14,00m (quatorze metros); **Lado direito ou Oeste** limitando-se com terreno baldio, medindo 23,00 (vinte e três metros); **lado esquerdo ou Leste**, limitando-se com terreno baldio, medindo 23,00 (vinte e três metros); Fundos ou Norte limitando-se com terreno baldio, medindo 14,00 (quatorze metros), perfazendo uma área total de 322,00m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), ficando por este edital CITADO o Sr. **RUBENS DO NASCIMENTO LOPES** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 13 de março de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 13 de março de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

9.43. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804041-42.2019.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): KLAYTON PINTO SOUSA e outros
RÉU(S): FAUSTO FERNANDES BASTO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0804041-42.2019.8.18.0031, ajuizada por KLAYTON PINTO SOUSA,brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Franklin Veras, nº 847, bairro Campos, com CEP 64215-013, Parnaíba-PI, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 16 anos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Costa Fernandes, nº 34, Bairro de Fátima, com os seguintes limites e confrontações:Frente para o NORTE, limitando com a Travessa Costa Fernandes, medindo 9,00m(nove metros); Lado Direito para o LESTE, limitando com o imóvel ocupado por Anastácio Luis Batista, medindo 21,10m(vinte e um metros e dez centímetros); Lado Esquerdo para o OESTE, limitando com o imóvel ocupado por Maria Jose Sousa de Matos, medindo 25,50(vinte e cinco metros e cinquenta centímetros); Fundos para o SUL, limitando com o imóvel ocupado por Herton Pinto de Sousa, medindo 10,30m(dez metros e trinta centímetros).Perfazendo um perímetro de 65,90 (sessenta e cinco metros e noventa centímetros) e uma área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), onde está edificado uma casa de alvenaria, com 37,00m², todo murado, ficando CITADOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II do NCPC) e afixado em lugar de costume.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 27 de março de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 27 de março de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

9.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000444-02.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedente a denúncia para CONDENAR EDIVAN FERREIRA DA SILVA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, I e II, e 213, ambos do Código Penal. Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena.

9.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000013-31.1991.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Executado(a): FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO, JOSÉ GIL BARBOSA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III do CPC. Custas pelo Requerente. P.R.I

9.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000321-75.2016.8.18.0041
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Verifica-se que a citação não foi feita na forma correta, uma vez que se trata de execução extrajudicial. Cite-se o devedor, no endereço juntado na petição de protocolo nº 5001, para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contados da citação. Não paga a dívida, deve o Oficial de Justiça, promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, penhore-se, avalie-se, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimem-se os representantes da executada (art. 829, CPC/15). Para pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento), possibilitada a redução prevista no art. 827, § 1º, CPC/15, devendo tal circunstância ser mencionada na intimação. Não encontrado os executados, arreste-se, intimando o exequente para efeitos do art. 830, § 1º, do CPC/15. Não localizados os bens, intimem-se os executados para indicar bens passíveis de penhora e os respectivos valores, bem como prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena prevista no art. 774, V, do CPC/15; Intime-se o exequente para dizer de seu interesse em adjudicação ou alienação dos bens penhorados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, ou indicar leiloeiro; A devedora deverá ser cientificada quanto à possibilidade de interposição de embargos do devedor nos termos do art. 914 e seguintes do CPC/15, e - se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios - poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 (seis) meses com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês com base no art. 916 do CPC/15. Cumpra-se.

9.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000223-79.2014.8.18.0035
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS, IRISMAR AVELINO DOS SANTOS
Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481), WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Requerido: MARIA MARQUES DE MOURA, ELZA MARIA MARQUES DE MOURA PAIVA
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

9.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000699-41.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, IVAN PABLO SAMPAIO DA ROCHA SOUSA, WANDERSON ANDREY DE SENA ROSA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
DESPACHO: Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. **Por medida de economia processual, designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/07/2020, às 08:30 horas. Intimem-se os réus e seus defensores, o Ministério Público e as testemunhas arroladas.** Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

9.49. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000027-96.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO SERGIO GOMES SOUSA, ANTONIO MARCOS SOUSA NASCIMENTO, ONOFRE BATISTA DO NASCIMENTO, ISMAEL GONÇALVES DE SOUSA, LEANDRO SILVA, ELIZEU RIBEIRO DE SOUSA, LAURO BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, BRUNA LAUANA SAMPAIO ALVES
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Ante o exposto, presentes os requisitos dos arts. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, mantenho as prisões dos réus. Intimem-se os advogados constituídos para apresentarem resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Redesigno a audiência de instrução para o dia 22 de maio de 2020, às 09:30 horas. Intimem-se réus, advogados, testemunhas arroladas pela acusação e as que vierem a ser arroladas pela defesa. Se o advogado de defesa, embora intimado, não apresentar resposta à acusação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para tal fim e cientifique-se o réu da inércia do advogado para, querendo, constituir outro. Intimem-se.

9.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000124-57.2015.8.18.0041
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: JUSCELINO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000146-67.2014.8.18.0036
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: CARLOS GONZAGA BEZERRA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: AREA LEÃO TURISMO LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
AVISO DE INTIMAÇÃO: " Em agravo de instrumento, concedeu-se parcialmente a suspensividade para determinar a complementação das custas para o final do processo. Isto posto, torna-se sem efeito a determinação constante à fl. 17. "

9.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000412-94.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANDRE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000407-72.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000405-05.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ANTONIO LIMA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000401-65.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), JULIANO JOSÉ HIPOLITI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11513), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,

informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000388-66.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUTON NUNES DE AQUINO NETO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000387-81.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO IRISVALDO OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000385-14.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JARDSON RAFAEL RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000243-10.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM FRANCISCO LEAL NETO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000230-11.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA VIANA SOARES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000229-26.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSELMA PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as

deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000228-41.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000219-79.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000214-57.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000195-51.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA GUIA OLIVEIRA NUNES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676), AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000193-81.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELIO SOARES SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000189-44.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: THAISY RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000184-22.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENILDES FERREIRA SANTANA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000168-68.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVESTRE DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000166-98.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA VIANA SOARES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000163-46.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES ALENCAR
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000414-64.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO RIBEIRO FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000409-42.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIEGO JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000404-20.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESMERALDINA OLIVEIRA GUIMARAES DE CASTRO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), JULIANO JOSÉ HIPOLITI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11513)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000402-50.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JACIRA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), JULIANO JOSÉ HIPOLITI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11513), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000247-47.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIVIA MARA CARDOSO FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000240-55.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REGIANE ALVES SOARES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000238-85.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ ALVES DE SALES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000224-04.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000200-73.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000187-74.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERMANIA DA SILVA LIMA FEITOSA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000186-89.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA LUZ
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000183-37.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as

deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000160-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DO CARMO NETO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000158-24.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000410-27.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDUARDA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), JULIANO JOSÉ HIPOLITI(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11513), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000399-95.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OZANDI BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000398-13.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OZANDI BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000396-43.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIO CESAR PEREIRA NUNES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000395-58.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIO CESAR PEREIRA NUNES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000394-73.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000391-21.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRLANE FREIRE RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000390-36.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA AMELIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000386-96.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LOPES RIBEIRO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias,

informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000245-77.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS FERREIRA SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000239-70.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAIO FERNANDO DE ALENCAR CASTRO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000233-63.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JURANDIR DO CARMO REIS
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000232-78.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JURANDIR DO CARMO REIS
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000227-56.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000225-86.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as

deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000217-12.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUIZA DE FREITAS GUIMARAES
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000216-27.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NATASHA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676), AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-72.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANGELA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000210-20.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANDRA SANTANA BARBOSA CABRAL SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000161-76.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR DO CARMO NETO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

9.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000045-17.2020.8.18.0037
Classe: Habeas Corpus Criminal

Impetrante: ANDERSON DA SILVA SOARES
Advogado(s):
Paciente: IRISLAN DOS SANTOS FELIX, COMANDANTE DA FORÇA TÁTICA DA 2ª CIA. DO 18º BPM-REGENERAÇÃO-PI
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
DECISÃO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado Impetrante, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença proferida em 02/04/2020, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: ?...Com a devida venia às respeitáveis razões apresentadas pelo Impetrante, não vislumbro, nesta oportunidade, a presença dos requisitos acima mencionados para deferimento do pedido liminar. Não há nos autos elementos para, liminarmente, afirmar-se que o Irislan dos Santos Felix esteja na iminência de sofrer algum constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção por parte da Autoridade Policial apontada como Coatora, baseando-se o pedido liminar em afirmações que não são corroboradas por provas nos autos. Não há como saber no presente estado processual se o paciente estava ou não em situação de flagrância, o que impede, no momento, a concessão da ordem. Em face do exposto, data maxima venia, INDEFIRO o pedido liminar, determinando que sejam requisitadas da Autoridade indicada como coatora informações, no prazo de 48h. Com a chegada das informações, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. AMARANTE, 2 de abril de 2020. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE?.

9.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000404-60.2019.8.18.0082
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA, COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AROAZES/PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000310-15.2019.8.18.0082
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA ERENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ACACIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1825), RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: GILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000226-14.2019.8.18.0082
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS REIS SOUSA LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EDVAR DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000200-16.2019.8.18.0082
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16396), MARIA DO CARMO ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 296853)
Requerido: FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA
Advogado(s): RAFAEL BRUNO FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12353)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000114-45.2019.8.18.0082

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCINA SOARES DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO HIPÓLITO FERREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000392-46.2019.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: LUIS RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000089-32.2019.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: IGOR FERNANDO MOURÃO
Advogado(s): ANTONIO MIGUEL NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13263)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000150-87.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOATAN NERYS ANTONIO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15181)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000077-18.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LOPES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000076-33.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO RIBEIRO DE MATOS
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000405-45.2019.8.18.0082
Classe: Interdição
Interditante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI, RAIMUNDO NONATO DA SILVA MENDES
Advogado(s):
Interditando: ANTÔNIO DE SOUSA MENDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000242-65.2019.8.18.0082
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANTÔNIA CLARO LOPES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JULIO RODRIGUES DE PAULA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000188-02.2019.8.18.0082
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ANTÔNIA TATIANE RODRIGUES DA SILVA LOPES
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MARIA CARDOSO DA ROCHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000178-55.2019.8.18.0082
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: WANDA BARBOSA LEMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL SILVA GARCIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000057-27.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000037-36.2019.8.18.0082
Classe: Habilitação para Adoção
Autor: HONORATA ALVES DA SILVA GOMES, MANUEL GOMES DE ASSIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000007-98.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO CARLOS FILHO
Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000002-76.2019.8.18.0082
Classe: Guarda
Requerente: SOCORRO ÉRICA RODRIGUES DA COSTA, WALLYSON DAVY RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000222-74.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA MARTINS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000204-53.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000075-48.2019.8.18.0082

Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA TÉSSIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: GILMAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000004-46.2019.8.18.0082
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTÔNIA EVANEIDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000003-61.2019.8.18.0082
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SOCORRO ÉRICA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000390-87.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO ALVES RIBEIRO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Réu: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697), LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAUÍ Nº 8984)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000480-30.2014.8.18.0092
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Interditando: VAMBERTO RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000278-87.2013.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO
Advogado(s): FELIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 7335)
Réu: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):

Isto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

9.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000366-25.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JELINDA FERREIRA LUZ
Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: BANCO CIFRA
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.

9.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000036-97.1993.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ELENA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre possível ocorrência de prescrição, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

9.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000035-07.2017.8.18.0092
Classe: Monitória
Autor: VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: ODOÉCIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, impugnação aos embargos do devedor. Expedientes necessários.

9.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000083-83.2005.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): LEONIDAS ALBANO MIRANDA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, impugnação aos embargos do devedor. Expedientes necessários.

9.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000554-84.2014.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): MIKE BRUNER OLIVEIRA JACOBINA EPP
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre possível ocorrência de prescrição, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

9.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000054-52.2013.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): I.R. DIAS - ME, IDALICE RODRIGUES DIAS, JOÃO LOURENÇO DIAS NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente e o executado acerca da avaliação promovida

9.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000516-40.2014.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: REGINALDO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Interditando: MARIA DE LURDES MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

9.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000073-84.2017.8.18.0038
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.141. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000767-53.2017.8.18.0038
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RUBNADSON MARQUES BASTOS
Advogado(s): LARA MONIKE MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12630), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - A SRA. ANUBETE ANGELINO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI - VALDECIR RODRIGUES ALBUQUERQUE JÚNIOR
Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559)
Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO o pedido liminar requerido, para determinar a suspensão da penalidade de afastamento do Impetrante do cargo de professor, devendo ser imediatamente reintegrado, para assim ocorrer o cumprimento dos exatos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.011043-7, até o julgamento de mérito do presente Mandado de Segurança ou eventual decisão em sentido contrário proferida por este juízo ou pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ou, ainda, pelos Tribunais Superiores (art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.016/09). Intimem-se as partes desta decisão. Cientifique-se o Município de Curimatá/PI, através do seu representante legal.Expedientes necessários.Após, abra-se vista ao .Parquet

9.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000242-40.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: GENIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000853-24.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENORA MANGUEIRA DOS SANTOS, GEONICE MARIA ALVES, LAURECI MANGUEIRA ALVES, MARIONILDE MANGUEIRA DUARTE
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Réu: ONOFRE EUTÍMIO ALVES, FRANCISCO EUTÍMIO ALVES, EUDINÊR EUTÍMIO ALVES
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141), SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-45.2013.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): DIVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000011-81.2014.8.18.0092
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JUZENAIDE GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: DEUSDENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
CERTIFICO QUE, a audiência designada, deixará de se realizar, tomando por base o artigo 8º da portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 20/03/2020, a qual aborda a pandemia do COVID-19, bem como a imprescindibilidade da atuação e presença de outros atores para concretização da audiência designada (partes, testemunhas e advogados).O referido é verdade e dou fé. Avelino Lopes-PI, 03/04/2020 Leondas Camêlo de Oliveira - Anaista Judicial.

9.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000292-34.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILMARIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 272896), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000438-10.2016.8.18.0092
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: TATIÁRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)
Requerido: MAURICIO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
CERTIFICO QUE, a audiência designada, deixará de se realizar, tomando por base o artigo 8º da portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE de 20/03/2020, a qual aborda a pandemia do COVID-19, bem como a imprescindibilidade da atuação e presença de outros atores para concretização da audiência designada (partes, testemunhas e advogados). Avelino Lopes-PI, 03/03/2020. Leônidas Camêlo de Oliveira - Analista Judicial.

9.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000024-48.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DUARTE ALVES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Réu: JOSE ARIMATEIA DUARTE ALVES
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000910-42.2017.8.18.0038
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: IBELTON DA SILVA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Requerido: JUARIA MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 3 de abril de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

9.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000527-64.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ARENALDO GAMA SOBRINHO
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: ISTELINA BARBOSA DA GAMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

9.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000506-93.2014.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: MARCILENE FRANCISCA DE SANTANA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Interditando: MANOEL FRANCISCO DE SANTANA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000386-79.2016.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: TELMA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Interditando: DAIZILENE MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000007-46.2013.8.18.0038
Classe: Sobrepartilha
Requerente: ANAIDE FERREIRA JUREMA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Requerido: EDIMILSON NUNES JUREMA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 231792)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000165-70.2012.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): UILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 3 de abril de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

9.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000641-03.2017.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: LUCIANO RAMOS DE ARAUJO, ELZENIR RAMOS DE ARAUJO
Advogado(s): ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9371)
Réu:

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000552-17.2014.8.18.0092
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DUCARMO FERREIRA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

9.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000395-44.2014.8.18.0092
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PLINIA FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Réu: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.158. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0001471-05.2013.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCA DO NASCIMENTO BRANDÃO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ANDRE DO NASCIMENTO BRANDÃO
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945)
DESPACHO: Analisando os autos, verifico que não consta, na certidão de publicação, o nome do advogado do Executado para pagamento do valor devido, conforme preceitua oartigo 513, § 2º, I do CPC. Assim, à Secretaria para providenciar a habilitação do advogado constituído esua intimação via Diário de Justiça, para pagamento, conforme Despacho proferido. Valor atualizado pela Contadoria Judicial R$ 551,74 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).
What do you want to do ? New mail Copy

9.159. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000319-58.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL/PI(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
ATO ORDINÁTORIO: Intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, do ACÓRDÃO e querendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
What do you want to do ? New mail Copy

9.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000049-49.2016.8.18.0084
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a FRANCISCO FERREIRA DA SILVA o que faço com fundamento no parágrafo único do art .2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 2 de abril de 2020MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

9.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000151-08.2015.8.18.0084
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: WAGNER FELIPE DOS SANTOS, ALISSON DOUGLAS DA SILVA MESQUITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a WAGNER FELIPE DOS SANTOS, com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5ºdo art. 121 da Lei nº 8.069/1990, e com relação a ALLISSON DOUGLAS DA SILVA MESQUITA, com fundamento no § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa nadistribuição.

9.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000045-07.2019.8.18.0084
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS HENRIQUE LIMA PRADO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento integral da medida socioeducativa imposta a CARLOS HENRIQUE LIMA PRADO tenho por DECLARAR EXTINTA a medida.socioeducativa, o que faço com fundamento no art. 46, II da Lei nº 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa nadistribuição. BARRO DURO, 2 de abril de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

9.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000263-20.2011.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, RECONHEÇO, com fundamento nos arts. 109, IV e VI c/cart. 107, IV, 1ª parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de MARCIO LIMA DOS SANTOS, DECLARANDO, por via de consequência, EXTINTA a sua PUNIBILIDADE com relação aos crimes de ameaça e lesão corporal.leve com violência domésticaSem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ciência ao Ministério Público Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRO DURO, 2 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

9.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000163-85.2016.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ENZIO PEREIRA DA SILVA LOPES
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 04/06/2020, às 10:30 horas, neste juizo. Ressaltando-se, que a defesa se compromete a trazer em audiencia, suas testemunhas independentemente de intimação. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

9.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000298-34.2015.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMIR ALVES PEREIRA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 04/06/2020, às 12:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

9.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000266-87.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALISSON DOUGLAS DA SILVA MESQUITA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da informação prestada pela administração da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, em Floriano-PI, sobre a impossibilidade da realização de audiências por videoconferência, considerando que nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, as audiências com réus presos no período de suspensão dos trabalhos presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão realizadas através de videoconferência, considerando que, conforme informado pela administração da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, o equipamento para a realização das audiências por videoconferência naquela unidade prisional ainda não foi instalado e que não há previsão para sua a instalação, mas considerando o Despacho Nº 23054/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS em que a Corregedoria Geral de Justiça informa que está aguardando providências para estabelecer, ainda que de forma emergencial, a implementação de videoconferência em cem por cento dos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí,

necessário se faz adiar a audiência marcada para o dia 06.04.2020, **ficando a audiência desde já redesignada para o dia 23 de abril de 2020 às 10h00, a ser realizada por videoconferência**. Em cumprimento ao art. 8º, § 1º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, oficie-se imediatamente a Corregedoria Geral de Justiça informando sobre a redesignação da audiência de instrução com réu preso para o dia 23.04.2020 em razão da impossibilidade de sua realização por videoconferência na data originalmente aprazada (06.04.2020) devendo no ofício constar, ainda, sobre a necessidade da instalação, com a maior brevidade possível, dos equipamentos necessários para a realização de audiências por videoconferência na Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, em Floriano-PI. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público, devendo o Parquet, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado. Cumpra-se com a máxima urgência. BARRO DURO, 3 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

9.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000234-82.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGIVALDO DOS SANTOS MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da informação prestada pela administração da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, em Floriano-PI, sobre a impossibilidade da realização de audiências por videoconferência, considerando que nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, as audiências com réus presos no período de suspensão dos trabalhos presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão realizadas através de videoconferência, considerando que, conforme informado pela administração da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, o equipamento para a realização das audiências por videoconferência naquela unidade prisional ainda não foi instalado e que não há previsão para sua a instalação, mas considerando o Despacho Nº 23054/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS em que a Corregedoria Geral de Justiça informa que está aguardando providências para estabelecer, ainda que de forma emergencial, a implementação de videoconferência em cem por cento dos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí, **necessário se faz adiar a audiência marcada para o dia 06.04.2020, ficando a audiência desde já redesignada para o dia 23 de abril de 2020 às 11h00, a ser realizada por videoconferência.** Em cumprimento ao art. 8º, § 1º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, oficie-se imediatamente a Corregedoria Geral de Justiça informando sobre a redesignação da audiência de instrução com réu preso para o dia 23.04.2020 em razão da impossibilidade de sua realização por videoconferência na data originalmente aprazada (06.04.2020) devendo no ofício constar, ainda, sobre a necessidade da instalação, com a maior brevidade possível, dos equipamentos necessários para a realização de audiências por videoconferência na Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, em Floriano-PI. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público, devendo o Parquet, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado. Cumpra-se com a máxima urgência. Documento assinado eletronicamente por MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a), em 03/04/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. BARRO DURO, 3 de abril de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

9.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000267-72.2019.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALISSON DOUGLAS DA SILVA MESQUITA, LUCAS FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
DESPACHO: Diante da informação prestada pela administração da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, em Floriano-PI, sobre a impossibilidade atual da realização de audiências por videoconferência, considerando que nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, as audiências com réus presos no período de suspensão dos trabalhos presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão realizadas através de videoconferência e considerando que o acusado encontra-se custodiado por outro processso com audiência de instrução designada para o dia 23.04.2020 (processo nº 000266-87.2019.8.18.0084), **necessário se faz adiar a audiência marcada para o dia 06.04.2020, ficando a audiência desde já redesignada para o dia 23 de abril de 2020 às 09h00, a ser realizada por videoconferência.** Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com a máxima urgência. BARRO DURO, 3 de abril de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

9.169. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000083-16.2003.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA DE JESUS FERREIRA, MARIA DO ROSARIO SUTERO DA SILVA, FRANCISCA ALVES MACHADO ARAUJO, MARIA DO REMÉDIO MELO LEAL, MARIA ZÉLIA ALVES MACHADO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), HUGO LEONARDO FERREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3600), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
AVISO DE INTIMAÇÃO.
INTIMAÇÃO dos Advogados das partes Requerentes - Drs. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2382), a fim de que apresentem manifestação, através de Petição conjunta, informando: 1) Em favor de quem será expedida a ordem de pagamento; 2) Se possuem interesse em renunciar ao valor excedente para recebimento via RPV. E, para constar, eu, FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL, Analista Judicial, Matrícula 27852, digitei. Batalha-PI, 03.04.2020.

9.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000286-93.2008.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CINOBILINO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, DEFIRO conforme requer o Ministério Público, procedendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO do crime de lesão corporal grave, previsto no art. 129, §1º, I, CP, para o crime de lesão corporal leve, previsto no art. 129, caput, CP, para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de CINOBILINO ALVES DE SOUSA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

9.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000225-49.2013.8.18.0111
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de MANOEL LOURENÇO DA SILVA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

9.172. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001568-44.2013.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Réu: SILVÉRIA JORDANE SOUSA MEDEIROS, GERALDO MARTINS MEDEIROS NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado GERALDO MARTINS MEDEIROS NETO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos Dois de Abril de Dois mil e vinte(02/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.173. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000256-28.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JULIO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta. Ofertada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.174. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000217-89.2020.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LEILIANE BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s):
Requerido: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
DECISÃO (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do restituição motocicleta YAMAHA FACTOR YBR125K, placa ODW0100, RENAVAM 371229219 realizado por Leiliane Barbosa de Araújo, em razão falta de legitimidade da requerente e por não ter cumprido com os requisitos para tal pedido, na forma do Código de Trânsito Brasileiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, com as cautelas, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao douto Promotor de Justiça. Deve os presentes autos continuar apensos à ação principal. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.175. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000485-95.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO SOUSA BARROS
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 24 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por

não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.176. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001401-85.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CAVALCANTE CALAÇA CARDOSO
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
DESPACHO Em face da certidão de 24/03/2020 dando conta que o Dr. PEDRO DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI 5806), advogado do réu ANTONIO CAVALCANTE CALAÇA CARDOSO, fora intimado por três vezes para, no prazo legal, apresentar alegações finais e, tendo as duas últimas publicações constado expressamente a penalidade de multa em caso de não apresentação, transcorreu o prazo sem nenhuma manifestação. Desse modo, aplico-lhe e multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265, do Código de Processo Penal), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias. Caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Intime-se pessoalmente o réu ANTONIO CAVALCANTE CALAÇA CARDOSO para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado a fim de apresentar alegações finais, não havendo manifestação no prazo acima mencionado, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Piauí para oferecê-la. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.177. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001953-84.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JUNIOR DE CARVALHO NEVES
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 27 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.178. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000368-94.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE AIRTON PEREIRA NUNES
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 27 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.179. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000166-15.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ.
Advogado(s):
Representado: CLEITON DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta. Ofertada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 2 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.180. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000424-25.2019.8.18.0026
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Representado: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS, LUIS BARBOSA MORORO, MAURÍCIO RIBEIRO MELO FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado**, MAURÍCIO RIBEIRO MELO FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 3 de abril de 2020 (03/04/2020). Eu, _____(Antonio Ximenes de Oliveira), digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

9.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000281-85.2012.8.18.0089
Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: ALEX DIAS SOARES
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1137/80)
Réu: MUNICIPIO DE CARACOL - PI
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Recebo a apelação, intime-se a parte apelada para suas contrarrazões, querendo, observado o disposto no art. 518 do CPC. Caracol, 06 de agosto de 2015(...)

9.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000030-58.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELTON SALES SOUSA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523) de todo o teor do Despacho proferido: Considerando a Portaria 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de2020, mais especificamente o que determina o seu art. 8ª, ao dispor que ? Ficam suspensos os prazos processuais, de processos físicos e eletrônicos, a contar da publicação da Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE até o dia 30 de abril de 2020;as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais,excetuados os julgamentos eletrônicos ?, bem como a não constatação, dentre as ocorreriam em 01 de Abril de 2020, nesta Comarca, de qualquer processo com demanda tida como urgente, determino a redesignação da presente Audiência de Instrução e Julgamento com fundamento no regulamento supramencionado, e, ainda, a inclusão do feito em pauta livre na maior brevidade possível.Intimações Necessárias.Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa.Castelo do Piauí, (data registrada no sistema). IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí"

9.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000224-63.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LOSANGO
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADO O RÉU PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

9.184. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001395-18.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDVALDO MIRANDA DE CERQUEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12921)
Diante das considerações acima tecidas, com supedâneo nas provas colhidas sob o crivo do contraditório, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, CONDENAR EDVALDO MIRANDA DE CERQUEIRA, já qualificado no relatório, como autor da conduta criminosa descrita nos artigos arts. 129, §9º e 147, ambos do CP, c/c art. 5º, III e 7º, I e II da Lei 11.340/06. Passo à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Passo a examinar as circunstâncias judiciais: Da Lesão corporal A) CULPABILIDADE A reprovabilidade da conduta não vai além daquela inerente ao tipo legal. Portanto, a esta circunstância não pode ser considerada em desfavor do réu. B) ANTECEDENTES No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia. No presente caso não há registro de antecedentes criminais contra o acusado, o que não permite a valoração negativa desta circunstância, o que denota que o acusado não possui nenhuma condenação transitada em julgado por fatos anteriores a está denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) CONDUTA SOCIAL A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social do réu deve ser valorada negativamente. Portanto, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial. D) PERSONALIDADE DO AGENTE: Não existem nos autos, dados seguros para um juízo positivo ou negativo da sua personalidade, razão pela não deve ser valorada negativamente contra o acusado. E) MOTIVOS Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Portanto, tal circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. F) CIRCUNSTÂNCIAS As circunstâncias em que foi praticado o delito correspondem àquelas inerentes ao tipo penal. Portanto, deixo de valor negativamente esta circunstância. G) CONSEQUÊNCIAS As consequências foram normais à espécie. H) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA O comportamento da vítima não influiu para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Valorando as

circunstâncias judiciais, considerando-se que, cada circunstância judicial desfavorável eleva a pena em 1/8 da diferença entre a pena mínima e máxima, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial que adoto, passo a dosar a pena do delito nos seguintes termos: 1ª fase - DOSIMETRIA DA PENA Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que nenhuma delas se apresentou desfavorável ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção. 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual mantenho a pena anterior e fixo-a provisoriamente em 03 (três) meses de detenção. 3ª fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não concorrem causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. Da Ameaça A) CULPABILIDADE A reprovabilidade da conduta não vai além daquela inerente ao tipo legal. Portanto, a esta circunstância não pode ser considerada em desfavor do réu. B) ANTECEDENTES No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia. No presente caso não há registro de antecedentes criminais contra o acusado, o que não permite a valoração negativa desta circunstância, o que denota que o acusado não possui nenhuma condenação transitada em julgado por fatos anteriores a está denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) CONDUTA SOCIAL A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social do réu deve ser valorada negativamente. Portanto, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial. D) PERSONALIDADE DO AGENTE: Não existem nos autos, dados seguros para um juízo positivo ou negativo da sua personalidade, razão pela não deve ser valorada negativamente contra o acusado. E) MOTIVOS Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Portanto, tal circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. F) CIRCUNSTÂNCIAS As circunstâncias em que foi praticado o delito correspondem àquelas inerentes ao tipo penal. Portanto, deixo de valor negativamente esta circunstância. G) CONSEQUÊNCIAS As consequências foram normais à espécie. H) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA O comportamento da vítima não influiu para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Valorando as circunstâncias judiciais, considerando-se que, cada circunstância judicial desfavorável eleva a pena em 1/8 da diferença entre a pena mínima e máxima, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial que adoto, passo a dosar a pena do delito nos seguintes termos: 1ª fase - DOSIMETRIA DA PENA Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que nenhuma delas foi valorada negativamente, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual mantenho a pena anterior e fixo-a provisoriamente em 01 (um) mês de detenção. 3ª fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não vislumbro causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual, passo a dosar a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção. Do Concurso Material Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art.69 do CP, à vista da existência concreta da prática de três crimes diferentes, aplico a regra do cumulo material, fixando a pena em 04 (quatro) meses de detenção. A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal). Neste caso, o Réu foi condenado a pena de 04 (quatro) meses de detenção , e atento ao quantum estabelecido, fixo o regime aberto para que o acusado inicie o cumprimento da pena imposta (artigo 33, parágrafo 2°, alínea ?c?, e parágrafo 3º do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com grave ameaça (art. 44, I do CP), além do art. 41 da Lei 11.340/06, que veda a incidência da Lei 9.099/95, nos crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar contra a mulher. Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido. (Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009). Verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 77, que se constitui direito subjetivo do processado, afastando-o do ambiente prisional, permitindo a sua ressocialização, mantendo-o próximo da família, da comunidade e do local de trabalho, medida de política criminal destinada à recuperação, evitando o encarceramento, razão pela qual suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu no primeiro ano submeter-se a prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 78, §1º e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória. Considerando o regime inicial fixado na sentença, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porque não existem nos autos parâmetros para fixação de danos passíveis de indenização. Condeno o réu às custas do processo. Determino seja intimado o réu pessoalmente do teor desta sentença e seu advogado por diário. Ciência ao órgão ministerial. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO Determino que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam adotadas as seguintes providências: a) Inclua-se o nome do Réu no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca. b) Expeça-se a competente Guia de Execução definitiva, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, formando-se autos autônomos de execução do sentenciado, com conclusão a este juízo de execução criminal, visando designação de audiência admonitória para o fim de detalhar as condições da suspensão da pena, bem como proceder o acompanhamento e fiscalização. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 02/04/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.185. DESPACHO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000015-87.2015.8.18.0091
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BONIFÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 9854)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Vistos em Correição,
Considerando a interposição de Recurso Inominado constante às fls. 51/69, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as Contrarrazões no prazo de 10(dez) dias.
Após, ultrapassado o supracitado interregno, com ou sem manifestação, cumpridas as formalidades, determino que a secretaria remeta os autos à Turma Recursal, para os devidos fins.
Providências necessárias.
CORRENTE, 20 de março de 2020
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juíza de Direito da JECC Corrente

9.186. DESPACHO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000091-48.2014.8.18.0091

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO ALVES BATISTA
Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 9854)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
DESPACHO
Vistos em Correição,
Considerando que as razões trazidas em petição de fls. 143/155 são relevantes, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a referida petição, sob pena de preclusão.
Após, voltem-me conclusos para decisão.
CORRENTE, 20 de março de 2020
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juíza de Direito da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE

9.187. DESPACHO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000048-14.2014.8.18.0091
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE SOUZA GOMES
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO
Vistos em Correição,
Considerando a interposição de Recurso Inominado constante às fls. 139/147, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar as Contrarrazões no prazo de 10(dez) dias.
Após, ultrapassado o supracitado interregno, com ou sem manifestação, cumpridas as formalidades, determino que a secretaria remeta os autos à Turma Recursal, para os devidos fins.
Providências necessárias.
CORRENTE, 20 de março de 2020
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juíza de Direito da JECC Corrente - Sede da Comarca de CORRENTE

9.188. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000001-06.2015.8.18.0091
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213)
(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a incapacidade da promovida BANCO CRUZEIRO DO SUL para julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 51, IV, da Lei 9.099/95 c/c com o art. 485, IV do novo CPC.
Sem custas e honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CORRENTE, 20 de março de 2020
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juíza de Direito da JECC Corrente

9.189. DECISÃO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000112-53.2016.8.18.0091
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: MERIDIANO-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS
Advogado(s):
(...) Assim sendo, evidenciada a ausência de citação válida, CHAMO O FEITO À ORDEM, para, de ofício, tornar nulo todos os atos processuais desde a citação, ao tempo em que determino a realização de nova audiência una, em data a ser marcada pela Secretaria, oportunidade em que serão dadas as devidas comunicações às partes.
Proceda-se às intimações necessárias e à digitalização do presente processo no Sistema PJE.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
CORRENTE, 20 de março de 2020.
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juíza de Direito da JECC Corrente

9.190. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000146-96.2014.8.18.0091
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDINAN ALVES DA SILVA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço a incapacidade da promovida BANCO CRUZEIRO DO SUL para julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 51, IV, da Lei 9.099/95 c/c com o art. 485, IV do novo CPC.
Sem custas e honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, cumprida a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CORRENTE, 20 de março de 2020.
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juíza de Direito da JECC Corrente

9.191. DESPACHO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000199-48.2012.8.18.0091
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO
Vistos em Correição,
Tendo em vista a impugnação ao cumprimento de sentença tempestivamente oferecida, conforme consta na fl. 168, determino que seja a parte impugnada intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a citada petição.
Após, ultrapassado o supracitado interregno, voltem-se os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
CORRENTE, 19 de março de 2020
MARA RUBIA COSTA SOARES
Juiz(a) de Direito da JECC Corrente

9.192. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000016-72.2015.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BONIFÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 9854)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 3 de abril de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

9.193. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000124-38.2014.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s): HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 9854)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 3 de abril de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

9.194. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000022-89.2009.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCÉLIA PERERIA DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
CORRENTE, 3 de abril de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

9.195. ATO ORDINATÓRIO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000447-70.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JÚNIOR
Advogado(s): HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6227)
Réu: FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 3 de abril de 2020
MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO
Analista Judicial - 29265

9.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000181-83.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOCLEMES DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o requerido a pagar à requerente os valores do FGTS referentes ao período trabalhado, bem como o saldo de salário referente ao mês de dezembro de 2012, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.
Transitada em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 1º de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

9.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000329-31.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIMÁRIA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela reclamante, no sentido de condenar o município reclamado ao pagamento dos salários referentes ao mês de dezembro e ao 13º salário do ano de 2012.
Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 1º de abril de 2019.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

9.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000740-40.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JARDÉLIA LEMOS DA CUNHA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, ante a comprovação documental do pagamento das verbas salariais pleiteadas. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 1º de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Susbtituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

9.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000183-53.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINA ILÁRIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela reclamante, no sentido de condenar o município reclamado ao pagamento dos salários referentes aos meses de novembro, dezembro e ao 13º salário, todos do ano de 2012, acrescido de juros e correção monetária.
Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 1º de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

9.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000733-82.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSELITA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, no sentido de condenar o município requerido ao pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2012, acrescido de juros e correção monetária.
Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 1º de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

9.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000868-60.2016.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: S.R.DE.S.N.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e pelo decurso do prazo, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de SABINO RODRIGUES DE SOUZA NETO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com os artigos 107, IV, do Código Penal c/c a Súmula 338 do STJ c/c 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. CORRENTE, 13 de novembro de 2019. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - Juiz de Direito.

9.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000378-46.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA DALVA LOPES DA LUZ
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906)
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte ré ao pagamento, em favor da parte autora, do valor referente às diferenças salariais no período de maio a dezembro de 2009, para que a remuneração mensal por esta recebida, à época no valor de R$ 577,62, seja complementada para fins de se atingir o importe do piso nacional, proporcional de 25 horas semanais, do referido ínterim, calculado à época em R$ 593,75 mensais, e ao pagamento dos reflexos referentes ao terço proporcional das férias e ao 13º salário, posto que recebia valor inferior ao parâmetro mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.
Sobre o valor condenatório, até junho de 2009, incidem juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do vencimento da obrigação (CC, art. 397), bem como correção monetária pelo índice IPCA-E. A partir de julho de 2009, incidem juros de mora, segundo índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), a partir do vencimento da obrigação (CC, art. 397), bem como correção monetária pelo índice IPCA-E, nos termos do REsp 1495146/MG, em regime de recursos repetitivos.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais na razão de 5/6 do total devido e de honorários sucumbenciais, estes últimos fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, mas, em tempo, concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual ficam as exigibilidades suspensas (CPC, art. 98, §3º).
Condeno a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 2 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000261-50.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOSUÉ ALVES DA SILVA - ME, JOSUE ALVES DA SILVA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, FLÁVIO MOURA COSTA
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
DESPACHO
Considerando a possibilidade de já ter ocorrido a realização integral do serviço pela licitante vitoriosa, uma vez que o edital de Tomada de Preços nº 01/2017, em sua cláusula 11.4, previu que o prazo de execução dos serviços seria de 12 meses, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, cientificando-a de que a sua omissão será interpretada como ausência superveniente de interesse processual.
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000566-97.2018.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO-PI -SINDSEMCC
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
SENTENÇA
3 - DISPOSITIVO
Ante o exposto, CONCEDO a segurança pretendida, tornando definitiva a antecipação de tutela deferida, de modo a determinar que o impetrado proceda aos descontos das respectivas contribuições confederativas dos filiados que expressamente a autorizaram, equivalente a 2% sobre o salário-base do servidor filiado, bem como proceda ao respectivo repasse dos valores ao sindicato impetrante, de modo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.
Sem custas.
Sem honorários advocatícios, na forma do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, bem como das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09).
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000395-82.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAROLINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte ré ao pagamento, em favor da parte autora, do valor referente às diferenças salariais no período de maio a dezembro de 2009, para que a remuneração mensal por esta recebida, à época no valor de R$ 577,62, seja complementada para fins de se atingir o importe do piso nacional, proporcional de 25 horas semanais, do referido ínterim, calculado à época em R$ 593,75 mensais, e ao pagamento dos reflexos referentes ao terço proporcional das férias e ao 13º salário, posto que recebia valor inferior ao parâmetro mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.
Sobre o valor condenatório, até junho de 2009, incidem juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do vencimento da obrigação (CC, art. 397), bem como correção monetária pelo índice IPCA-E. A partir de julho de 2009, incidem juros de mora, segundo índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), a partir do vencimento da obrigação (CC, art. 397), bem como correção monetária pelo índice IPCA-E, nos termos do REsp 1495146/MG, em regime de recursos repetitivos.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais na razão de 5/6 do total devido e de honorários sucumbenciais, estes últimos fixados em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, mas, em tempo, concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual ficam as exigibilidades suspensas (CPC, art. 98, §3º).
Condeno a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 2 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000698-57.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBERTINA AVELINO BORGES
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais), restando a

exigibilidade suspensa em face da AJG.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000602-42.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADERLANY DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000416-82.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ALVES
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Designo para o dia 23/09/2020 às 12:30 horas, a realização de audiência para coleta de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas.
As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.
Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000746-16.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GELAYNE MARTINS SANTOS
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 47/50 que informa a ocorrência da coisa julgada.
CRISTINO CASTRO, 2 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000460-38.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.
CRISTINO CASTRO, 2 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000595-50.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CÁSSIA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.
CRISTINO CASTRO, 2 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000253-73.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GUARIBAS VEICULOS LTDA.
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: PRES. E PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNC. DE C. CASTRO-PI, FLÁVIO MOURA COSTA
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, denego a segurança pretendida, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/09 c/c art. 485, VI, do CPC.
Custas a serem custeadas pela parte autora.
Sem honorários advocatícios, nos termos do que determina o art. 25 da lei federal n. 12.016/09.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000706-34.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para CONDENAR o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade especial (trabalhadora rural) à autora MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES, desde a data do requerimento administrativo, no caso, 02/06/2018 (fls. 15).
CRISTINO CASTRO, 1 de abril de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000408-86.2011.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLEY FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
Mantenho in totum a sentença de fls. 108/109, por seus próprios fundamentos. Ademais, determino a intimação do acusado, por meio de sua advogada constituída, para contrarrazoar o recurso interposto. Não oferecidas as contrarrazões no prazo legal, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

9.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000207-81.2017.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: BRUNO BORGES FERNANDES
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o Acusado BRUNO BORGES FERNANDES da prática do crime narrado na exordial. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes, com baixa nos registros. DEMERVAL LOBÃO, 31 de março de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

9.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000199-12.2014.8.18.0048
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: D. H. DE S. S
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, e pelos fundamentos supra, declaro extinta a pretensão socioeducativa do representado DIEGO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS, ante a superveniência de idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/1990.
Passada em julgado a decisão, arquive-se com baixa.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais.

9.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000156-11.2010.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: MARIA HELENA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), PÉRIKLES DA FONSÊCA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4394)
Pelo exposto, considerando que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa em face da ré MARIA HELENA BARBOSA DE CARVALHO, qualificada nos autos, DECLARO extinta a punibilidade da mesma, na forma prevista no artigo 107, IV, 109, V, 110, parágrafo 1°, 112, II e 117, IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros.

9.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000281-29.2010.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: SILLAS TANDE NUNES DE SOUSA, RAFAEL MARTINHO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8456)
Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO e DOU-LHE PROVIMENTO para que seja declarada a extinção da punibilidade do acusado SILAS TANDE NUNES SOUZA, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, inciso III c/c art. 110, § 1º C/C ART. 115, todos do CPB. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

9.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000007-94.2019.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CÍCERO RODRIGO DE BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CÍCERO RODRIGO DE BRITO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 3 de abril de 2020 (03/04/2020). Eu, André Lima Bezerra, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

9.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000500-71.2019.8.18.0051
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CÍCERO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
DECISÃO
Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado pelo(a) requerente acima nominado(a), devidamente qualificado(a), pugnando pela devolução de bem apreendido nos autos de processo criminal em curso neste juízo.
O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.
Vieram os autos para decisão.
É o que há a relatar.
O incidente de restituição de bem apreendido é regulado nos art. 118 a 124 do Código de Processo Penal. Para os fins da lei, coisas apreendidas são aquelas que, presentes os requisitos necessários e observadas as formalidades legais, foram retiradas do poder de quem as detinha em face da importância que apresentavam para as investigações do crime.
A regra é que, após cumprida a finalidade da apreensão, o bem seja restituído a quem de direito. Entretanto, há hipóteses em que a restituição é condicionada, como, por exemplo, aquela prevista no art. 60 da Lei de Drogas (nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos e valores) e a estabelecida para os casos de lavagem de dinheiro.
Por outro lado, é vedada a restituição: a) quando não havendo sentença transitada em julgado, o objeto apreendido interessar à investigação

policial ou à instrução processual penal (art. 118 do CPP); b) quando se tratar de instrumentos de crime cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, de produtos de crime e, por fim, de qualquer bem ou valor que constitua produto auferido pelo agente com a prática do fato criminoso (art. 119 do CPP); c) quando houver dúvida sobre o legítimo direito do reclamante (art. 120 do CPP).
Na situação dos autos, entendo configurados os requisitos legais para a restituição da motocicleta apreendida, uma vez que o bem não mais interessa à investigação criminal (segundo asseverou o próprio titular da ação penal) e há prova da propriedade do requerente.
Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, **defiro o pedido de restituição** para determinar a devolução à parte requerente da motocicleta apreendida nos autos do Processo nº 0000380-28.2019.8.18.0051.
Determinações finais:
a) Concedo à presente decisão o **caráter de alvará de levantamento** em benefício da parte requerente, a ser entregue ao depositário judicial (caso o bem esteja nesta unidade judiciária) ou à autoridade policial (caso o bem esteja na Delegacia de Polícia), nos termos do art. 424, § 2º, do Código de Normas da CGJ;
b) Alimente-se o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (**SNBA**);
c) Caso o inquérito ou ação penal relacionada a este pedido ainda esteja em curso, junte-se a seus autos cópia desta decisão;
d) Intime-se a parte requerente por publicação oficial, caso tenha constituído defensor; caso contrário, deverá ser intimada por mandado, além da remessa dos autos à Defensoria Pública;
e) Ciência ao Ministério Público;
f) Em seguida, certificado o cumprimento integral das determinações ora exaradas, arquive-se com baixa na distribuição.
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

9.221. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.222. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.223. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.224. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.225. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.226. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão

Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.227. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.228. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.229. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.230. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.231. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.232. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.233. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.234. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.235. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.236. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS
certidão
Certifico que, nesta data, em razão da Portaria nº 906/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE. c.c. a Portaria nº 1020/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências, outrora, designadas não ocorreram.
JAICÓS, 3 de abril de 2020
TATIANY TELES SILVA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 37.183

9.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001308-54.2016.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSÉ JOÃO DE CASTRO SALES
Advogado(s):
SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC.

9.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000783-72.2016.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VALQUIRIA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC.

9.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000225-64.2012.8.18.0085
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGACIA DE POLCIA DE GUADALUPE PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS MOTA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que há informação de que o infrator já é maior de 21 (vinte e um) anos de idade, muito embora não tenha sido juntado no caderno processual documento que possa aferir a sua data de nascimento.
Diante disso, e considerando que os institutos jurídicos contidos no ECA não são aplicáveis às pessoas maiores de 21 anos de idade, conforme disposição expressa do parágrafo único do artigo 2º do referido Estatuto, intime-se o requerido a fim de que junte aos autos sua certidão de nascimento ou documento de identidade.
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Só então, vontem os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 2 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000220-08.2013.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO
Analisando o caderno processual, verifico que o ofício requisitório do precatório expedido nos autos foi devolvido pela Presidência do TJPI, através do Ofício n. 188/2018, haja vista que não atendidas as normas da Resolução 75/2017.
Assim, expeça-se novo ofício requisitório, observando-se as normas expressas na referida resolução, bem como as determinações contidas no despacho do Juiz Auxiliar
da Presidência. Antes de encaminhar os ofícios requisitórios, deles dê-se vista às partes processuais.
Cumpra-se com a cautela devida.
MANOEL EMÍDIO, 2 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000207-43.2012.8.18.0085
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOTORPEÇAS IRRIGAÇÃO & IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA REP. POR SEU SÓCIO JOSE ERNANDES FONTENELES DOS SANTOS
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904/2003)
Executado(a): MUNICIPIO DE BERTOLINIA - PIAUI
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO
Trata-se de Execução de título executivo extrajudicial em face do Município de Bertolínia, em que foram julgados improcedentes os embargos, conforme se verifica nos autos do processo nº 0000207-09.2013.8.18.0085, decisão esta já transitada em julgado.
Verifica-se que o exequente peticionou requerendo o cumprimento de sentença, fundamentado na improcedência dos embargos. Contudo, tem-se que é inadequada a via eleita pela parte, visto que nas ações de execução de título executivo extrajudicial não há previsão legal para pedido de cumprimento de sentença em razão de decisão de improcedência de embargos, devendo a execução, em verdade, prosseguir nos termos do art. 910, §1º, do CPC.
Diante do exposto e em razão do tempo de paralisação do processo, intime-se o exequente para proceder com atualização débito exequendo, acrescido dos honorários fixados na sentença dos embargos, no prazo de 10 (dez) dias.
Com a juntada dos cálculos, dê-se ciência ao executado.
Não havendo impugnação dos cálculos, expeça-se precatório, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI.
Os honorários sucumbenciais, caso existam, devem integrar cada um dos ofícios requisitórios, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s), nos estritos limites da sua verba honorária.
Antes de encaminhar os ofícios requisitórios, deles dê-se vista às partes processuais.
Cumpra-se com a cautela devida.
MANOEL EMÍDIO, 2 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000252-42.2015.8.18.0085
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: MARCOS VINICIUS MOTA DE CARVALHO
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que há informação de que o infrator já é maior de 21 (vinte e um) anos de idade, muito embora não tenha sido juntado no caderno processual documento que possa aferir a sua data de nascimento.
Diante disso, e considerando que os institutos jurídicos contidos no ECA não são aplicáveis às pessoas maiores de 21 anos de idade, conforme disposição expressa do parágrafo único do artigo 2º do referido Estatuto, intime-se o requerido a fim de que junte aos autos sua certidão de nascimento ou documento de identidade.
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Só então, voltem os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 2 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.243. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000339-45.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DECISÃO
Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art.1,012, § 1º, V, CPC).
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e

homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
[comarcaProcess

9.244. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000194-23.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCIÂNGELA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DECISÃO
Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art.1,012, § 1º, V, CPC).
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
[comarcaProcess

9.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000187-31.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALUISIO GUSTAVO DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DECISÃO
Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art.1,012, § 1º, V, CPC).
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
[comarcaProcess

9.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000384-20.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS GOMES DE MELO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DECISÃO
Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art.1,012, § 1º, V, CPC).
Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
[comarcaProcess

9.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000064-98.2010.8.18.0093
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CESAR MENESES MOURA
Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292), EUGÊNIO PARAGUASSÚ MARTINS GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6430), TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Sendo assim, relevantes os fundamentos pelos quais se impôs a multa prevista no art. 265 do CPP, defiro parcialmente o pedido de reconsideração, apenas para excluir a multa imposta à Eugênio Paraguassu Martins Guerra, mantendo a multa outrora imposta à Tarcísio Rocha de Araújo e Edivam Fonseca Guerra, mas, em razão do princípio da proporcionalidade e considerando que ambos agiam em conjunto para a defesa do réu, reduzo a sanção ao valor de 10 (dez) salários mínimo a ser repartido igualmente entre ambos os causídicos.
Oficie-se à OAB, dando-lhe ciência do ocorrido, para adoção das providências que entender cabíveis.
Intimem-se.
Exclua-se do caderno processual o advogado Tarcísio Rocha de Araújo, ante a renúncia apresentada e apesar de não comprovada a comunicação ao réu, uma vez que representado por outros patronos, na forma do § 2º do art. 112 do CPC.
Após, venham os autos conclusos para designação da sessão para julgamento perante o Tribunal Popular do Júri.
MANOEL EMÍDIO, 3 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000018-36.2015.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS MACIEL PEREIRA DA SILVA, DORIVAL JOSÉ DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, VALDIR PRIMO DE MATOS
Advogado(s): MARCOS SANTOS SILVA(OAB/BAHIA Nº 27434), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), RUBENS GARCIA SILVA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 13164), MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767), JOCELINO DE MELO JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 9341), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
DECISÃO
Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de Carlos Jardiel de Barros, Valdir Primo de Matos, Francisco de Assis Nascimento, Pedro de Sousa Araújo Filho, Antônio de Pádua da Silva, Marco Maciel Pereira da Silva, Lindonjohnson Guimarães Cruz e Dorival José da Costa, aos quais se imputa a prática dos crimes previstos nos arts. 157, § 2º, I, II, III e V do CP, 15 e 16 da Lei 10.826/03 e 2º, § 2º, da Lei 12.850/13.
Carlos Jardiel de Barros, Pedro de Sousa Araújo Filho, Antônio de Pádua da Silva e Lindonjohnson Guimarães Cruz se evadiram logo após a prática do delito e se encontram em local incerto e não sabido até então. Por esta razão, esta ação penal desenvolveu-se somente em face dos acusados localizados e capturados pelas forças de segurança estatais.
Recebida a denúncia, os acusados restantes nestes autos foram devidamente citados e apresentaram respostas escritas. Foi, então, designada e realizada audiência de instrução e julgamento em 09 de setembro de 2016 .
Em 16 de dezembro de 2016, a prisão preventiva de Francisco de Assis Nascimento foi convertida em prisão domiciliar.
Em 01 de dezembro de 2017, a prisão dos acusados Valdir Primo de Matos, Francisco de Assis Nascimento, Marco Maciel Pereira da Silva, Lindonjohnson Guimarães Cruz e Dorival José da Costa foi relaxada em razão do excesso de prazo para a resolução desta demanda.
Restava, para o encerramento desta ação penal, a oitiva de testemunhas indicadas pela acusação e que tinham endereço em Teresina-PI e em outro Estado da Federação, razão pela qual se fez a expedição de cartas precatórias.
Em 23 de maio de 2018, o acusado Antônio de Pádua da Silva, por meio de seu representante legal, pediu a revogação da sua custódia cautelar, como efeito extensivo da decisão proferida em 01 de dezembro de 2017 e que pôs em liberdade cinco dos oito prováveis participantes dos crimes informados na denúncia. Com vistas dos autos, o
Ministério Público opinou pela manutenção do acusado.
Em 31 de agosto de 2018, foi informado o falecimento de Francisco de Assis Nascimento, juntando-se, aos autos, a sua certidão de óbito.
Respostas das Cartas Precatórias enviadas para a Comarca de Teresina e Fortaleza juntadas aos autos, em 08 de outubro de 2019.
É um breve relato do que interessa para as decisões que se seguem.
Decido.
Como se percebe, trata-se de ação penal pública incondicionada que já se arrasta por diversos anos, seja porque são muitos os acusados e parte deles está em local incerto e não sabido ou porque difícil a localização das testemunhas arroladas e mesmo diante dos inúmeros expedientes juntados pelas defesas dos réus.
Quanto ao pedido de revogação da prisão de Antônio de Pádua da Silva, tendo em vista o regular andamento do feito e que este acusado, por se encontrar em local incerto e não sabido, não faz parte destes autos, tendo sido determinada a cisão do processo, ainda quando do recebimento da denúncia, determino o desentranhamento do pleito e do parecer emitido pelo Ministério Público destes autos, juntando-se o expediente no processo em que o referido acusado figure como réu. A secretaria deve certificar o cumprimento da determinação e fazer os autos referentes ao acusado imediatamente conclusos para decisão.
Nesse ponto, chamo o feito à ordem e determino que, caso não tenha sido formados novos autos para os acusados Carlos Jardiel de Barros, Pedro de Sousa Araújo Filho, Antônio de Pádua da Silva e Lindonjohnson Guimarães Cruz, proceda-se imediatamnte com a a sua autuação, com todas as peças processuais que formam esta ação penal, de maneira que todos os pedidos e demais expedientes relacionados aos réus
referidos sejam juntados nos autos a eles referentes, pois que, como se relatou acima, houve, para eles, a cisão processual.
No que se refere ao acusado Francisco de Assis Nascimento, este faleceu em 08 de julho de 2018. Sendo assim e por força do disposto no art. 107, I, do CP, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE. Deve a secretaria proceder com as anotações necessárias a fim de excluir o nome do réu do caderno processual.
Conforme resposta da carta precatória encaminhada para Fortaleza, a fim de tomar o depoimento das testemunhas de acusação, Charles da Paula Oliveira e Willemar da Silva Nogueira, os referidos cidadãos não mais residem no endereço indicado, não existindo informação de onde possam ser encontrados.
Quanto às testemunhas Lucy Keiko e Carlos César, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando cópias da ata da audiência realizada, bem como, a mídia nela gravada, caso ainda não conste dos autos.
Dê-se vista dos autos, pois, ao Ministério Público para manifestar interesse na oitiva das referidas testemunhas e, em havendo, indicar o endereço onde possam ser encontradas, procedendo a busca do mesmo nos sistemas e pelos meios disponíveis ao órgão acusador.
A secretaria deve, ainda, certificar a apresentação das respostas das demais cartas precatórias expedidas nestes autos e proceder aos demais atos ordinatórios para o andamento do feito.
Não havendo cartas precatórias pendentes e caso o Ministério Público dispense a oitiva das testemunhas de acusação não encontradas, junte-se a certidão de antecedentes criminais dos acusados e se dê nova vista dos autos ao órgão para alegações finais no prazo de lei.
Após, intimem-se os acusados que figuram nesta ação penal, por meio de seus advogados, para apresentarem suas razões finais, também no prazo de lei.
Só então venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 3 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000041-10.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: F. DA C. S.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DECISÃO: Da análise dos presentes autos, trilho na mesma senda do entendimento exposto pelo órgão ministerial como fundamento de decidir e, por consequência, à luz do princípio da razoabilidade, MANTENHO a prisão preventiva do acusado, ... para que, por entender se manter

incólumes os requisitos autorizadores da medida, denegue-se o pleito de revogação de prisão preventiva ou a liberdade provisória. P. R. I. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 30 de março de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

9.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000133-85.2019.8.18.0103
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIANA/MA
Advogado(s):
Requerido: CLARINDO BORGES DE CARVALHO NETO, ANTONIO JOSE DOS SANTOS VERAS, JOELSON HENRIQUES VIEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
DESPACHO: Em virtude da recomendação disposta na Portaria nº 906/2020/PJPI/TJPI, redesigno a audiência para o dia 16 de junho de 2020, às 10:00 horas, (...)

9.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000117-34.2019.8.18.0103
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
DESPACHO: (...) redesigno a audiência para o dia 16 de junho de 2020, às 15:50 horas (...)

9.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000143-39.2013.8.18.0104
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADEILTON PIMENTEL DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Diante do relato exposto, resta ao acusado Adeilton Pimentel de Assunção responder perante o Colendo Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Monsenhor Gil - PI, pelo crime previsto no art. 121, §2º, IV c/c §2º-A, I c/c art. 14, II, do Código Penal, praticado contra a vítima Jacinto Alves dos Santos Araújo. Designo a data de 04 de novembro de 2020, às 10:00 horas, para o julgamento de Adeilton Pimentel de Assunção perante o Colendo Tribunal Popular do Júri no Plenário do Fórum da cidade de Monsenhor Gil - PI. Designo ainda a data de 14 de outubro de 2020, às 10:30 horas, para realização do sorteio dos jurados do art. 432 e seguintes úteis do Código de Processo Penal. Deste relatório, dê-se ciência às partes e demais interessados. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 23 de março de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

9.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002346-61.2017.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: DEUSIMAR FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14945)
SENTENÇA: Em lume ao exposto, acolho a manifestação da douta representante do Ministério Público de fl. 51, e com fulcro no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DEUSIMAR FRANCISCO DE CARVALHO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expeça-se alvará em nome do representante da Pastoral da Pessoa Idosa de Padre Marcos ? PI (fl. 41) para levantamento do valor da pena pecuniária destinada à instituição, devendo a instituição prestar contas do valor a ela destinado no prazo de 30 (trinta) dias do levantamento do alvará . Prestadas as contas encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. PADRE MARCOS, 22 de outubro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

9.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000154-97.2013.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMIR FELICIANO DE SOUSA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
SENTENÇA: Em lume ao exposto, em consonância com a manifestação do representante do Ministério Público, e com fundamento no art. 66, II c/c art. 109 todos da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA e, de igual modo, EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado Valmir Feliciano de Sousa. Expeça-se alvará judicial para fins de levantamento da pena pecuniária em favor da Pastoral da Família da Paróquia de Padre Marcos - PI, devendo o representante da entidade filantrópica prestar contas a este Juízo dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a retirada do alvará em secretaria. Publique-se, registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 21 de maio de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

9.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000062-80.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (réu), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 112 dos autos, bem como para no prazo de 10(dez) dias, para oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado (documento acrescido às fls. dos autos apresentado pela parte autora. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001579-23.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARTINA JOSEFA DE CARVALHO PIO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (réu), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 112 dos autos, bem como para no prazo de 10(dez) dias, para oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado (documento acrescido às fls. dos autos apresentado pela parte autora. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001400-89.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (autora), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, bem como para no prazo de 10(dez) dias, para oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado (documento acrescido às fls. dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001001-60.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (autora), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. dos autos, bem como para no prazo de 10(dez) dias, para oferecer resposta escrita acerca do recurso inominado (documento acrescido às fls. dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000459-47.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PAULINO CAROLINO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (réu), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 257 dos autos, bem como para no prazo de 15(quize) dias, para apresentar contrarrazões acerca do recurso de apelação (documento acrescido às fls.253/254 dos autos apresentado pela parte autora. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000643-95.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LUZIA DE ARAUJO CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida (autora), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 68 dos autos, bem como para no prazo de 15(quize) dias, para apresentar contrarrazões acerca do recurso de apelação (documento acrescido às fls. 65 dos autos apresentado

pela parte ré. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000442-06.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 96 dos autos, bem como para no prazo de 05(cinco) dias, para se manifestar acerca documento nº:5004 acrescido às fls. 95 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 03 de abril de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e Conferi.

9.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000171-36.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NAZARE DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658)
SENTENÇA:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 149/150 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 2 de abril de 2020 - CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Padre Marcos PI, 03 de Abril de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

9.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
DESPACHO: A audiência designada para o dia 20/04/2020 será realizada por videoconferência, nos termos do art. 8º, pag 1 da Portaria nº 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020. Intime-se as partes para, em até 5 (cinco) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail do qual poderão ser contatados para a realização da videoconferência. Cumpra-se com urgência. PADRE MARCOS, 2 de abril de 2020. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

9.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000030-83.2007.8.18.0108
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, COMPANHIA NERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido ministerial de sobrestamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, devendo ser intimada a parte requerida para contactar o Ministério Públicopara realização de tratativas para solução compositiva da presente demanda, nos termosinformados pela própria parte requerida.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 3 de abril de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

9.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000181-68.2015.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUIZA HILDA DE HOLANDA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida através de seu Advogado, Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016), para efetuar o pagamento das custas finais processuais no valor de R$ 302,54 (trezentos e dois reais e ciquanta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão do nome na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. Apresentar nos autos o comprovante de pagamento. Paes Landim-PI, 03 de abril de 2020. Vitalina Lacerda Rodrigues Marques - Secretária da Vara Única.

9.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000148-78.2015.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA HELENA DE JESUS
Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte requerida através de seu Advogado, Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016), as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. CUSTAS DEVIDAS NO VALOR TOTAL: R$: 2.004,49 (dois mil, quatro reais e quarenta e nove centavos), devendo comprovar nos autos a quitação do débito. Paes Landim-PI, 03 de abril de 2020. Vitalina Lacerda Rodrigues Marques - Secretária da Vara Única.

9.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000193-82.2015.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ ELEITÉRIO DE HOLANDA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: BV LEASING
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte requerida através de seu Advogado, Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8203), as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. CUSTAS DEVIDAS NO VALOR TOTAL DE R$: 302,54 (trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devendo comprovar nos autos a quitação do débito. Paes Landim-PI, 03 de abril de 2020. Vitalina Lacerda Rodrigues Marques - Secretária da Vara Única.

9.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000002-93.1999.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JANISMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Vistos, etc. Em atenção à interposição de recurso em sentido estrito à fl. 102, DÊ-SE vista ao Ministério Público para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias, a teor do art. 588 do CPP. Após, voltem-me conclusos, na forma do art. 589 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000342-46.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDENITA PINTO DA COSTA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Vistos etc, Considerando as medidas de prevenção e contenção da Covid-19, dentre elas a oridentação do Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí no tocante ao levantamento de alvarás junto ao Banco do Brasil, veiculada no Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD: INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para indicar os dados específicos das contas bancárias para as quais devem ser transferidos os valores depositados judicialmente. Com a informação, voltem conclusos. Expedientes necessários.

9.270. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002044-91.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: OSMAR DO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO MOREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 4124), JOSE ARMANDO COSTA AMORIM FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 17664), LIENE E SILVA MOREIRA (OAB/MARANHÃO Nº 658)
Designo para o dia 17 / 08 / 2020, às 11:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o Ministério Público.

9.271. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002173-62.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: RICARDO DE ARAÚJO SILVESTRE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado RICARDO DE ARAUJO SILVESTRE pela prática dos crimes de Ameaça e Vias de Fato cometidos com Violência Doméstica, na esteira do artigo 147, do Código Penal e art. 21 do Dec-Lei nº 6688\41 c\c art. 70 todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006.

9.272. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002476-76.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA, ERINALDO RODRIGUES FONSECA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 26 de Maio de 2020 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;
Intime-se o acusados(PRESO) ERINALDO RODRIGUES FONSECA, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o causídico .

9.273. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000496-60.2020.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SALES, DANILO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12190), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555), ARIANE CAIANE MELO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 14196)
Recebo a inicial e designo audiência de apresentação para o dia 07 de abril de 2020, às 09:30h, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal.

9.274. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002434-03.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: FABIO DE SOUSA ARRUDA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
A Secretaria da 2° Vara Criminal de Parnaíba - PI, intima o advogado Dr. JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), da sentença prolatada nos autos em epígrafe, em que se destaca: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado FABIO DE SOUSA ARRUDA como incursos nas penas do art. art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do CP.". Parnaíba - PI, 03 de abril de 2020.

9.275. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003943-61.2017.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICODO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: HERCULES DE SOUSA MAGALHAES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **HERCULES DE SOUSA MAGALHAES,** brasileiro(a), inscrito no CPF n° 077.085.193-22, filho(a) de FRANCISCA TELMA BARBOSA DE SOUSA , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol de HERCULES DE SOUSA MAGALHÃES, em relação ao crime tipificado no artigo 28, da Lei 11.343/06, com esteio no artigo 107. inc. IV, do Código Penal."". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 3 de abril de 2020.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara Criminal da PARNAÍBA.

9.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000125-91.2020.8.18.0065
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: PEDRO EMANOEL ANDRADE SILVA, JEAN FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): FRANKLIN DANE OLIVEIRA GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4904)
DECISÃO:
(...)Pelo exposto, com fundamento nos artigos 310, 312 e seguintes do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante e DECRETO a prisão preventiva de Jean Ferreira da Cruz, qualificado nos autos, para que permaneça custodiado à disposição deste Juízo. Autorizo a imediata remoção do conduzido para a penitenciária mais próxima e que possa recebê-lo. Proceda-se ao registro do mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça ? CNJ nos termos do art. 289-A, do CPP. Lado outro, em relação ao segundo indiciado, na forma do art. 310 e incisos do CPP, com a novel redação definida pela Lei 12.403/2011, procedo à seguinte análise: 1. Não há que se falar em relaxamento da prisão ilegal [art. 310, I], uma vez que, como fundamentado alhures, não há a mácula da ilegalidade no procedimento e nos presentes autos.2. Não vislumbro motivos suficientes para a manutenção do flagranteado no cárcere, não se encontrando configurados os requisitos do art. 312 do CPP. Desta forma, deixo de converter a prisão em flagrante em prisão preventiva [art. 310, II].3. Em respeito à recomendação N° 62 do CNJ, que oferece suporte de enfrentamento à pandemia COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário, por qual orienta a prisão provisória somente em casos de crimes com violência ou grave ameaça contra pessoa, e observando também o respeito à integridade dos grupos de risco de contaminação, não há que se falar, em relação ao segundo indiciado, em necessidade de segregação cautelar. Desta maneira, na forma do art. 310, III e 321 do CPP, concedo a liberdade provisória, sem fiança, a Pedro Emanuel Andrade Silva, impondo ao flagranteado as seguintes medidas cautelares: 01. Comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado; 02. Não poderá deixar a comarca sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo. A desobediência à medida imposta pode ensejar, de ofício, a decretação da prisão preventiva, independente dos demais requisitos [art. 312, § único, CPP]. A presente decisão serve como alvará de soltura e termo de compromisso, bem como mandado de prisão ao primeiro indiciado. Oficie-se à autoridade policial para o auxílio e fiscalização do cumprimento da medida Expedientes necessários. Após, vista ao Ministério Público. PEDRO II, 2 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

9.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001011-03.2014.8.18.0065
Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, EDVALDO PEREIRA CHAVES, FRANCISCA CLAUDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Requerido: MARIA ISVANDIELE DA CRUZ SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a todos quanto o presente Edital virem do dele tomarem conhecimento, que foi por este juízo, julgado os autos da ação em epígrafe, cujo Dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, concedo a adoção de DIOGO DA CURZ SANTOS aos requerentes EDVALDO PEREIRA CHAVES e FRANCISCA CLÁUDIA DE ARAUJO NASCIMENTO, com a criança passando a chamar-se FRANCISCO DIOGO DO NASCIMENTO CHAVES. Esta decisão serve como mandado ao Cartório de Registro Civil competente para cancelamento do registro original da adotada, e lavratura de novo registro de acordo com o disposto no artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja certidão não poderá consignar observações sobre a origem do ato, por força do disposto no § 10 do mesmo artigo, devendo constar como avós paternos e avós maternos os pais e a mães dos requerentes. Respeite-se o sigilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Pedro II/PI, aos 24 de agosto de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 03 de abril de 2020. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

9.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000372-24.2010.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SIMONE DA SILVA GOMES
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, defiro a impugnação à execução, na forma do art. 526, §3º, CPC, no sentido de reconhecer a satisfação da alegação, devendo o impugnante pagar somente do valor apresentado em petição protocolada em 27/03/2019.Intimem-se.Expeça-se RPV na forma solicitada pelo autor.PRI e, transitada em julgado, arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

9.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000038-82.2013.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIL
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, defiro a impugnação à execução, na forma do art. 526, §3º, CPC, no sentido de reconhecer a satisfação da alegação, devendo o impugnante pagar somente do valor apresentado em petição protocolada em 25/09/2019.Intimem-se.Expeça-se RPV na forma solicitada pelo autor.PRI e, transitada em julgado, arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 18 de dezembro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

9.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000288-52.2012.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: REGINALDO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando nos autos verifico que não há manfiestação da parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37v. Portanto, intime-se o autor para se manifestar sobre a referida certidão em até 15 dias, requerendo o que entender de direito.Junte a Secretaria a citada certidão no sistema, haja vista ela constar apenas nos autos físicos.PEDRO II, 2 de abril de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

9.281. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001000-88.2005.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JUDITE DA LUZ ALMONDES, MARIA DE FATIMA VIANA DE SOUSA, MARIA GICELI DAS CHAGAS ARAÚJO, LUSINETE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MOURA, WELSIMAR LEAL DUARTE, JOÃO RIBAMAR CARDOSO, LUSINEIDE MARIA VIEIRA DE SOUSA, JOSEFA NÚBIA DE JESUS, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA, HELENA MARIA DE MOURA OLIVEIRA, ANTÔNIO JÚNIO NUNES MORAIS
Advogado(s): FABIO LOPES VERAS (OAB/PIAUÍ Nº 3567)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Com arrimo no § 2º do art. 9º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, INTIME-SE a parte executada para se pronunciar sobre o pleito deduzido na petição eletrônica identificada pelo protocolo nº 00001000-88.2005.8.18.0032.5001, no prazo de 05 (cinco) dias), após o qual os autos retornarão conclusos para DELIBERAÇÃO.

9.282. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001003-43.2005.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ATEGILSON TEODOMIRO DA SILVA, JANICE HIPÓLITO DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM MOURA CAMPOS FILHO, DAVID COSTA DA SILVA, FRANCINALDO MIGUEL DO SANTOS, CIPRIANO JOÃO DE MOURA, MARIA APARECIDA DA SILVA, ADEÍLSON MOURA BARBOSA
Advogado(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 418)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Com arrimo no § 2º do art. 9º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, INTIME-SE a parte executada para se pronunciar sobre o pleito deduzido na petição eletrônica identificada pelo protocolo nº 00001003-43.2005.8.18.0032.5001, no prazo de 05 (cinco) dias), após o qual os autos retornarão conclusos para DELIBERAÇÃO.

9.283. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003549-85.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL JENEILSON BEZERRA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MANOEL JENEILSON BEZERRA, vulgo "Abacaxi", como incurso nas sanções dos artigos 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 331 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: DO DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade exarcerbada, já que dirigia um veículo embriagado, sem habilitação, em uma BR, onde o risco de um acidente é maior, inclusive pela velocidade dos veículos, demonstrando uma maior reprovabilidade de sua conduta, conforme inclusive precedente do TJPI, Apelação Criminal (CRIMINAL) nº 2018.0001.003641-2. É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado em 12/05/2014 (processo nº 00087-67.2009.8.0032) antes da pratica do delito objeto destes autos, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ). Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade. Deixo de valorar os motivos do crime. Nada se tem a valorar a respeito das circunstâncias do delito. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em base em 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante prevista no art. 61, inc. I, do CPB, verifico que a "agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea" (STF, RHC 120677 SP), motivo pelo qual aumento a pena em 03 (três) meses e (07) dias, passando a dosá-la em 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias meses de detenção. DA MULTA. Fixo a pena de multa de 60 (sessenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter proporção com a pena privativa de liberdade. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR FIXO em 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada. DO DELITO DE DESACATO A culpabilidade do réu é normal a espécie. É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado em 12/05/2014 (processo nº 00087-67.2009.8.0032) antes da pratica do delito objeto destes autos, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ). Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. A personalidade do agente diz respeito às suas características psicológicas, sua forma de agir e pensar, seu temperamento, e não foi realizado laudo psicossocial não havendo nos autos elementos capazes de permitir uma avaliação segura de sua personalidade; Deixo de valorar os motivos do crime. Nada se tem a valorar a respeito das circunstâncias do delito. As consequências, são as normais a espécie. O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demostrem a ocorrência destes fatos. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção. DO CONCURSO MATERIAL. Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, fica o reú condenado, definitivamente, à pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias. DA DETRAÇÃO. Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o réu foi preso em 10/12/2016 e posto em liberdade em 14/12/2016, tendo permanecido encarcerado por 05 (cinco) dias. REGIME PRISIONAL. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando tratar-se de réu reincidente, e a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a concessão da suspensão condicional da pena, tendo em vista o disposto no art. 44, inc. II e Art. 77, inc. I que vedam a substituição e a concessão do SURSIS quando o réu for reincidente em crime doloso, e ainda considerando que a pena base foi fixada acima do mínimo legal ante as circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante quase toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, tendo em vista toda sua defesa processual ter sido realizada pela Defensoria Pública do Estado, demostrando assim a sua pobreza. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao COTRAN nos termos do art. 395 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 19 de março de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

9.284. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000559-53.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ERINALDO JOÃO DE FRANÇA
Advogado(s):
DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Erinaldo João de França, como incurso nas sanções do art. 24-A, da Lei 11.340/2006, e ABSOLVÊ-LO do delito tipificado no art. 147, do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha. Passo a dosimetria da pena: O acusado agiu com culpabilidade exacerbada, já que foi devidamente intimado das medidas protetivas, porém, em nenhum momento as obedeceu; Não registra antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Deixo de valorar os motivos do crime; As circunstâncias são desfavoráveis já que foi

intimado das medidas protetivas de afastamento do lar e para não se aproximar da vítima, não as cumpriu, e no dia da sua prisão estava bêbado na casa da vítima, mostrando intenso descaso com a determinação judicial; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judicias acima, fixo a pena base em 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de detenção. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea "e" do CPB, eis que a vítima é mãe do acusado, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 03/05/2018 e posto em liberdade no dia 07/06/2018, ficando encarcerado por 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, devendo este período ser abatido de sua pena. DO REGIME INICIAL Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. Com base no disposto no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena prisional por UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente em prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da Vara de Execuções Penais, mantida a pena de multa. por se mostrar à situação evidenciada, e mais adequadas à reintegração do apenado à comunidade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando que o réu permaneceu solto durante toda a instrução processual e que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 3 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

9.285. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002827-22.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, JOSE AIRTON DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ AIRTON DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade do réu é normal a espécie. Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências são desfavoráveis tendo e vista que o acusado empreendeu fuga e teve que ser perseguido pela viatura policial. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante previstas no art. 298, inc. III do CTB, "Não há que se falar na preponderância da atenuante da confissão espontânea sobre a agravante prevista no inciso III do art. 298 do CPP, devendo ser aplicada a compensação da agravante com a atenuante, vez que ambas são consideradas como preponderantes. (TJMG, AC 1.0024.11.104905-2/001). Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, transformo a pena provisória em definitiva de 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção. DA MULTA Fixo a pena de multa de 53 (cinquenta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter proporção com a pena privativa de liberdade. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR Fixo em 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado foi preso e posto em liberdade no dia 24/10/2014, permanecendo encarcerado por 01 (um) dia. REGIME PRISIONAL. No que concerne ao regime de cumprimento da pena, fixo o inicial aberto para cumprimento da pena, com fundamento na alínea c, do § 2º e § 3º, ambos do art. 33 do Código Penal. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se tratar de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é inferior a 01 (um) ano, por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da Vara de Execuções Penais, mantida a pena de multa. por se mostrar à situação evidenciada, e mais adequadas à reintegração do apenado à comunidade. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, do CP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. PRESCRIÇÃO. Entre a data do recebimento da denuncia e o dia de hoje, decorreu um lapso temporal de mais de três anos, porém, não é possível nesse momento declarar a prescrição retroativa, já que não ocorreu o transito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110, § 1º, do CP. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao COTRAN nos termos do art. 395 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 2 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

9.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000046-40.2019.8.18.0068
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ AUGUSTO LIMA SILVA
Advogado(s):
Ante tais considerações e na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AUGUSTO LIMA SILVA, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.

Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

9.287. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001984-39.2014.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EMERSON DE ARAUJO
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Ante o exposto, concedo, em harmonia com o parecer ministerial e com base nos arts. 118 c/c 120 do Código de Processo Penal, a posse dos bens descritos nas fls. 11/12 à Emerson Araújo Filho, momento em que extingo o presente processo.
Publique-se. Intimem-se.
Determino que esta decisão sirva como alvará liberatório dos bens referidos.
Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o feito, com as cautelas de estilo.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

9.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000471-70.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: PAULO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, CARLOS DA SILVA DIAS
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA devidamente qualificado pela prática da conduta tipificada pelo art. 171, caput, do Código Penal.
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é reincidente nos termos da lei, porém essa circunstância será calculada como agravante na segunda fase da dosimetria; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 171, caput do CP varia entre 1 (um) e 5(cinco) anos de reclusão e multa, com todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 1(um) ano de reclusão.
2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP) e da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, nos termos da jurisprudência pátria, compenso a atenuante de confissão espontânea com a reincidência. (TJ-DF - APR: 20141110066733, Relator: JESUINO RISSATO, Data de Julgamento: 24/09/2015, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/09/2015 . Pág.: 89).
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.
PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, pela prática do crime descrito no art. 171, caput, do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1 (um) ano de reclusão.
Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal), em razão da sua reincidência.
Deixo de substituir a penas imputada ao réu por penas restritivas de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista qu ele é reincidente e não preenche os requisitos previstos no art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.
Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar do réu, até porque a pena aplicada nesta sentença nem se adequa à execução no regime fechado, o que me faz conceder a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado deste sentença em liberdade.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, diante da ausência de pedido expresso e formal por parte da vítima ou na peça acusatória (vide: STJ - AgRg no AREsp: 311784 DF 2013/0098274-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/08/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2014).
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas (CPP, art. 804).
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.

9.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000770-52.2010.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL COSTA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Cumpra-se com o despacho retro no sentido de intimar o réu através do seu advogado, via DJe, para, em até 5 dias, apresentar as alegações suas alegações finais.
Publique-se.
Expedientes necessários.

9.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000376-30.2019.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial

Autor:
Advogado(s):
Indiciado: IRANILTON DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, **RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de representação do crime de ameaça e de queixa-crime do crime de dano** pelas vítimas nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP momento em que **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO, IRAILTON DA SILVA SANTOS**, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código. Quanto à infração do art. 21 da Lei das Contravenções Penais, acolho a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público, relativamente a este procedimento, e determino o seu **ARQUIVAMENTO**.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

9.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000095-72.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, MARIA DA LUZ DE SOUSA CARLOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "... **Vistos etc. Tendo-se e vista a audiência de comprovação nos autos de certidão criminal que impeça as partes quanto ao benefício em questão, e, diante da composição civil dos danos, de acordo com o Art. 74 da Lei 9.909/95 homologo o acordo celebrado valendo este como título, bem como declaro extinta a punibilidade da autora do fato com fulcro no art. 107, V, Código Penal. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas no respectivo ato"**.

9.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000135-40.2008.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO IDELWARTON TOMAZ FERNANDES, ESSINO MELO COUTINHO, DENIGLÊS CORDEIRO GONÇALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO JUNIOR RIOS(OAB/CEARÁ Nº 5714), RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Considerando o ofício oriundo da Comarca de Fortaleza/CE 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau), foi designado para o dia **13** de **abril** de **2020** às **14:30** horas, a realização de audiência de instrução na 15ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau), Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 22, Água Fria, Fortaleza/CE.
Intimações necessárias.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de abril de 2020
ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL
Escrivão(ã) - Mat. nº 4081927

9.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000033-40.2007.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JABSON ALAN DOS SANTOS
Advogado(s):
Tendo em vista o longo decurso do tempo em que o processo aguardasuspenso o seu andamento, concedo vistas ao MP para, querendo, diligenciar paralocalização do réu e dar andamento no feito.
SIMPLÍCIO MENDES, 3 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

9.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001532-38.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL FERREIRA DE ASSIS, GEDER JOSE DE JESUS BATZ, CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ, LUCAS MENEZES COSTA
Advogado(s): KYARA GABRIELA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13914), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ, DANIEL FERREIRA DE ASSIS e LUCAS MENEZES COSTA nas sanções do art. 157, §2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (em relação à carga de defensivos agrícolas de propriedade da Fazenda Serra Branca Agrícola S/A); do art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal (em relação à subtração do colar de ouro de propriedade da vítima Bruno Tomazini), ambos na forma do art. 70 do Código Penal (concurso formal); e nas sanções do art. 244-B da Lei nº8.069/90; para CONDENAR CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ e DANIEL FERREIRA DE ASSIS, nas sanções do art. 340 do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material); para ABSOLVER CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ, GEDER JOSÉ DE JESUS BATZ, DANIEL FERREIRA DE ASSIS e LUCAS MENEZES COSTA quanto aos delitos previstos nos art. 288, parágrafo único, do Código Penal, e art. 16 da Lei10.826/03, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; para ABSOLVER LUCAS MENEZES COSTA quanto ao delito previsto no art. 340 do Código penal, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal; para ABSOLVER GEDER JOSÉ DE

JESUS BATZ quanto aos demais delitos a ele imputados, com fundamento no art. 386, VII, da Código de Processo Penal; e, por fim, para ABSOLVER CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ, GEDER JOSÉ DE JESUS BATZ, DANIEL FERREIRA DE ASSIS e LUCAS MENEZES COSTA quanto aos demais delitos de roubo a eles imputados, com fundamento no art. 386, VII, da Código de Processo Penal.

9.295. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000377-94.2016.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Representado: LUIS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
III. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, do CP, c/c art. 30 da Lei 11.343/06, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada ao adolescente, à época dos fatos, LUÍS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA(...)

9.296. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000031-46.2016.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LUIS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, ao adolescente, à época dos fatos, LUÍS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA(...)

9.297. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001690-27.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SHAEENN DE SOUSA ALVES
Advogado(s): SHEENNA DE SOUSA ALVES AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13893)
Diante do teor contido no Protocolo nº 0001690-27.2015.8.18.0078.5009, que aponta justificativa acerca do possível descumprimento das condições impostas em sede Suspensão Condicional do Processo, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação(...)

9.298. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001069-30.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL DAMERSON MICENA DE ARAÚJO
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, considerando que já repousam nos autos as razões do recorrente e as contrarrazões do recorrido, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI)(...)

9.299. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001734-48.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JACÓ FRANCISCO DE SOUSA, THIAGO MORAES FERNANDES
Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)
Considerando ausentes os requisitos insertos no art. 41 do CPP, fora rejeitada liminarmente a denúncia outrora ofertada em razão de inépcia. Destarte, sendo o órgão ministerial titular da Ação Penal Pública, deem-se vistas a este para fins de apresentação de novel peça acusatória ou adoção das providências que entender pertinentes(...)

9.300. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000396-76.2011.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: AGLENILSON FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum proferido em 10 de novembro de 2015. No ensejo, esclareço que em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa para requisitar informações ao Delegado de Polícia Civil, bem como a outros órgãos, tanto em sede judicial como inquisitiva. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de serviço conforme certidão retro, torno sem efeito o último despacho e retorno os autos com vistas ao Parquet para adoção de providências que ainda entender convenientes(...)

9.301. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-84.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO FERNANDES LIMA, LELIANA GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, ANTONIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
Recebi hoje. Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Comunique-se ao Juízo Deprecante e cumpram-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

9.302. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000466-49.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ILMAR MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

9.303. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001733-63.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO MOURA LUZ
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Diante deste contexto, DETERMINO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA OUTRORA AGENDADA para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários. Por fim, diante da informação de concessão de Habeas Corpus, julgo prejudicado o pleito liberatório protocolado nos autos(...)

9.304. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-32.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIELDO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

9.305. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000077-06.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista a inaudibilidade das mídias referentes ao depoimento prestado pela vítima Maria Jesus da Silva e ao interrogatório do réu Francisco Assis da Silva, determino, antes de qualquer outra providência, que a Secretaria colacione a mídia arquivada no Juízo ou proceda com a regravação de outra, conforme seja o sistema utilizado durante a realização do ato em questão(...)

9.306. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-97.2010.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 78329), FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 72589)
Réu: GILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado GILSON CHAGAS DE OLIVEIRA BARBOSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural.

9.307. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001028-97.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ IVAN AMARO DA SILVA

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
Neste contexto, diante da intempestividade, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, não devendo os presentes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

9.308. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000851-36.2014.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Representado: FRANCISCO ISAK ANTONIO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, ao adolescente, à época dos fatos, FRANCISCO ISAK ANTÔNIO DE SOUSA DO NASCIMENTO. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA(...)

9.309. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001551-75.2015.8.18.0078
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ELIANE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
Neste diapasão, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, podendo a parte trazer consigo até três testemunhas, inclusive o filho desta, o qual é apontado como comprador do veículo em questão(...)

9.310. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000760-43.2014.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Representado: ODALI DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, nestes autos, ao adolescente, à época dos fatos, ODALY DE SOUSA COSTA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA(...)

9.311. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-97.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DINO DA SILVA FILHO
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Outrossim, indefiro o pleito defensivo de apreensão e realização de perícia nos aparelhos celulares das supostas vítimas e da avó destas, eis que entendo impertinente depois de transcorrido tanto tempo(...)

9.312. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-64.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901)
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. À secretaria para expedientes necessários em tempo oportuno(...)

9.313. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-50.2019.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ /PI
Advogado(s):
Indiciado: A IDENTIFICAR
Advogado(s):
Pelo exposto, ante a ausência de provas de conduta típica penal, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento dos presentes autos de inquérito policial com a necessária baixa nos registros deste Juízo(...)

9.314. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-07.2016.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901-A), JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Diante das informações coligidas, determino o agendamento de audiência para colheita da oitiva por videoconferência, na ocasião observando as informações prestadas pelo juízo deprecado.

9.315. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001162-27.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Diante da certidão retro, que aponta possível cumprimento das condições impostas em sede Suspensão Condicional do Processo, deem-se vista dos autos ao Parquet(...)

9.316. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001857-46.2019.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES FERREIRA
Advogado(s):
Tratando-se de Auto de Prisão em Flagrante já apreciado, certifique-se acerca da conclusão do respectivo procedimento investigatório. Independentemente, no que tange ao pedido de restituição, conforme requerido pelo Parquet, oficie-se a autoridade policial responsável para que informe se ainda há necessidade de manutenção da apreensão do veículo em questão para fins de continuidade das investigações(...)